





Boa Vista, 5 de novembro de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 04/11/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes Corregedor Geral de Justiça Des. Robério Nunes dos Anjos Des. Ricardo de Aguiar Oliveira Des. Mauro José do Nascimento Campello Des.ª Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz Membros

> João Augusto Barbosa Monteiro Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância (95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância (95) 8404 3123

Justiça no Trânsito (95) 8404 3086

Presidência (95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação (95) 3621 2661

Diretoria Geral (95) 3621 2633

Departamento de Administração (95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia da Informação (95) 3621 2665

Departamento de Planejamento e Finanças (95) 3621 2622

Departamento de Recursos Humanos (95) 3621 2680 Ouvidoria 0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante 0800 280 8580 (95) 3621 2790 (95) 8404 3091 (95) 8404 3099 (ônibus)

> PROJUDI (95) 3621 2769 0800 280 0037

Palácio da Justiça Praça do Centro Civico, 256 - Centro Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 04/11/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 17 de novembro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

REVISÃO CRIMINAL Nº 0000.09.013296-0

REQUERENTE: ALUÍZIO ANDRADE DE CASTRO ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2010

ORIGEM: TRIBUNAL PLENO

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE JUIZ

RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO – CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000227-8

ORIGEM: PRESIDÊNCIA TJRR

RECORRENTE: GLENN LINHARES VASCONCELOS

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA – RECURSO ADMINISTRATIVO – ALTERAÇÃO DE CARGOS E DE VENCIMENTOS – EQUIPARAÇÃO SALARIAL NÃO PREVISTA EM LEI – VINCULAÇÃO VEDADA PELA CONSTITUIÇÃO – NÃO CABE AO PODER JUDICIÁRIO CONCEDER EQUIPARAÇÃO SALARIAL – SÚMULA 339 DO STJ (artigo 37, inciso XIII, da Constituição Federal) – DECISÃO MANTIDA.

Inexistindo lei versando sobre equiparação salarial de servidor público, não cabe ao Poder Judiciário promover aumento remuneratório, ainda que ancorado no princípio da isonomia, em razão de não possuir função legislativa (precedentes do STJ).

Não produz efeitos retroativos a norma que fixa novos níveis de vencimentos, salvo se lhe fizer expressa referência.

Recurso desprovido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Administrativo, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira – Presidente em exercício

Des. José Pedro – Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

Desa. Tânia Dias Vasconcelos – Julgadora

Juíza Convocada – Graciete Sotto - Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.10.915521-7

IMPETRANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FIGUEIRA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Francisco de Assis Pereira Figueira, em face do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, do Gerente da Unidade Gestora de Atividade Meio da SEFAZ-RR e do Gerente da Área de Transporte e Comunicação do Núcleo de Administração da Unidade Gestora de Atividade Meio da SEFAZ-RR, sob a alegação de prática de ato ilegal consistente na proibição de trabalhar, sem receber escala de viagem (motorista), bem como na não apresentação de sua folha de frequência para assinatura.

Alega que inicialmente foi devolvido à Secretaria de Gestão Estratégica e Administração – SEGAD, em razão de haver denunciado outro servidor, o qual, após processo administrativo, foi exonerado. Outrossim, informa que tal devolução é ilegal, eis que feita em período que antecede as eleições e que, por tal motivo, após recomendação da Procuradoria Regional Eleitoral, voltou à Secretaria de origem, onde vem sofrendo com os atos querreados acima referidos.

Requer a concessão de medida liminar com a finalidade de "determinar imediatamente a cessação de atos que impeçam o seu regular exercício funcional, com o retorno imediato do impetrante ao exercício de suas funções, inclusive com a entrega da folha de ponto do mês de julho de 2010".

Juntou documentação às fls. 10/107.

É o relatório. Decido.

Conforme dispõe o art. 7º, III, da Lei 12.016/09, a concessão liminar da segurança depende da presença simultânea de dois requisitos específicos: a relevância do fundamento e o perigo de ineficácia da medida concedida ao final:

"Art. 7º. Ao despachar a inicial, o juiz ordenará:

III - que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida, sendo facultado exigir do impetrante caução, fiança ou depósito, com o objetivo de assegurar o ressarcimento à pessoa jurídica."

Nesse passo, a medida liminar em mandado de segurança deve ser analisada sob a ótica da relevância dos fundamentos da impetração, devidamente instruídos com a documentação que comprove a existência do direito invocado, e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável, a ensejar a ineficácia da ordem judicial, se concedida na decisão de mérito.

Nesse sentido, a jurisprudência pátria, verbis:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - LIMINAR - REQUISITOS - PRESENÇA - DEFERIMENTO - DECISÃO MANTIDA. Para a concessão de liminar em mandado de segurança,

necessária se faz a presença simultânea de dois requisitos, ou seja, a relevância do fundamento e a ineficácia da medida, caso ao final seja deferida, os quais devem ser demonstrados de plano pelo impetrante". (TJMG, Agl 1.02145.08.138440-7/001(1), Rel. Kildare Carvalho, pub. 13.01.09).

In casu, em que pese a plausibilidade do direito invocado (fumus boni juris), não vislumbro, em juízo de cognição sumária, a presença do segundo requisito autorizador da medida (periculum in mora).

Com efeito, não há notícia nos autos de que o impetrante esteja sendo privado de receber seus vencimentos em virtude de não assinar sua folha de freqüência. Outrossim, olvidou ele de demonstrar a necessidade da concessão da liminar a ensejar a ineficácia da ordem, se concedida na decisão do mérito.

Assim, tenho que a matéria deve ser mais bem analisada por ocasião do julgamento do mérito mandamental, e não na estreita via da liminar.

Posto isso, indefiro o pleito liminar constante na inicial.

Notifiquem-se as autoridades coatoras para prestarem as informações de estilo no prazo de 10 dias (artigo 7º, inciso I, da Lei 12.016/09)

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, para, querendo, ingressar no presente feito, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/09.

Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se, Registre-se, Intimem-se.

Boa Vista, RR, 03 de novembro de 2010.

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 4/11/2010

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.128258-7 – BOA VISTA/RR 1º APELANTE/ 2º APELADO: JOSÉ RAMOS FIGUEIREDO ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS 2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - FALHA DA ADMINISTRAÇÃO - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA - PROVIMENTO DO RECURSO PARA ANULAR OS ATOS COMBATIDOS - RECURSO DO ESTADO PREJUDICADO.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, dar provimento parcial ao recurso aviado por José Ramos Figueiredo, prejudicada a apelação do Estado de Roraima, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des. Robério Nunes Relator

Des. Tânia Vasconcelos Dias Julgadora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.135374-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA APELADOS: FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA LIMA E OUTROS

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - MORTE DE PACIENTE - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DO ESTADO -DANO MORAL - INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL - REFORMA DA SENTENÇA. PROVIMENTO DO RECURSO.

A responsabilidade por omissão do estado tem caráter subjetivo, necessitando de prova dos elementos autorizadores da indenizabilidade.

Inexiste prova do nexo causal, restando incerto decorrer o evento morte da não realização da cirurgia.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (14.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente

Des. Robério Nunes Relator

Juiz Convocado Alexandre Magno Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001012-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ LELO PEREIRA

ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO FINASA BMC S/A

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO - INVOCAÇÃO GENÉRICA - DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS - DESPROVIMENTO.

O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.

A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.

Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (26.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001008-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: DENNISON SANTI TRAJA

ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO - INVOCAÇÃO GENÉRICA - DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS - DESPROVIMENTO.

O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.

A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.

Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (26.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.10.001004-0 - BOA VISTA/RR AGRAVANTE: PRISCYLA MARYA SALLES FREIRE SILVA

ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: FINASA - BMC S/A

RELATORA: DES³. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO - INVOCAÇÃO GENÉRICA - DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS – DESPROVIMENTO.

O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.

A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.

Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (26.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Desa, Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL N.º 000.10.001006-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ LELO PEREIRA

ADVOGADOS: DR. WAGNER VELASQUES RIBEIRO E OUTROS

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA - ARTIGO 557, CPC - DIREITO DE PETIÇÃO E DIREITO DE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO - INVOCAÇÃO GENÉRICA - DEVER DOS SUJEITOS PROCESSUAIS DE OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS QUE CONDICIONAM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE AÇÃO.

AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - INSTRUMENTO NÃO RECEBIDO - RECURSO REGIMENTAL QUE REPETE OS MESMOS ARGUMENTOS – DESPROVIMENTO.

O direito de petição não elide a parte do dever de observar as exigências que condicionam o exercício do direito de ação.

A decisão contrária ao interesse ou ao direito de quem sucumbiu em juízo não caracteriza ato denegatório da prestação jurisdicional.

Simples repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, acordam a unanimidade de votos, pelo desprovimento do recurso de agravo regimental, nos termos do voto da relatora.

Boa Vista/RR, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. (26.10.2010)

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Desa. Tânia Vasconcelos Dias Relatora

Des. Robério Nunes Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

V RKGIXG I WJJOOJ JOB D I N E II

APELAÇÃO CIVEL N.º 010 09 449731-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GLAUBER CARNEIRO LORENZINI ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO

APELADOS: EDITORA BOA VISTA LTDA E CYNEIDA MENEZES CORREIA

ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - RESPONSABILIDADE CIVIL - MATÉRIA JORNALÍSTICA PUBLICADA PELA RÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO DE ABUSO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO E INFORMAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao apelo, mantendo a sentença a quo, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (26.10.2010).

Des. Lupercino Nogueira Presidente e Julgador

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado Relator

Des. Robério Nunes Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 000.10.000998-4 -BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MILAMAR NUNES

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

AGRAVADO: BANCO FIAT S/A

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A AGRAVO DE INSTRUMENTO POR AUSÊNCIA DE PEÇA NECESSÁRIA AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA – ART. 525 DO CPC - DECISÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

Insurge-se o agravante contra decisão monocrática que negou seguimento a Agravo de Instrumento, em virtude da não apresentação do contrato firmado entre as partes, documento essencial para apreciação do pedido.

Na presente hipótese, o agravante juntou aos autos todas as peças obrigatórias e as facultativas que entendeu convenientes. Todavia, deixou de apresentar a cópia do contrato firmado com o agravado, documento essencial para o deslinde da controvérsia, uma vez que o cerne da questão gira em torno da legalidade das cláusulas contratuais.

É dever do agravante formar o instrumento com todos os elementos que permitam o conhecimento da decisão discutida, de modo que se o objeto da ação é justamente a revisão das cláusulas contratuais, o recorrente deveria ter juntado tal contrato ou, se dele não dispunha, deveria ter mencionado na inicial do recurso a impossibilidade de fazê-lo e a necessidade da concessão da liminar justamente para que esse fosse trazido aos autos pelo recorrido.

Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental nº 000100000998-4, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Diário da Justiça Eletrônico

Sala das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Des^a Tânia Maria Vasconcelos Dias

- Julgadora -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL № 010.09.910226-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT

APELADO: RICARDO MANOEL MONTEIRO SANTOS ADVOGADO: DR. HENRIQUE EDUARDO DE FIGUEIREDO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CIVEL. CONCURSO PÚBLICO DA GUARDA MUNICIPAL DE BOA VISTA. EXAME PSICOTÉCNICO. NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. GARANTIA DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

Insurge-se o Município de Boa Vista contra a sentença monocrática que declarou a ilegalidade do exame psicológico a que foi submetido o recorrido, face a sua subjetividade, garantindo-lhe o direito a continuar no concurso público para Guarda Municipal de Boa Vista.

A jurisprudência é firme no sentido de que o exame psicotécnico é plenamente admissível nos concursos públicos desde que exista previsão legal, sejam demonstrados critérios objetivos da avaliação, de modo a afastar a objetividade e a discricionariedade do examinador e exista a possibilidade de recurso.

Observa-se, in casu, que o edital realmente não descreveu objetivamente quais os critérios utilizados para a aplicação do teste, deixando de demonstrar qual o grau mínimo de satisfatoriedade para obtenção da aprovação e o modo como o candidato seria avaliado.

O apelante também não trouxe aos autos qualquer documento que exponha as razões da reprovação do candidato, ora recorrido, no exame psicotécnico. Tampouco demonstrou que os resultados foram baseados em critérios objetivos e apresentados ao apelado de forma a permitir o exercício da ampla defesa e do contraditório.

Recurso improvido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 0010.09.910226-0, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Tribunal de Justica do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente interino/Relator -

Des. Robério Nunes

- Julgador -

Desa Tânia Maria Vasconcelos

- Julgadora -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001031-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

AGRAVADA: LENARA DO CARMO RODRIGUES BRAZ ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, que em sede de execução contra a Fazenda Pública, deferiu pedido de implantação de percentual em folha de pagamento da agravada, sob pena de multa diária.

Aduz o Agravante, em síntese, que a decisão vergastada merece reparo.

É o breve relato. Decido.

Dispõe o artigo 525, I do CPC:

"Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado;"

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexiste certidão da respectiva intimação.

Frise-se que consta cópia da decisão combatida, datada de 20.10.2010, entretanto não é suficiente para aferir a tempestividade, já que o protocolo do agravo ocorreu em 20.10.10.

É cediço que antes da análise do mérito recursal, é necessário fazer o juízo de admissibilidade e não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

A matéria, guardadas as devidas peculiaridades do caso, encontra-se sumulada no enunciado 223 do STJ:

"A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo."

Vejamos entendimento Jurisprudencial pertinente acerca do assunto:

"AGRAVO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. FALTA. O AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ OBRIGATORIAMENTE INSTRUÍDO COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA (CPC, ART. 525, I), SEM A QUAL NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR SE É OU NÃO TEMPESTIVO O AGRAVO. AGRAVO NÃO PROVIDO." (TJDF - Agravo de Instrumento: AG 8539120108070000 DF 0000853-91.2010.807.0000 Relator(a): JAIR SOARES Julgamento: 24/03/2010 Órgão Julgador: 6ª Turma Cível Publicação: 08/04/2010, DJ-e Pág. 232)

"Não se conhece de agravo de instrumento cuja petição não está instruída com cópia da certidão de intimação da decisão agravada." (TJSP - Agravo de Instrumento: AI 990093374897 SP Relator(a): Gomes Varjão Julgamento: 18/01/2010 Órgão Julgador: 34ª Câmara de Direito Privado Publicação: 05/02/2010)

Assim, em virtude da ausência de requisito essencial para sua interposição, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I do CPC, c/c art.175, inc.XIV do RITJRR.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista(RR), 25 de outubro de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 000.10.001043-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAULEASING S/A ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA AGRAVADA: LUZIA ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTE CALIL E OUTROS

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Cuida-se de recurso de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação revisional de contrato bancário c/c repetição de indébito e consignação em pagamento — proc. nº. 010.2010.908.024-1 — concedeu medida liminar para autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas, determinando à agravante a apresentação do contrato e os extratos relativos à planilha de cálculo para fixação dos valores devidos e impedir a inclusão do nome da autora no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, determinando, ainda, a permanência do veículo com a agravada, invertido o ônus da prova e deferida a justiça gratuita.

A agravante alegou inexistir prova inequívoca a autorizar a antecipação da tutela e que a discussão judicial do débito não autoriza a vedação de inscrição do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito.

Disse, ainda, ter a agravada recebido em mãos cópia simples do contrato de financiamento, tendo optado por receber o documento original pelo correio.

Argumentou a ciência da agravada, quando da formalização do contrato, de todas as cláusulas com as quais anuiu integralmente.

Por fim, insurgiu-se contra a inversão do ônus e o deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

É o relatório bastante.

Em que pese o artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, autorizar o relator, no recurso de agravo na modalidade instrumental, a atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558) ou deferir, em antecipação de tutela, a pretensão recursal, no todo ou em parte, emitindo, nestes casos, um provimento monocrático liminar, não vislumbrei, no presente caso, estarem presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente.

Não é possível vislumbrar a ocorrência de possível dano grave e irreparável. Diga-se, a propósito, nem foram anunciados, nas razões do pedido de concessão de efeito suspensivo, quais os danos de possível advento com a permanência da vigência do decisum atacado. Para tanto, não é suficiente a alegação de que danos possam ocorrer, mas demonstrá-los e, ainda, caracterizar a sua adjetivação "grave" e de "difícil reparabilidade".

Diante do exposto, indefiro o pleito liminar e, por não ser caso de processo de execução, inadmissão de apelação ou referente aos seus efeitos, converto o agravo em retido, determinando sua remessa ao juízo de origem.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 27 de outubro de 2010.

Des. Robério Nunes Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000 10 000962-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: JOSÉ WASHINGTON RORIZ CUNHA

ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO M. MILANI

AGRAVADO: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

RELATOR: DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí, nos autos do processo nº. 030.10.000997-3, que indeferiu o pedido de tutela antecipada, para o fim de excluir o nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito.

A ação foi ajuizada com o objetivo de ser reconhecida a inexistência de relação jurídica, conseqüentemente, do débito atribuído, bem como indenização a título de danos morais, em virtude de negativação indevida do nome.

Argumentou ser impossível provar, na inicial, não ter realizado contrato de empréstimo com a agravada.

Requereu o deferimento do efeito suspensivo ativo para determinar a exclusão de seu nome do rol dos mal pagadores até o julgamento da ação.

É o breve relato. Decido.

Disse o agravante ter sido surpreendido ao tentar realizar um financiamento junto ao Banco do Brasil S/A., com a informação de ser signatário de dois empréstimos, vendo frustrar-se seu intento, diante de restrições a seu nome junto aos órgão de proteção ao crédito.

O agravante alegou não ter feito os empréstimos. Para se resguardar, o agravante providenciou registro de ocorrência junto ao Distrito Policial.

Desta forma, as providências tomadas pelo agravante, tão logo descobriu as negativações em seu nome, são capazes de levar a admitir como relevantes e verossimilhantes as suas alegações, cabendo à agravada, quando integrada a relação processual, fazer prova das dívidas supostamente contraídas por ele.

A negativação indevida acarreta prejuízos incomensuráveis ao agravante, pois, atualmente, os negócios jurídicos são condicionados à inexistência de qualquer restrição em desfavor do contratante nos diversos serviços disponíveis relativos à proteção do crédito.

Nesse sentido:

"(...) é inegável a conseqüência danosa para aqueles cujos nomes são lançados em bancos de dados instituídos para o fim de proteção ao crédito comercial ou bancário. Daí porque, existindo ação que ataque a validade do título, onde se impugna o valor do débito cobrado pelo banco com fundamentos razoáveis, parece adequado que a utilização daqueles serviços, que servem para estigmatizar o devedor, aguarde o desfecho da ação." (STJ - REsp nº 168.934/MG, Ministro Rui Rosado de Aguiar, 4ª Turma - STJ - j. 24.06.1998)

O ajuizamento de ação em que se discute a inexistência do débito e as inscrições negativas em órgãos de restrição creditícia autoriza o Poder Judiciário a conceder a antecipação dos efeitos da tutela para impossibilitar a divulgação de inadimplência.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR PARA RETIRADA DO NOME DA AGRAVANTE DOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - DISCUSSÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DA RELAÇÃO JURÍDICA. - Estando comprovados os requisitos do art. 273 do CPC e sendo o inconformismo com relação à existência da relação jurídica que originou a dívida inscrita, é perfeitamente cabível a suspensão da restrição até a decisão final da demanda. (TJMG - Agravo de Instrumento nº 1.0024.07.513266-2/001; Relatora Desembargadora Eulina do Carmo Almeida. Pub. 19/10/2007).

Assim, tendo em vista a afirmação do agravante, de inexistência do débito e, ainda, considerando a ausência de prejuízo para o suposto credor, o pedido de liminar deve ser deferido.

Diante de tais considerações, defiro a liminar para determinar a imediata exclusão do nome do agravante dos órgãos de proteção ao crédito, de eventuais dívidas referentes aos financiamentos descritos na inicial, até ulterior decisão.

Oficie-se ao juízo de piso, remetendo cópia da presente decisão, para cumprimento imediato, além de prestar informações.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 29 de setembro de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000 10 000979-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS **AGRAVADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS**

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de medida liminar, interposto pela BOA VISTA ENERGIA S/A (agravante) em face de decisão proferida pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da Ação de Cobrança n.º 0010.06.146790-7, movida contra RAIMUNDO OLIVEIRA DOS SANTOS (agravado).

A decisão combatida determinou que a agravante realizasse nova publicação do edital de citação, conforme estabelece o art. 232 do Código de Processo Civil (CPC), sob pena de extinção do processo sem análise de mérito, pois a publicação anterior não fora válida, haja vista que o edital fora publicado apenas em jornal local, não havendo publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE).

Inconformada com a decisão, a recorrente alega que atendeu ao comando legal, pois o envio dos editais para publicação no DJE é de responsabilidade do cartório respectivo, conforme Portarias no 1.106/08 e 1.179/08 do TJ/RR, sendo, portanto, desnecessária nova publicação do Edital de Citação em jornal local, bastando que a Vara competente efetive a publicação no DJE. Do contrário, requer que as publicações sejam realizadas pelo próprio cartório da 5ª Vara Cível de Boa Vista, pois não deu causa à celeuma processual.

Aduz que a decisão monocrática lhe causará prejuízos, pois não dispõe de meios para dar continuidade ao processo, requerendo a antecipação da tutela recursal para que a 5ª Vara Cível realize as publicações necessárias ou que seja sobrestada a marcha processual dos autos nº 010.06.146790-7 até o julgamento do agravo. Ao final, requer a confirmação da medida suscitada.

Juntou cópias do processo (08/164).

É o sucinto relatório.

Decido.

Atendidos os pressupostos legais, conheço do agravo de instrumento, considerando, sobretudo, a possibilidade de extinção da ação principal sem exame do mérito, conforme consta da decisão recorrida (fl. 150), não cabendo à espécie a conversão em retido.

É exigência do art. 232, III, do Código de Processo Civil (CPC) que a publicação do edital de citação ocorra no prazo máximo de quinze dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local de

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

grande circulação. Dessume-se dos autos que a agravante efetuou as duas publicações do edital de citação em iornal local (fls. 146/148), conforme determina a lei processual civil. No entanto, o cartório não encaminhou o edital de citação para publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), razão pela qual o magistrado determinou expedição de novo edital de citação, obrigando a parte interessada, ora recorrente, a realizar novamente as publicações, sob pena de extinção do feito. Feitas estas considerações de ordem sumária, entendo que estão presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, razão pela qual imprimo ao agravo o efeito suspensivo ativo apenas para

sustar o cumprimento da decisão recorrida (fl. 150), nos autos nº 010.06.146790-7, até o pronunciamento definitivo deste Tribunal, nos termos do art. 558 do CPC. Considerando que ainda não ocorreu a angularização processual, comunique-se o juízo de primeiro grau,

requisitando-lhe informações (art. 527, IV, CPC).

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI, do CPC.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 14 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000960-4 - BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JAIME BRASIL FILHO PACIENTE: MARCIO WIKENS DUARTE

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Jaime Brasil Filho em favor de Marcio Wikens Duarte.

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo no término do feito, haja vista que se encontra há mais de 02 (dois) meses aguardando sentença, caracterizando-se o constrangimento ilegal a que está submetido o paciente.

Reguer, por fim, o deferimento da medida liminar e, ao final, a concessão da ordem para que o paciente aguarde a sentença em liberdade.

Às fls. 19/20, a autoridade dita coatora apresentou as informações solicitadas, onde esclarece que em setembro do corrente ano foi proferida sentença em desfavor do paciente, condenando-o ao cumprimento de uma pena de 08 (oito) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 1.050 (hum mil e cinqüenta) dias-multa.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Analisando os autos, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que foi prolatada sentença nos autos da Ação Penal nº 0010.09.449858-0, fato que acarreta a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

"Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido."

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante. Vejamos:

"HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. SUPERVENIENTE DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. PROLAÇÃO DE SENTENCA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA.

A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada em razão da prolação de sentença condenatória.

- 2. Resta devidamente fundamentada a decisão que denega pedido de liberdade provisória, ressaltando a garantia da ordem pública, tendo em vista a grande quantidade de droga apreendida, no caso, 1 Kg de crack. Precedentes.
- 3. Habeas corpus parcialmente prejudicado e, no mais, denegada a ordem."

(STJ – HC 108188/BA. Relator: Min. Laurita Vaz. J. 27.04.2010)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto. Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001033-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA AGRAVADO: ERLANGE SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por Banco Itaucard S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 6ª Vara Cível que antecipou os efeitos da tutela pretendida na Ação Revisional de Contrato Bancário nº 010.2010.911.593-0, determinando que o ora agravante se abstenha de incluir o nome do agravado nos órgãos de proteção ao crédito, garantindo-lhe o direito de permanecer na posse do veículo e consignar, em juízo, as parcelas vencidas e vincendas, no valor apresentado na inicial.

Afirma o agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida concedida, pois não há comprovação de excesso na capitalização dos juros e tampouco da cobrança de encargos contratuais abusivos.

Aduz, ainda, que o recorrido aderiu ao contrato de forma livre e consciente, bem como recebeu cópia simples do contrato de financiamento.

Ao final, argumenta que a multa fixada é desnecessária e que a decisão agravada lhe causa sérios e desnecessários prejuízos, razão pela qual requer a concessão da medida liminar, para determinar a consignação das parcelas no valor anteriormente pactuado e revogar a multa imposta por descumprimento da decisão.

No mérito, requer o conhecimento do recurso para dar-lhe total provimento ou, ainda, caso contrário o entendimento, que seja minorada a multa estabelecida pelo juiz a quo.

Às fls. 24/63, juntou os documentos que entendeu pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Nos termos do art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

Na presente hipótese, a agravante juntou aos autos todas as peças obrigatórias e as facultativas que entendeu convenientes. Todavia, apesar de mencionar a juntada na inicial, deixou de trazer aos autos a cópia do contrato firmado entre as partes, documento essencial para o deslinde da controvérsia.

É dever do agravante formar o instrumento com todos os elementos que permitam o conhecimento da decisão discutida, de modo que se o objeto da ação é a legalidade das cláusulas contratuais pactuadas, o recorrente deveria ter providenciado a juntada do contrato aos autos, permitindo, assim, a perfeita análise das suas alegações.

JC18I1VkkGlxG1wJJo85j3BB1NE=

Nesse sentido, trago à colação entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ATO PROCESSUAL. FINALIDADE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. INAPLICABILIDADE. JUNTADA TARDIA DA PEÇA FALTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

- 1. É dever do agravante instruir e conferir a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia (CPC, art. 544, § 1º), importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso.
- 2. Cabe à parte agravante juntar cópia do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, bem como da respectiva certidão de intimação. (...)
- 6. Não se admite a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do instrumento nesta excepcional instância, tampouco a juntada de peças em sede de agravo regimental, dada a incidência da preclusão consumativa.
- 7. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ - AgRg no Ag 1217977/DF. Relator: Min. Raul Araújo. J. 02.09.2010)

- " PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 525 DO CPC. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO.
- 1. A formação do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, é da responsabilidade do agravante, que deve fazer constar todas as peças obrigatórias e essenciais ao exame da controvérsia.
- 2. A ausência de peça essencial acarreta o não-conhecimento do recurso. Precedentes: AgRg nos EREsp 774.914/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJ 16/04/2007.
- 3. (...)"

(STJ - REsp 1192349/RJ. Relator: Min. Castro Meira. J. 17.06.2010.)

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, assim lecionam:

"A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importante para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557."

(in, Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2010)

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso em virtude da má-formação do instrumento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator –

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001055-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: MARIA JOSÉ DA SILVA ROCHA ADVOGADO: DR. BEN-HUR SOUZA DA SILVA RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agrayo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por Banco Itaucard S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juízo da 4ª Vara Cível que antecipou os efeitos da tutela pretendida na Ação Revisional de Contrato Bancário nº 010.2010.911.261-4, determinando que o ora agravante se abstenha de incluir o nome da agravada nos órgãos de proteção ao crédito, garantindo-lhe o direito de permanecer na posse do veículo e consignar, em Juízo, as parcelas vencidas e vincendas, no valor apresentado na inicial.

Diário da Justiça Eletrônico

Afirma o agravante, em síntese, que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida concedida, pois não há comprovação de excesso na capitalização dos juros e tampouco da cobrança de encargos contratuais abusivos.

Aduz, ainda, que a recorrida aderiu ao contrato de forma livre e consciente, bem como recebeu cópia simples do contrato de financiamento, razão pela qual requer a concessão da medida liminar, para determinar a consignação das parcelas no valor anteriormente pactuado.

No mérito, requer o conhecimento do recurso para dar-lhe total provimento, indeferindo os pedidos de inversão do ônus da prova e de assistência judiciária gratuita, formulado pela agravada.

Às fls. 21/60, juntou os documentos que entendeu pertinentes.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Nos termos do art. 525, incisos I e II, do Código de Processo Civil, o agravo de instrumento deverá ser instruído obrigatoriamente com as cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado e, facultativamente, com outras peças que o agravante entender úteis.

Na presente hipótese, a agravante juntou aos autos todas as peças obrigatórias e as facultativas que entendeu convenientes. Todavia, apesar de mencionar a juntada na inicial, deixou de trazer aos autos a cópia do contrato firmado entre as partes, documento essencial para o deslinde da controvérsia.

É dever do agravante formar o instrumento com todos os elementos que permitam o conhecimento da decisão discutida, de modo que se o objeto da ação é a legalidade das cláusulas contratuais pactuadas, o recorrente deveria ter providenciado a juntada do contrato aos autos, permitindo, assim, a perfeita análise das suas alegações.

Nesse sentido, trago à colação entendimento jurisprudencial:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA CERTIDÃO DE SUA INTIMAÇÃO. PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS. ATO PROCESSUAL. FINALIDADE LEGAL. NÃO ATENDIMENTO. INAPLICABILIDADE. JUNTADA TARDIA DA PEÇA FALTANTE. CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA. ABERTURA DE PRAZO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

- É dever do agravante instruir e conferir a petição de agravo com as peças obrigatórias e essenciais ao deslinde da controvérsia (CPC, art. 544, § 1º), importando a ausência de quaisquer delas no não conhecimento do recurso.
- Cabe à parte agravante juntar cópia do acórdão proferido em sede de embargos de declaração, bem como da respectiva certidão de intimação.
- Não se admite a conversão do julgamento em diligência ou a abertura de prazo para a regularização do instrumento nesta excepcional instância, tampouco a juntada de peças em sede de agravo regimental, dada a incidência da preclusão consumativa.
- 7. Agravo regimental a que se nega provimento."

(STJ – AgRg no Ag 1217977/DF. Relator: Min. Raul Araújo. J. 02.09.2010)

- " PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARTIGO 525 DO CPC. PEÇA ESSENCIAL. AUSÊNCIA. NÃO-CONHECIMENTO DO AGRAVO.
- A formação do agravo de instrumento, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, é da responsabilidade do agravante, que deve fazer constar todas as peças obrigatórias e essenciais ao exame da controvérsia.
- A ausência de peça essencial acarreta o não-conhecimento do recurso. Precedentes:AgRg nos EREsp 774.914/MG, Rel. Min. Fernando Gonçalves, Corte Especial, DJ 16/04/2007.
- 3. (...)"

(STJ – REsp 1192349/RJ. Relator: Min. Castro Meira. J. 17.06.2010.)

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, assim lecionam:

"A juntada das peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entenda importante para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (Bermudes, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não mais é dada ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557."

(in, Código de Processo Civil Comentado. Ed. RT. 2010)

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso em virtude da má-formação do instrumento.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO № 000.10.000911-7 – BOA VISTA/RR AGRAVANTE: MARCOS ANTÔNIO DE PAIVA ALBANO JUNIOR ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido liminar, interposto por Marcos Antônio de Paiva Albano Junior em face da decisão do MM. Juiz da 8ª Vara Cível que revogou a antecipação de tutela anteriormente concedida, determinando a remessa dos autos ao Cartório distribuidor para realização de distribuição por sorteio, por entender o ilustre magistrado não ser caso de distribuição por dependência.

Afirma o agravante que a decisão merece reforma, eis que houve preclusão pro judicato.

Argumenta, ainda, que o Estado não recorreu contra o recebimento da inicial naquele juízo, não cabendo ao magistrado voltar ao status quo ante, sem provocação da outra parte.

Aduz por fim, que a conexão entre as ações existe e que a distribuição por dependência é medida que se impõe.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo, para "(...) manter o feito sob a alçada o r. Juiz 'a quo', evitando assim uma possível e iminente re-distribuição, até que haja o julgamento do mérito desse recurso; (...)".

No mérito, pugna pelo provimento do recurso, para reformar a decisão impugnada, mantendo o feito sob a competência do Juiz da 8ª Vara Cível.

Juntou aos autos os documentos obrigatórios para a formação do instrumento e os que entendeu necessários para o deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 11.187, de 19/10/2005), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Quanto ao pedido de efeito suspensivo, para o qual devem concorrer o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora" (CPC, art. 527, inc. III, c/c art. 558), entendo ser o caso de sua concessão.

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

Da análise dos autos, vislumbro presente o periculum in mora, pois restou cristalino, por ora, a lesão de difícil reparação que poderá sofrer o agravante, posto que a decisão determinou a distribuição por sorteio do feito, revogando a antecipação de tutela que havia sido concedida.

No que concerne à fumaça do bom direito, resta caracterizada pela ocorrência da preclusão. Frise-se que o magistrado não poderia reconhecer de ofício a incompetência (Súmula 33 do STJ).

Assim, presentes os requisitos necessários à sua concessão, defiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, para determinar que o feito tramite na 8ª Vara Cível, até o julgamento final do presente agravo de instrumento.

Comunique-se o MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível e requisitem-lhe as informações pertinentes.

Intimem-se o agravado para apresentar resposta, na forma do inciso V, do art. 527 do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000993-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

AGRAVADA: IRENILDE ALVES RODRIGUES ADVOGADA: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Cuida-se de Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo interposto em face da decisão de fl. 35/38, que concedeu a liminar em favor da agravada e determinou que o agravante, no prazo de 15 dias, a contar da intimação daquela decisão, fornecesse as passagens aéreas necessárias ao deslocamento da paciente ate a cidade de Fortaleza-CE, bem como custeasse as despesas de hospedagem, alimentação, diárias e transporte e, ainda, que providenciasse o agendamento da cirurgia naquela cidade, pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Argumenta o Agravante que a decisão monocrática deve ser reformada porque a agravada não teria demonstrado a verossimilhança de suas alegações a ensejar a concessão da medida. Assim, não faria ela jus ao tratamento fora de domicílio. Aduz, ainda, que o perigo da demora não restou configurado, eis que não existem provas concretas de que a demora poderia trazer danos irreparáveis ou de difícil reparação.

Por fim, alega que a concessão da tutela antecipada contra o Estado de Roraima é legalmente vedada em lei.

É o relato.

DECIDO:

O recurso atende ao pressuposto da tempestividade.

Examinando os fundamentos do agravo, percebe-se a ausência dos pressupostos necessários à concessão do efeito suspensivo pleiteado.

Com efeito, a Carta Magna assegurou a todo cidadão, independentemente de sua condição econômica e social, o direito à saúde. Para tanto, foi imposto ao Estado o dever constitucional de garantir, por meio de políticas econômicas e sociais, uma série de ações que permitissem a efetivação do direito à saúde.

Nesse passo, conclui-se que a efetivação do direito à saúde é dever inafastável do Estado, devendo ele empreender todos os esforços para a sua concretização, sob pena de violação ao direito fundamental maior, que é a vida.

Nesse sentido, colaciono a seguinte jurisprudência:

DIREITO CONSTITUCIONAL - TRATAMENTO DE SAÚDE - PAGAMENTO DE DESPESAS DE TRANSPORTE AÉREO - OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DO ESTADO - INTELIGÊNCIA DO DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA, À SAÚDE E DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. O Poder Judiciário, no exercício de sua alta e importante missão constitucional, deve e pode impor ao Poder Executivo Municipal o cumprimento da disposição constitucional que garante o direito à saúde, sob pena de, não o fazendo, compactuar com a dor e o sofrimento de milhares de brasileiros, pobres e carentes que, ao buscarem, por falta de opcão, tratamento do SUS, ficam à mercê de um sistema de saúde precário e ineficiente que muitas vezes conduz à morte. (TJMG, AGI 1.0105.06.189300-1, Relatora Maria Elza, publicação em 01.12.2006).

Diário da Justiça Eletrônico

Destaco, ainda, que os requisitos para a concessão da liminar agravada restaram configurados, eis que o receio de ineficácia do provimento final reside no risco de morte da agravada. Outrossim, a verossimilhança do direito alegado encontra respaldo na própria Constituição Federal, consoante ressaltado pelo magistrado a quo na decisão atacada.

Quanto à alegação de impossibilidade de concessão de medida liminar contra o Estado, melhor sorte não socorre ao agravante.

A questão já se encontra pacificada no STJ no sentido de que, estando em risco direito fundamental protegido pela Constituição Federal, é cabível a concessão de liminar em desfavor da Fazenda Pública. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. INAPLICABILIDADE DO ART. 1º, DA LEI N.º 9.494/97. 1. A tutela antecipada pressupõe direito evidente (líquido e certo) ou direito em estado de periclitação. É líquido e certo o direito quando em consonância com a jurisprudência predominante do STJ, o guardião da legislação infraconstitucional. (STJ, REsp 441466, Relator Min. Luiz Fux, T1, DJ 09.03.03, p. 179).

Em voto lançado no processo acima referido, o Ministro Luiz Fux afirma que " a 'ratio' da proibição da concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública é a supremacia do interesse público sobre os interesses privados disponíveis, motivo pelo qual a regra é a aplicação da Lei n.º 9.494/97, admitindo-se exceções, (...) quando restar caracterizado o estado de necessidade e a exigência de preservação da vida humana". (negritei).

Por estas razões, INDEFIRO o pedido de efeito suspensivo ao agravo em análise.

Comunique-se o Juízo monocrático desta decisão.

Intime-se a agravada para contrarrazões.

Vista ao MP.

Após, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000995-0 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA, SABRINA AMARO TRICOT

AGRAVADOS: RONALDO NUNES NETO E OUTROS ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA

RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da decisão proferida pelo Juízo plantonista de primeiro grau, nos autos de mandado de segurança n.º 010.2010.914.356-9, que deferiu a liminar constante do pedido, in verbis:

"Isto posto, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade coatora emposse o impetrante no Cargo descrito na inicial, caso a única motivação da recusa da posse seja a ausência de diploma"

O Agravante alega, em síntese, que a decisão agravada feriu amplamente os requisitos processuais e constitucionais inerentes ao instituto da antecipação da tutela, especialmente por trazer caracteristicas lesivas e de difíceil reparação em sua natureza.

Aduz, ainda, que o óbice para a posse do agravado no cargo público não é a exigência do diploma, mas sim o indeferimento, no processo administrativo, do pedido de prorrogação da sua posse, sob o fundamento de que o afastamento para fins de atividade política não configura hipótese de adiamento.

Requer, assim, que o agravo seja recebido em seu efeito suspensivo, para o fim de obstar os efeitos da decisão agravada e, ao final, seja reformado aludido decisum.

É o relatório. Decido.

Analisando o feito, verifica-se que o agravante olvidou de juntar aos autos cópia da decisão agravada.

Estabelece o inciso I do artigo 525 do Código de Processo Civil que o agravo deverá será instruído obrigatoriamente com a peça processual acima aludida.

Assim, a ausência de documento obrigatório à instrução do agravo de instrumento importa em juízo de inadmissibilidade do recurso.

Isto posto, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – cópia da decisão agravada, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Boa Vista, RR, 20 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001035-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA AGRAVADO: EDIVAN DA SILVA

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 09, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que determinou que a petição de execução dos honorários advocatícios fossem desentranhados dos autos principais e digitalizados, a fim de serem processados por meio de processo virtual.

O agravante alega, em síntese, que a decisão agravada fere os princípios da celeridade e da economia processual, além de ser desprovida de fundamentação. Aduz, ainda, que a lei prevê a execução de título judicial nos próprios autos.

Pugna, pela concessão do efeito suspensivo ativo e, no mérito, pelo provimento do recurso.

Juntou os documentos de fls. 07/39.

É o relatório. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 527, II, do Código de Processo Civil, in verbis:

Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;

Com base nesse permissivo legal, passo a decidir.

Eduardo Chemale Selistre Peña, em sua obra 'O Recurso de Agravo Como Meio de Impugnação das Decisões Intelocutórias de Primeiro Grau', assim resume a modalidade instrumento nos recursos de agravo:

"É o recurso para impugnar as decisões proferidas no curso do processo, em primeiro grau de jurisdição, chamadas interlocutórias, capazes de ocasionar à parte, lesão grave e de difícil reparação ou nas hipóteses de inadmissão da apelação ou dos efeitos em que é recebida. A contrario sensu, é incabível o agravo de instrumento contra pronunciamentos do juiz que não tenham aptidão de causar à parte dano grave, de difícil reparação. Nestas hipóteses, é adequada a interposição do agravo retido." (Editora Livraria dos Advogados: Porto Alegre, 2008, pág. 103)

No caso em análise, verifica-se que não se trata de decisão que inadmitiu apelação ou dos efeitos em que fora recebida, não se constatando, ainda, o requisito ensejador da modalidade instrumento, id est, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação.

Em que pesem os argumentos do Agravante, é cediço que atualmente, na Comarca de Boa Vista, o tempo demandado para digitalização de documentos é relativamente curto. De igual forma, também é de sabença que o processo virtual (Projudi) tem seu trâmite mais célere que o de processos físicos.

De outra banda, anoto que o Agravante olvidou de demonstrar o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, limitando-se a discorrer acerca da possibilidade ou não da execução de título judicial em autos apartados.

Destarte, diante do que consta nos autos, não se vislumbra, a priori, a fumaça do bom direito e nem, por outro lado, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação, motivo pelo qual indefiro o pedido liminar, convertendo o presente agravo em retido, nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Encaminhe-se o feito ao Juízo de origem. Baixas necessárias.

Publique-se. Intimações necessárias. Cumpra-se.

Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.000999-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAÚ S/A ADVOGADA: DRA. SOPHIA MOURA

AGRAVADO: ERONILDO CORNÉLIO DE ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS

RELATORA: TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

ce da ntrato

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaú S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difíclil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 71), de forma suscinta, se limita a afirmar "evidente risco de dano irreparável ou de difícil reparação, porquanto enormes e irreparáveis poderão ser os prejuízos do autor, caso não haja pronta e efetiva resposta jurisdicional", cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Vale ressaltar, ainda, que o magistrado de primeiro grau, em outras situações análogas e de conhecimento desta relatoria, negou as liminares pretendidas, ao argumento de que os juros que eram praticados estavam dentro da taxa média de mercado e que, prima facie, não poderiam ser considerados abusivos.

Tecidas essas considerações, sobre a possibilidade e os requisitos para a antecipação genérica da tutela, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada, destacando que ressai dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001014-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A ADVOGADA: DRA. SOFHIA MOURA AGRAVADO: JOSÉ FLÁVIO BARBOSA

ADVOGADA: DRA. ROSA LEONIR BENEDETI GONÇALVES

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão de fls. 10/12, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, que nos autos da ação revisional de contrato bancário cumulada com repetição de indébito e consignação em pagamento, deferiu a antecipação de tutela, nos seguintes termos, in verbis:

"Desta forma, em face do exposto, com fundamento nas disposições insertas no art. 273, do Código de Processo Civil, concedo antecipação dos efeitos da tutela, inaudita altera pars, para determinar que a parte Requerida abstenha-se de incluir o nome ou número de inscrição no C.P.F. da parte Requerente no cadastro de qualquer órgão de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo, devendo, ademais, o Requerente permanecer na posse do referido veículo. Promova a parte Requerente o depósito judicial das parcelas vencidas a ser efetivada no prazo de 05 dias e as parcelas vincendas na data de seu vencimento (CPC, art. 892)."

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora.

É o relatório. Decido.

Estabelece o artigo 522 do Código de Processo Civil que caberá agravo no prazo de 10 (dez) dias.

A tempestividade é pressuposto objetivo para a interposição do Agravo e, portanto, recurso impetrado fora do prazo legal estabelecido é intempestivo, não devendo, pois, ser conhecido.

Estabelece o artigo 241 do Código de Processo Civil, em seu inciso I, que quando a citação ou intimação for realizada pelo correio, o prazo começará a correr da data da juntada aos autos do aviso de recebimento.

No presente caso, têm-se à fl. 13 espelho com dados e movimentações do processo original, constando no evento processual 11 a juntada do aviso de recebimento da citação e intimação da decisão, datado de 27/09/2010, segunda-feira.

Conforme chancela mecânica na 1ª página, o presente recurso fora recebido pelo Protocolo Geral deste Eg. TJRR, em 15 de outubro de 2010, ou seja, 18 dias após o início do fluxo temporal.

Posto isso, com fundamento no artigo 175-XIV do Regimento Interno desta Corte, bem como no disposto no art. 557, do CPC, em razão do não preenchimento de requisito extrínseco – recurso manifestamente intempestivo, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, determinando que, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

026/160

Boa Vista-RR. 21 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.10.001028-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADA: DRA, SOPHIA MOURA AGRAVADO: MILENA CARIA MARTINS

ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRO

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Banco Itaucard S/A, com pedido de liminar, em face da decisão do MM Juiz da 4ª Vara Cível, que antecipou os efeitos da tutela na Ação Revisional de Contrato Bancário cumulada com Repetição de Indébito e Consignação em Pagamento movida pelo agravado.

Diário da Justiça Eletrônico

Afirma o agravante, em resumo, a inexistência de prova inequívoca capaz de autorizar a concessão da liminar, bem como de demonstração de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caso a decisão final seja favorável ao agravado.

Ao final, aduzindo que o contrato foi firmado de forma livre entre as partes e que o agravado tinha plena ciência dos seus termos, pede a concessão de liminar no sentido de obrigá-lo a efetuar a consignação das parcelas do financiamento no valor efetivamente contratado, acrescido dos encargos decorrentes de sua mora, bem como a revogação da multa estabelecida (sic).

É o relatório. Decido.

A liminar deve ser concedida.

Consoante a jurisprudência pátria, o simples pedido judicial de revisão do contrato não é bastante para ilidir a exigibilidade da obrigação oriunda daquilo que foi livremente ajustado entre as partes, a justificar a antecipação da tutela (TJDFT, 2009 00 2 010602 AGI, DJ-e 15.10.2009, p. 68).

Não obstante isso, havendo fundado receio de dano irreparável ou de difíclil reparação, a requerimento da parte, existindo prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação, poderá o juiz antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida, nos termos do art. 273, I, do CPC.

Haverá irreparabilidade do dano quando seus efeitos forem irreversíveis e o dano de difícil reparação estará caracterizado toda vez que as condições econômicas do réu autorizem supor que o dano não será efetivamente reparado.

Assim, no caso concreto, é imprescindível que o julgador pondere os interesses em conflito, analise a probabilidade de procedência da ação, e se certifique da possibilidade do autor sofrer um dano irreparável ou de difícil reparação.

Tais circunstâncias devem ser explicitadas na decisão, evitando-se mera referência aos termos legais, o que não ocorreu no caso em apreço, eis que a decisão agravada (fl. 14), de forma suscinta, se limita a afirmar que defere o depósito em juízo das importâncias indicadas e que, tratando-se de relação consumerista, determina que o banco se abstenha de incluir o nome do consumidor em cadastros restritivos de crédito, cuja fundamentação nos impede de aferir a situação de perigo que justificou a tutela sumária proferida no 1º grau.

Tecidas essas considerações, sobre a possibilidade e os requisitos para a antecipação genérica da tutela, bem como sobre a ausência de justificativa plausível pelo julgador a quo para a medida adotada,

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

destacando que ressai dos autos que a condição econômica do Banco Agravante autoriza supor que, caso exista, o dano será efetivamente reparado, imperioso concluir pela existência de elementos autorizadores da liminar pleiteada.

Diante do exposto, defiro a liminar pretendida, determinando que o Agravado promova a consignação das parcelas no valor contratado, acrescido dos encargos de mora. O pedido de revogação de multa restou prejudicado, eis que inexiste tal determinação na decisão agravada.

Comunique-se o juízo monocrático desta decisão.

Intime-se o Agravado, nos termos do inciso V, do art. 527, do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de outubro de 2010.

Tânia Vasconcelos Dias Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000936-4 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: CLAUDIO PEREIRA DO BOMFIM

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS AGRAVADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCURADOR FEDERAL: DR. FÁBIO CAMPELO CONRADO DE HOLANDA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cláudio Pereira do Bonfim em face da decisão de fls. 12/13, proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarcar de Boa Vista, nos autos da ação de restabelecimento de benefício previdênciario c/c pedido de antecipação de tutela c/c aposentadoria por invalidez c/c pedido de ressarcimento por danos morais (decorrente de acidente de trabalho) nº 010.2010.900.561-0, que declinou de sua competência e determinou o encaminhamento dos autos à Justiça do Trabalho, nos seguintes termos, verbis:

"Diante do exposto, reconheço a incompetência deste Juízo para apreciar o feito e determino a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, com urgência, após as baixas necessárias."

O agravante argumenta ser pacífico o entendimento que nas ações acidentárias a competência para processamento e julgamento é da Justiça Estadual, nos termos das Súmulas 15 do STJ, 235 do STF e 501 do STF.

Requer lhe seja concedido o efeito suspensivo ativo, para declarar o Juízo da 2ª vara cível competente para o processamento da ação.

Juntou documentos, às fls. 12/182.

É o relatório no essencial. DECIDO.

Assim dispõe o artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

§1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Tendo em vista esse permissivo legal, passo a decidir.

Constata-se que, conforme decisão de fls. 103, anteriormente proferida, o MM. Juízo da 2ª Vara Cível já havia se declarado incompetente para o julgamento da presente ação. Inconformado com tal decisão, o ora agravante interpôs agravo de instrumento, registrado sob o número 0000504-44.2010.8.23.0000.

No aludido agravo, o então relator, MM. Juiz Convocado César Henrique Alves, monocraticamente, assim decidiu, verbis:

"Posto isso, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para declarar competente o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para processar e julgar a ação principal, nos limites da competência atribuída a Justiça Estadual."

Entrementes, o MM. Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, posteriormente, declarou-se incompetente para o julgamento do feito, em razão da edição da Súmula Vinculante n° 22 do E. Supremo Tribunal Federal, cujo teor transcrevo:

"A justiça do trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da emenda constitucional nº 45/04."

Às fls. 14/23, o agravante procedeu a juntada de cópia da petição inicial, cujos pedidos são, em síntese, os seguintes: condenação do INSS a adimplir todas as parcelas vencidas desde 29/11/2006; concessão de aposentadoria por invalidez ou auxílio doença; condenação do INSS a indenizar o requerente a títulos de danos morais.

Assim, constata-se que há, in casu, duas causas de pedir distintas. Uma é a causa relativa à concessão do benefício previdenciário decorrente do acidente de trabalho, competência esta da Justiça estadual. A outra é a relativa a indenização por danos morais contra o INSS, esta de competência da Justiça Federal.

Na decisão agravada, o MM. Juízo a quo entendeu ser de competência da Justiça do Trabalho o julgamento do pedido de indenização por danos morais, a teor da Súmula Vinculante n°22 do STF.

Todavia, verifica-se que o pedido de indenização por danos morais baseia-se no alegado corte indevido da aposentadoria por invalidez, que vinha sendo paga pelo INSS e não no acidente, propriamente dito. Logo, a competência é da Justiça Federal, conforme já ponderado acima.

Destarte, permanece a competência da 2ª vara cível para o julgamento da ação de restabelecimento de benefício previdenciário c/c aposentadoria por invalidez. No que tange ao pedido de danos morais é que carece de competência a justiça Estadual.

O C. STJ vem entendendo que havendo cumulação de pedidos, envolvendo diferentes jurisdições competentes, deve prosseguir a ação perante o primeiro juízo onde foi intentada, nos limites de sua competência. Neste sentido, transcrevo o seguinte julgado:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL E JUSTIÇA TRABALHISTA. AÇÃO ORDINÁRIA BUSCANDO O PAGAMENTO DE VALORES REFERENTES A CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E A MENSALIDADES DE PLANO DE SAÚDE. PEDIDO COM MATÉRIAS DE NATUREZAS DISTINTAS. 1. Trata-se de conflito em que se discute a competência para julgamento de ação ordinária cujo objeto é o pagamento de quantias relativas a contribuição sindical e a mensalidades de plano de saúde. 2. A Emenda Constitucional 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, aumentou de maneira expressiva a competência da Justiça Laboral. Com efeito, passou a estabelecer, no inciso III do citado dispositivo, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar "as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores". Assim, depreende-se que a competência para processar e julgar as ações de cobrança de contribuições sindicais passou para a Justiça Trabalhista. 3. Por outro lado, compete à justiça comum apreciar a questão relativa à cobrança das

uC18I1VkkGlxG1wJJo85j3BB1NE=

mensalidades de plano de saúde, haja vista que o contrato firmado entre o sindicato autor e a Unimed - Federação Estadual das Cooperativas Médicas - tem natureza civil, e não trabalhista, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses previstas no art. 114 da Constituição Federal, com as alterações realizadas pela EC 45/2004 (CC 55.803/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJ de 30.10.2006; CC 61.524/SP, 2ª Seção, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 8.6.2006). 4. Destarte, como bem asseverou o douto representante do Ministério Público Federal, "havendo cumulação de pedidos envolvendo matérias de diferentes competências, deve a ação prosseguir perante o Juízo onde primeiro foi intentada a ação nos limites de sua competência, no presente caso, na Justiça Estadual Comum, sem prejuízo do ajuizamento de nova causa com o pedido remanescente, no juízo próprio" (fls. 107/108). 5. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Monte Alto/SP, o suscitado. (STJ CC 64607-SP. Relator Ministra Denise Arruda. DJE 06/08/2007)

Por fim, colaciono as seguintes jurisprudências:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 501 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF – RE 540970 AgR/SP Relatora Ministra Carmem Lúcia – DJE 20/11/2009)

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO. ACIDENTE DE TRABALHO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA. PRECEDENTES. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 501 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF – AI 722821 AgR/SC – Relatora Ministra Carmem Lúcia - DJE 27/11/2009)

EMENTA: AUXÍLIO ACIDENTE E APOSENTADORIA - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - DANOS MORAIS - INCOMPETÊNCIA. Quando o auxílio ACIDENTE é concedido antes da vigência da Lei 9.528/1997 é possível a CUMULAÇÃO com aposentadoria. Nos termos do art. 109, I, da Constituição da República, a justiça comum é incompetente para apreciar o pedido de reparação por danos morais, com fundamento em ato de cessação de benefícios. (TJMG – Processo 2234914-28.2007.8.13.0313. Relator Des. Tibúrcio Marques. DJ 02/12/2008)

PROCESSO CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS AJUIZADA CONTRA O INSS. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO PRATICADO POR AGENTE PÚBLICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Cuida-se de conflito negativo de competência instaurado entre o Juízo Federal e o Juízo Estadual, nos autos de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por empregado celetista contra o INSS, por ato praticado por médico-perito da autarquia. 2. A causa não se refere à ação de indenização por danos decorrentes de acidente de trabalho formulada pelo empregado contra o empregador, de modo que não incide o art. 114, VI, da Constituição da República. 3. Funda-se a ação na responsabilidade da Administração Pública pelos atos praticados por seus agentes no exercício da função, conforme preceitua o § 6º do art. 37 da Carta Magna. Logo, a competência deve ser atribuída na conformidade do que dispõe a primeira parte do art. 109, I, da Carta Magna. 4. Conflito conhecido para declarar a competência da Justiça Federal, o suscitado. (STJ CC 106797-SP. Relator Ministro Castro Meira. DJE 22/10/2009)

Por tal ordem de motivos, com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso para declarar competente o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista para processar e julgar a ação principal, nos limites da competência atribuída à Justiça Estadual, qual seja, os pedidos relativos ao restabelecimento de benefício previdenciário c/c aposentadoria por invalidez.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

030/160

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.001047-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA

AGRAVADA: ILONEIDE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível que, em antecipação da tutela, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 010.2010.915.609-0, determinou que o recorrente forneça à agravada os medicamentos de que necessita para tratamento de diabetes, estipulando astreintes no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora.

Argumenta o agravante, em síntese, que não se encontram presentes os pressupostos necessários para a antecipação da tutela concedida pelo juiz a quo, uma vez que a recorrida não apresenta estado de saúde grave e há 32 anos está sendo tratada as suas próprias expensas.

Aduz, ainda, que a decisão ocasiona sérios prejuízos aos cofres públicos, posto que terá que adquirir os medicamentos que não constam na lista do SAI/SUS e a multa imposta apresenta valor exorbitante.

Ao final, pugna pelo recebimento do recurso na modalidade instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo, para, no mérito, dar total provimento ao recurso, afastando a decisão vergastada.

Juntou aos autos os documentos obrigatórios para a formação do instrumento e os que entendeu necessários para o deslinde da controvérsia.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento na forma de instrumento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do Código de Processo Civil.

Tratando-se do efeito suspensivo pleiteado (art. 527, inc. III, do CPC), é necessário ressaltar que a sua concessão está condicionada à existência de dois pressupostos:

a relevância da fundamentação e o risco de lesão grave ou de difícil reparação (art. 558, do CPC).

Assim dispõe o art. 558, do Código de Processo Civil:

"Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remissão de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara."

Consta nos autos que a recorrida é portadora de Diabetes tipo I e II, necessitando dos medicamentos em questão para manter o controle de sua saúde.

O pedido do recorrente, para atribuição de efeito suspensivo à decisão atacada, suspenderia a determinação judicial na sua integralidade, sustando não só a multa imposta, mas também o fornecimento dos medicamentos à recorrida.

Da mesma forma como me posicionei ao apreciar o pedido de suspensão da medida liminar, protocolado durante o plantão judicial, apesar da multa ter sido fixada em valor que ultrapassa os limites do razoável, não vislumbro, no presente momento, relevância na fundamentação do recorrente para suspender o fornecimento dos medicamentos à agravada, uma vez que não se pode sobrepor o interesse público, ao argumento de perigo de grave dano patrimonial aos cofres públicos, em prejuízo do estado de saúde da ora agravada.

Desse modo, por não vislumbrar os requisitos necessários para sua concessão, indefiro o pedido de efeito suspensivo formulado pelo agravante.

Requisitem-se informações ao MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Intime-se a agravada para apresentar contrarrazões.

Por fim, conclusos.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N.º 0000.10.001041-2 - BOA VISTA/RR.

IMPETRANTE: MAURO SILVA DE CASTRO.

PACIENTE: JOSÉ RIBAMAR DE SOUSA DOS SANTOS.

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DESPACHO

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, para que preste informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 4 DE NOVEMBRO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA

uC18I1VkkGlxG1wJJo85j3BB1NE=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 04/11/2010

Procedimento Administrativo n.º **59013/2010**

Origem: **Diretoria Geral**

Assunto: Solicita participação com ônus para o TJRR no curso "Prática de Elaboração do Termo de Referência e as Normas de Elaboração do Edital Licitações Públicas – Atualizado com a Medida Provisória nº 495/2010".

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo originado pela Diretoria Geral versando sobre a participação dos servidores Josânia Maria Silva de Aguiar e Fabiano Talamás de Azevedo, com ônus para esta Corte, no curso "Práticas de Elaboração do Termo de Referência e as Normas de Elaboração do Edital nas Licitações Públicas", a ser realizada na cidade de Fortaleza-CE, no período de 09 a 12 de novembro de 2010.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa a disponibilidade orçamentária para responder pelo presente feito, fls. 11/12.

Tendo em vista a necessidade de constante qualificação dos servidores que compõe a Comissão Permanente de Licitação, conforme §2º do Art. 51 da lei 8.666/93, pois é necessário que estes detenham conhecimentos técnico-científicos compatíveis com as regras e exigências atuais, autorizo, com ônus para este Tribunal, a participação no referido curso.

Jurisprudência do TCU:

"Registro, por fim, em relação à proposta de determinar à unidade jurisdicional a promoção de treinamento aos servidores integrantes da Comissão Permanente de Licitação, que entendo mais apropriado formulá-lo como recomendação, em face dos aspectos gerencias que caracterizam a questão." (Acórdão nº 2.269/2006, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler)

Publique-se.

Após, ao Departamento de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 26 de outubro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

Documento Virtual nº. 59599/2010

Requerente: José Fabiano de Lima Gomes

Síntese: Requerimento.

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre requerimento de conversão de 2/3 de férias em abono pecuniário, com fulcro na Lei Complementar nº. 159/2010.

A lei acima mencionada introduziu o art. 27-A na Lei Complementar nº. 142/08, que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e o Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado, na qual passou a prever a possibilidade, estando presentes os critérios da *conveniência* e *oportunidade*, converter até 2/3 (dois terços) das férias em abono pecuniário.

Entendo que somente na hipótese de grande relevância é possível o deferimento da conversão de férias em pecúnia, o que não se demonstra neste caso.

Diante do exposto, **indefiro** o pedido.

Publique-se, intime-se e arquive-se.

Boa Vista, 03 de novembro de 2010.

Des. Almiro Padilha Presidente

Presidência - TJRR

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

- N.º 1748 Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 02 a 06.11.2010, do servidor ALEX SANDRO DA COSTA, Analista Judiciário, para participar do XI Congresso Nacional das Justicas Militares, a realizarse na cidade de Salvador-BA, no período de 03 a 05.11.2010.
- N.º 1749 Prorrogar a licença para tratamento do servidor JAIME MOREIRA ELIAS, Técnico Judiciário, no período de 26.09 a 24.12.2010.
- N.º 1750 Designar a servidora NADIA MARIA SARAH DALL'AGNOL, Assessora especial, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Comissão Permanente de Estatística e Gestão Estratégica, no período de 18 a 27.10.2010, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1751 Convalidar a designação da servidora MARTA BARBOSA DA SILVA, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Analista Judiciário do Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 06 a 08.10.2010, em virtude de recesso do titular.
- N.º 1752 Convalidar a designação da servidora EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES, Assistente Judiciária, para responder pela Analista Judiciária da Diretoria Geral, no período de 13 a 30.10.2010, em virtude de recesso da titular.
- N.º 1753 Designar a servidora POLLYANNE QUEIROZ LOPES, Assistente Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 03 a 12.11.2010, em virtude de férias da titular.
- N.º 1754 Convalidar a designação do servidor ROSALVO RIBEIRO SILVEIRA, Técnico Judiciário, para responder pela Analista Judiciária do Departamento de Administração, nos dias 01, 02, 03 e 08.09.2010 e no período de 13.09 a 11.03.2011, em virtude de licença eleitoral e licença à gestante da servidora Ana Cândida Leite Lima.
- N.º 1755 Determinar que o servidor NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM. Oficial de Justica, cumpra, sem prejuízo de suas atribuições, as diligências da Secretaria do Tribunal Pleno e Secretaria da Câmara Única, no período de 03 a 12.11.2010, em virtude de férias do servidor Luiz Saraiva Botelho.
- N.º 1756 Determinar que a servidora ISABELLA DE ALMEIDA DIAS SANTOS, Assessora Jurídica, do Gabinete do Des. Almiro Padilha passe a servir no Gabinete da Presidência, a contar de 04.11.2010, até ulterior deliberação.
- N.º 1757 Determinar que o servidor SANDRO LOPES MACHADO, Técnico Judiciário, da Comarca de Bonfim passe a servir na Comarca de Caracaraí, a contar de 08.11.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA **Presidente**



PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

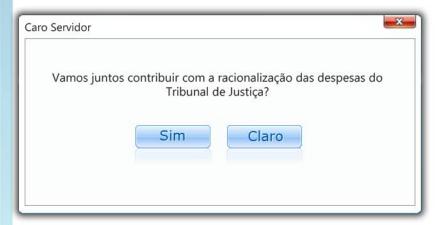
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

- 1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
- 2. Evite imprimir textos desnecessários.
- 3. Utilize o modo econômico de impressão.
- 4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
- 5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
- 6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
- Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

- 1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
- 2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
- 3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
- 4. Se você imprimir três copias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
- 5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 04/11/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 26/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR

Vistos etc.

Em virtude da declaração de revelia do servidor acusado (fl. 102), designo para atuar como defensor dativo nestes autos o servidor Maycon Robert Moraes Tomé, oficial de justiça, matrícula 3010606, lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, nos termos do §2°, do art. 158, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Retornem estes autos à comissão processante, para as providências de estilo.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2010/59864

ORIGEM: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: DESPACHO PROFERIDO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº005648-73.2009.2.00.000

Despacho.

Encaminhem-se cópias eletrônicas das fls. 03/12 destes autos aos Tabelionatos deste Estado, para cumprimento, devendo tais serventias extrajudiciais adotar as medidas administrativas necessárias à correta qualificação dos "Advogados" que atuam nos atos notariais (escrituras de inventário e partilha, separação, divórcio etc.), dispensando-se o emprego de outras expressões, tais como "assistente jurídico" ou "advogado assistente", referindo-se àqueles profissionais apenas como "ADVOGADO", em cumprimento ao estatuto da Advocacia.

Após, comunique-se ao Conselheiro Marcelo Nobre – CNJ, o cumprimento da decisão monocrática de fls. 04/06, por parte desta Justiça Estadual.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2010/59832

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 683/2010 DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Despacho.

À CPS para juntar cópia das avaliações de desempenho do servidor mencionado no relatório de ocorrência de fls. 06/07 e para proceder à verificação preliminar dos fatos.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N° 40/2010

ORIGEM: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE SERVIDOR

Vistos etc.

O processo administrativo disciplinar em questão fora instaurado para apuração de responsabilidade funcional de servidor condutor de veículo oficial envolvido em acidente de trânsito, o qual resultou apenas em danos materiais.

O processamento do PAD transcorreu em estrita observância à legislação e aos princípios legais aplicáveis aos procedimentos disciplinares.

A comissão processante, após a devida instrução, diante dos elementos de prova colhidos, resolveu lançar nos autos o relatório conclusivo, antes mesmo do interrogatório do acusado, "por entender que este não agiu com dolo ou mesmo com culpa no caso em tela. Ou seja, não se pode atribuir a responsabilidade pelo acidente ao processado" (fls. 48/50).

Assiste razão à comissão processante, em parte, considerando as uníssonas declarações das testemunhas ouvidas na instrução do feito, no sentido de que o sinistro decorreu da tentativa do condutor do veículo em desviar de um ciclista que, de forma repentina, tentava cruzar a via, batendo "levemente" no veículo oficial

em questão. Desse evento, o motorista do veículo perdeu o controle da direção, saindo da pista de rolamento e "desceu o barranco, tombando para a esquerda".

A descrição da dinâmica do acidente, apresentada pelas testemunhas apenas serve para revelar as circunstâncias em que ele ocorrera, já que não houve perícia no local, assim como tem o objetivo de descrever a conduta do servidor/motorista, o seu comportamento enquanto responsável por bem que integra o patrimônio público, assim como esclarece a natureza do deslocamento e a regularidade da utilização do veículo. No caso, o motorista, segundo relatos das testemunhas, portava-se dentro dos padrões esperados, utilizando regularmente o veículo para o qual se encontrava habilitado a conduzir, em diligência devidamente justificada e autorizada.

Assim, acolhendo as conclusões da comissão processante (fls. 48/50), determino o arquivamento do presente feito, por falta de objeto, no que concerne à responsabilidade funcional do condutor do veículo, estritamente sob a ótica disciplinar, já que o veículo oficial danificado no acidente era utilizado de forma regular, em deslocamento autorizado, em serviço, sendo o servidor acusado devidamente habilitado/autorizado a conduzir o veículo, sem que, administrativamente tenha praticado irregularidade no fato apurado.

Porém, os arts. 114 e seguintes, da LCE nº 053/01, prevêem que o servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Nos mesmos dispositivos legais há a previsão de que a responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

Pois bem, a análise disciplinar no fato não tem o condão de afastar eventual responsabilização civil ou penal, cujos aspectos não são e não devem ser analisados, por evidente incompetência da CGJ, em razão da matéria. Tais questões, conforme o caso, devem ser analisadas por quem de direito, no âmbito judicial.

As conclusões da Corregedoria Geral de Justiça não versam, absolutamente, acerca da culpa (ou dolo) pelo acidente em si, e nem as questões envolvendo o cumprimento ou não da legislação de trânsito etc. A análise disciplinar refere-se exclusivamente à conduta funcional do servidor acusado da prática eventual de irregularidade funcional.

Desta forma, determino o arquivamento do PAD em tela, quanto à matéria disciplinar, conforme explicitado alhures, e o encaminhamento destes autos e do seu apenso à Diretoria Geral do TJRR, para verificação da possibilidade (necessidade e oportunidade) de adoção das medidas judiciais cabíveis à verificação da responsabilidade civil por danos causados ao erário, descritos às fls. 18/19 do apenso (PA 1161/2010).

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2010.

Publique-se e cumpra-se.

Des. **José Pedro Fernandes** Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

Expediente: 04/11/2010

Procedimento Administrativo n.º 1242/2010

Origem: Divisão de material

Assunto: Programação de compra de eletrônicos e som

DECSÃO

- 1. Acolho a manifestação de fl. 293 e o parecer jurídico de fl. 294/294verso.
- 2. Homologo o certame.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º

698/2010

Origem: Seção de Transporte

Assunto: Indicação de veículos para Leilão

DECISÃO

- 1. Acolho os pareceres de fls. 233, 233 verso, 234, 235.
- 2. Homologo o certame.
- 3. Publique-se e Certifique-se.
- 4. Após, **a Seção de Patrimônio** para juntada dos documentos que demonstrem os valores históricos de aquisição dos veículos, em atenção ao artigo 7º da Resolução CFC 750 de 29 de setembro de 1993.
- 5. Em ato contínuo, ao **Departamento de Planejamento** e **Finanças** para efetuar a **liquidação da** baixa patrimonial dos bens alienados.
- 6. Por fim, a **Seção de Patrimônio para proceder à baixa dos bens alienados**, excluindo-os assim, do total de bens que compõem o Patrimônio do Tribunal de Justiça.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza Diretor-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 59492/2010

Origem: Comarca de Bonfim

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Bonfim e Boa Vista/RR					
Motivo:	Cumprirem mandados					
Período:	eríodo: 30 de setembro a 1º de outubro, de 13 a 15 e no dia 11 de outubro de 2010					
	Nome do servidor Cargo/Função					
José Fab	José Fabiano de Lima Gomes Oficial de Justiça					
Luciano S	Luciano Sampaio de Moraes Motorista					

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista - RR, 04 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 59740/2010

Origem: Comarca de Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Municípios de Boa Vista e Amajari e Malocas Sa	abiá e Taxi /RR
Motivo:	Conduzir o Senhor Oficial de Justiça para cu manutenção (Revisão 40000) no veículo Frontie	
Período:	28 de setembro a 02 de outubro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função
Edimar de	e Matos Costa	Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 59826/2010

Origem: Comarca de Rorainópolis
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR	VIII.	
Motivo:	Cumprir mandados de intimação e alvará	de soltura	
Período:	01 a 02 de outubro de 2010		
	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	
Jeckson I	Luiz Triches	Oficial de Justiça	

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 59446/2010
Origem: Corregedoria Geral de Justiça
Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

- 1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
- 2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Bonfim/RR	
Motivo:	Conduzir o Assessor Especial Márcio Agra Be	elota para recolher fichas de participação
Período:	15 de outubro de 2010	
	Nome do servidor	Cargo/Função

Boa Vista, 5 de novembro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4426	041/160

Anderson Carlos da Costa Santos Assistente Judiciário	
---	--

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DIRETOR GERAL, EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 3031/2010

Origem: Comarca de Caracaraí

Assunto: Solicita pagamento de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 17.

2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Caracaraí/RR	7
Motivo: Cumprimento de mandados	
Período: 05 a 06 de abril de 2010	\$// \\\a
NOME DO SERVIDOR	Cargo/Função
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça
Reginaldo Rosendo	Motorista

- 3. Publique-se e certifique-se.
- 4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 04 de novembro de 2010

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 0458/2010

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Acompanhamento e a fiscalização do contrato nº 031/2009.

DECISÃO

1. Tendo em vista a manifestação de fls. 399-400, informando a suficiência financeira.

- 2. Autorizo a prorrogação do Contrato nº 031/2009 por mais 12 (doze) meses e que seja adicionado o serviço de malote, na forma da minuta apresentada na fl. 393 e 395 verso.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Diretoria de Administração para as demais providências.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 2240/2005 Origem: Departamento de Administração

Assunto: Solicita a implantação de um posto de atendimento aos Juizados na Universidade Federal de Roraima.

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Diretora de Administração de fl. 54 verso.
- 2. Com fulcro no art. 1º, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza Diretor Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 59675/2010

Origem: Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

Assunto: Encaminha relatório de pendências para análise e providências.

DECISÃO

- 1. Acolho a manifestação da Diretora de Administração de fl. 15.
- 2. Com fulcro no art. 1°, XVII, da Portaria GP Nº 463/2009, determino o arquivamento do referido procedimento administrativo.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 04 de novembro de 2010.

Francisco de Assis de Souza

Diretor Geral, em exercício

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

043/160

Procedimento Administrativo N.º

2662/2010

Origem: Seção do Almoxarifado

Assunto: Solicita abertura de Procedimento Administrativo para registro de preço para aquisição

de material de consumo para reposição de estoque.

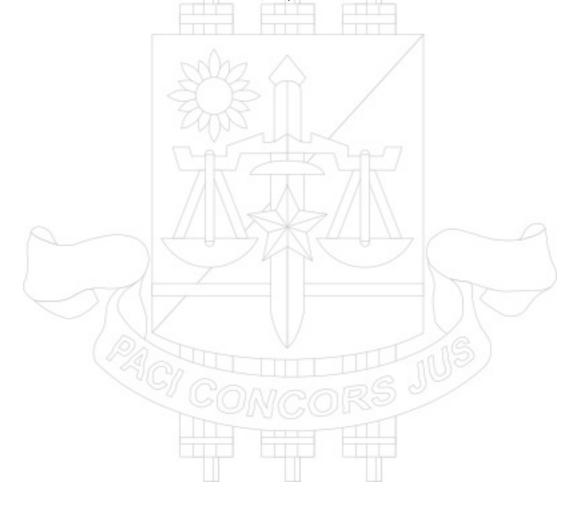
Decisão

1. Acolho a manifestação de fl. 77 e o parecer de fl. 78.

- 2. Ratifico o **Fracasso** da presente licitação.
- 3. Publique-se.
- 4. Após, à Comissão Permanente de Licitação para publicação do resultado.
- 5. Em seguida, ao Departamento de Administração para providências.

Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2010

Francisco de Assis de Souza Diretor-Geral, em exercício



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

- N.º 1424 Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **BLEICOM ALMEIDA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 06 a 17.12.2010.
- **N.º 1425** Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10 a 18.03.2011.
- N.º 1426 Tornar sem efeito a Portaria n.º 1400, de 25.10. 2010, publicada no DJE n.º 4422 de 26.10.2010, que alterou as férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 18 a 26.10.2010 e de 20.12 a 09.01.2011.
- N.º 1427 Alterar as férias da servidora MÁRCIA ANDRÉA DE SOUZA SANTOS, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 28.01.2011 e 12 a 19.04.2011.
- N.º 1428 Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora POLLYANNE QUEIROZ LOPES, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 12 a 21.01.2011.
- N.º 1429 Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 14 a 23.02.2011.
- N.º 1430 Alterar as férias do servidor VICENTE DE PAULA RAMOS LEMOS, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 10.01 a 08.02.2011.
- N.º 1431 Conceder ao servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 01 a 18.12.2010.
- **N.º 1432** Alterar a 2.ª etapa do recesso forense da servidora **VALDERLANE MAIA MARTINS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, referente a 2009, anteriormente marcada para o período de 06 a 14.12.2010, para ser usufruído no período de 16 a 24.11.2010.
- N.º 1433 Conceder ao servidor HUDSON LUIS VIANA BEZERRA, Escrivão, folga compensatória nos períodos de 26 a 27.10.2010 e 08 a 12.11.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 06 e 07.02.2010, 31.03.2010 e 01, 02, 03 e 04.04.2010.
- **N.º 1434** Conceder à servidora **RONNIELY CONCEIÇÃO DE ARAÚJO**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24.09.10, 05, 06, 07, 08, 25 e 26.10.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 10 e 12.10.2009, 21.11.2009, 30.01.2010, 13 e 16.02.2010, 27.03.2010, 24.04.2010, 08, 09, 28, 29, 30.05.2010, 17 e 18.07.2010.
- N.º 1435 Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA, Chefe de Seção, no período de 26 a 27.10.2010.
- N.º 1436 Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor ELTON PACHECO ROSA, Assistente Judiciário, no dia 22.10.2010
- N.º 1437 Conceder 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante à servidora ANA CÂNDIDA LEITE LIMA, Analista Judiciária, no período de 21.09.2010 a 19.03.2011.

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

045/160

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria ·

N.º 1438 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE, Assistente Judiciário, no período de 20 a 22.10.2010.

N.º 1439 – Convalidar o afastamento em virtude de casamento da servidora LAURA CAMPÊLO GANDOLFO, Assessora Especial, no período de 13 a 20.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL Diretor

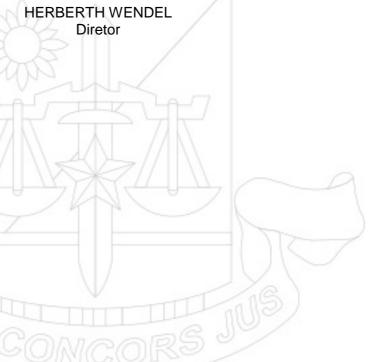
ERRATA

Na Portaria n.º 1409, de 25.10.2010, publicada no DJE n.º 4422, de 26.10.2010, que concedeu à servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009,

Onde se lê: "no período de 30.11 a 17.12.2011"

Leia-se: "no período de 30.11 a 17.12.2010"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Q53qjwK2vOiJkhqJZ0nDuAeLBOg=

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 04/11/2010

EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, no uso das suas atribuições legais e Regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09 do Tribunal Pleno, de 16 de junho de 2008, resolve divulgar a relação de objetos (bicicletas, motocicletas, aparelhos de televisão, etc), que se encontram nas dependências do 4º Distrito Policial há mais de 18 meses, conforme Ofício n.º 313/2010/CART/4ºDP/DPJC/PCRR, que não estão vinculadas a autos de apresentação e apreensão ou a ato de arrecadação de qualquer procedimento de investigação policial, instando, desde já, seus eventuais donos a se apresentarem com a prova da propriedade para reclamá-los, na Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, no endereço Praça do Centro Cívico, nº 666, Centro.

RELAÇÃO DE OBJETOS:

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
01	02	APARELHO DE DVD	PHILCO	052984	260/05 IP
02	04	APARELHO DE DVD	CCE	JKDN420PGTN G1401KW	ROP/PM MEMO N°347/07 DDM
03	21	FORNO ELETRICO	ITC		4369/07 BO
04	22	MICROONDAS	ESMALTEC	1-16	021/08 IP
05	43	01 BOLSA CONT. 01 VIDEO GAME NITENDO	NITENDO		ROP/PM 5419
06	720	BICICLETA VERDE	MONARK	FF63297	6048/07 BO
07	75	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	(10)	ROP/PM 03640
08	84	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA		ROP/PM 2844
09	87	FACÃO 52,5 CM CABO DE BORRACHA COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 177
10	99	FACÃO 53 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	_	569/08 TCO
11	105	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 007597
12	108	FACÃO 46 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 629
13	120	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 344-A
14	132	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 014452-6
15	136	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTCIO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 003512 SERIE I
16	142	FACÃO 62 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	7216/08 BO

Boa Vi	sta, 5 d	de novembro de 2010 Diário da	Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDI	ÇÃO 4426 047/160
Nº DE DRDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
17	143	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	12/08 BO 412/07 TCO
18	145	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	401/08 IP
19	148	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	438/08 IP
20	152	FACÃO 68 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	534/08 TCO
21	154	FACÃO 45 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	472/08 TCO
22	156	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-h /4h	-	12/08 BO 368/07 TCO
23	159	TACO DE SINUCA	- I	-	ROP/PM 033718-
24	160	FACÃO 55 CM CABO DE FERRO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 07651-0
25	162	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 022032-
26	168	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 245-A
27	169	FACÃO 50 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	/	ROP/PM 245-A
28	175	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	112/04 TCO
29	178	FACÃO 55,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	051/07 TCO
30	180	FACÃO 62 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		7	761/05 BO 417/09 TCO
31	181	FACÃO 56 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TF-7/K	-	204/08 DDIJ BO
32	182	FACÃO 52 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA		069/08 TCO
33	183	FACÃO 53 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	7(-	5347/08 BO
34	184	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	1772-	ROP/PM 515071/
35	185	FACÃO 57 CM SEM CABO	TRAMONTINA		414/08 IP
36	187	FACÃO 63 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	16	0100/08 BO
37	188	FACÃO 63 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	JUS	ROP/PM 02409 ²
38	189	FACÃO 52 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA		ROP/PM 006990/
39	190	FACÃO 45 CM		-	370/05 BO
40	192	FACÃO 56 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	126/06 IP
41	193	FACÃO 69 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	138/08 TCO
42	194	FACÃO 51 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	089/08 TCO
43	195	FACÃO 54,5 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	2347/05 BO
44	198	FACÃO 37 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	321/08 TCO
45	199	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	398/08 TCO
46	200	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 002417 1363/05 BO
47	201	FACÃO 41 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	4182/08 BO

Nº DE DRDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	№ DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
		COM 3 CRAVOS			
48	202	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	033/07 DGH – IP
49	203	FACÃO 64 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	104/04 TCO
50	204	FACÃO 34,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	1929/08 BO -095/0 IP
51	205	FACÃO 50 CM CABO DE FERRO	-	-	109/04 TCO
52	206	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	112/06 BO ROP/P 01896
53	207	FACÃO 43 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	483/07 TCO ROP/PM 006859-
54	208	FACÃO 44 CM CABO DE FERRO	l I- J	-	460/07 TCO
55	209	FACÃO 67,5CM CABO DE FERRO	14 //14	-	432/08 TCO
56	210	FACÃO 60 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	848/05 BO
57	211	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	7	200/08 TCO
58	212	FACÃO 47,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 1592
59	213	FACÃO 52 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-/	-	2070 BO
60	214	FACÃO 68 CM CABO DE MADEIRA	7	-	060/08 TCO
61	215	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	# TX	7 -	005/08 TCO
62	216	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	028/06 TCO
63	217	FACÃO 39 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	1 5///\		175/08 TCO ROP/PM 044652
64	218	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVO	TRAMONTINA	7 (-	214/08 TCO
65	219	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA		040/08 BO 565/07 TCO
66	220	FACÃO 58 CM SEM CABO	/ -		145/06 BO -043/0 IP
67	221	FACÃO 48 CM CABO DE BORRACHA COM 3 CRAVOS		115)	02839/04 BO - ROP/PM 0639
68	222	FACÃO 43 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	10-	ROP/PM 031798-
69	223	FACÃO 46 SEM CABO	TRAMONTINA		ROP/PM 07342
70	224	FACÃO 47 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	082/06 BO - ROP/F 003030
71	225	FACÃO 54 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	449/05 TCO- ROP/PM 00576/57
72	225	FACÃO 62,5 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 07368/0
73	226	FACÃO 63 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	134/04 TCO - 2420/04 BO
74	227	FACÃO 51 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 6510
75	228	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	026/06 TCO
76	229	FACÃO 62CM SEM CABO	-	-	160/07 TCO
77	230	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	008612 TCO

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	№ DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
78	231	FACÃO 46 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	940/06 BO
79	232	FACÃO 59 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 4069
80	233	FACÃO 57 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS-	-	-	ROP/PM 017686
81	234	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	420/07 TCO
82	236	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	026/06 TCO
83	237	FACÃO 56,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 32895
84	238	FACÃO 56,5 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	RGA	-	460 TCO
85	239	FACÃO 56 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 02737
86	240	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 001095
87	241	FACÃO 42,5 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	/	006/05 BO
88	242	FACÃO 51 CM CABO DE ALUMINIO COM MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 006962/
89	243	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	0342/08 TCO - ROP/PM 031767
90	244	FACÃO 61 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	#5-7#K	7 -	368/06 TCO
91	245	FACÃO 59 CM SEM CABO	A -//IN	-	006/08 IP
92	246	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	1 -///\	-	3324 BO
93	247	FACÃO 64CM CABO DE MADEIRA	M. The	7	4293/07 BO ROP/F 02209
94	248	FACÃO 44 CM SEM CABO	-	1	-
95	249	FACÃO 57CM SEM CABO	-	-11-112-	575 DPJ BO
96	250	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA	-		ROP/PM 6748/0
97	251	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	16	337/08 TCO- ROP/PM 024067
98	252	FACÃO 41CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	100	358/07 BO -336/0 TCO
99	253	FACÃO 41 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	COKE		ROP/PM 1272
100	254	FACÃO 48 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS		-	104 BO
101	255	FACÃO 55 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	<u> </u>	-	104 BO
102	258	FACÃO 57 CM CABO DE MADEIRA	-	-	848/05 BO
103	259	FACÃO 52 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	848/05 BO
104	260	FACÃO 57CM CABO DE MADEIRA	-	-	848/05 BO
105	261	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO	- TD 44404 (70)	-	853/05 BO
106 107	262 263	FACÃO 47 CM CABO DE PLÁSTICO FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA -	-	853/05 BO
108	267	COM 3 CRAVOS FACÃO 43CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	01844 01843/04 E 06990/07 BO - ROP/PM 02601
109	268	FACÃO 48 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	184/06 IP

Boa Vis	sta, 5 d	de novembro de 2010 Diário da	Justiça Eletrônico	ANO XIII - ED	ÇÃO 4426 050/160
Nº DE DRDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
110	269	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	2358/04 BO
111	270	FACÃO 36 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 09062
112	271	FACÃO 49 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	ROP/PM 019306
113	272	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 002053/0
114	273	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 004948
115	274	FACÃO 43 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	429/05 BO
116	275	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 19344/07
117	276	FACÃO 58CM SEM CABO	-V	-	089/05 BO
118	277	FACÃO 38 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	285/06 BO- ROP/PI 005008
119	278	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	/ -	120/08 TCO
120	279	FACÃO 63 CM SEM CABO	7 - /	-	320/06 BO- ROP/PI 002727-144/06 IP
121	280	FACÃO 22 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	320/06 BO-144/06 I
122	281	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		7	4096 BO
123	282	FACÃO 21 CM	TRAMONTINA	/	4096 BO
124	284	FACÃO 68 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	-	-	670 BO
125	286	FACÃO 42 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	*7.4	<u> </u>	ROP/PM 017574
126	287	FACÃO 28 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	W	-	ROP/PM 017574
127	288	FAÇÃO 45 CM CABO DE MADEIRA	_		255/05 BO
128	289	FACÃO 62 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS			ROP/PM 09483
129	290	FACA 24 CM	V -	- / A \	ROP/PM 09483
		PUNHAL 38	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	15	
130	291	CUTELO 47			854/05 BO
131	292	~ VII // U/ ~ ~ ~	2000 C	W W	325 TCO
132	293	ESPADA	C(U)INS	-	ROP/PM 018649
133	294	MARTELO CABO DE MADEIRA		-	-87/05 BO
134	295	MARTELO CABO DE FERRO	-	-	ROP/PM 005931
135	296	ESPETO CABO DE MADEIRA		-	-2937/07 BO
136	297	ARMA CASEIRA	-	-	ROP/PM 001770
137	298	CHAVE DE FILIPS	-	-	3627/06 BO
138	299	FACÃO 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	-315/06 IP
139	300	FACÃO 31 CM CABO DE MADEIRA	-	-	371/06 BO
140	301	FACÃO 33 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-	-	548/07 TCO
141	302	FACÃO 30 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	440/08 TCO
142	303	FACÃO 22 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 004950
143	304	FACÃO 20 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	022/08 TCO
144	305	FACÃO 18 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 0034384
			t		
145	306	FACÃO 29 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 00410-I

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	№ DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
		COM 3 CRAVOS			
147	308	FACÃO 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	118/04 IP
148	309	PUNHAL 26 CM	CHALIMEX	-	094/06 BO -072/06 IP
149	310	FACÃO 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	027/06 TCO - ROP/PM 10693-I
150	311	FACÃO 37 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	4792/07 BO - ROP/PM 015029-
151	312	FACÃO 31 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	rh /4h	-	133/06 IP
152	313	FACÃO 28 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	436 BO
153	315	FACA CM CABO DE PLÁSTICO		-	008/07 IP
154	316	FACA 27 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	148/06 IP
155	317	FACA 33 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	7	301/06 BO
156	318	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA	À - /	-	01158/05 BO- ROP/PM 1838
157	319	FACA 18 CM CABO DE FERRO	-/	-	01158/05 BO- ROP/PM 1838
158	320	FACA 32 CM CABO DE MADEIRACOM 4 CRAVOS		7 -	040/06 TCO
159	321	FACA 30 CM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	MUNDIAL	-	ROP/PM 001793
160	322	FACA 32 CM CABO DE FERRO	CONCORD	-	ROP/PM 034354
161	323	FACA 21 CM CABO DE PLASTICO	*/// I	\	4664/07 BO
162	324	FACA 22 CM CABO DE PLASTICO	7/4- P	7/	4664/07 BO
163	327	FACA 20 CM	SIMONAGGIU		05107388-9 IP - 677/06 BO
164	328	FACA 29 CMCABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA		ROP/PM 6107
165	331	FACA 32 CM CABO DE PALSTICO	TRAMONTINA		ROP/PM 04685
166	332	FACA 25 CM CABO DE FERRO	V -	15	11/07 TCO
167	333	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	SIMONAGGIO	11(1)~	ROP/PM 1084
168	334	FACA 23 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	CORS	10-	224/09 TCO
169	335	FACA 21 CM CABO DE PLÁSTICO	BRINOX		082/06 BO- ROP/P 003030
170	336	FACA 20 CM CABO DE MADEIRA		-	082/06 BO -ROP/F 003030
171	337	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	446/07 TCO
172	338	FACA 31 CM SEM CABO	-	-	7544/07 BO
173	339	FACA 35 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	739/07 BO
174	340	FACA 37 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	860/06 BO
175	341	FACA 42 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	860/06 BO
176	342	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	133/04 TCO - 2468/04 BO
177	343	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	0752/08 BO

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
178		FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 07916/05
179	345	FACA 34 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	-	-	-148/07 IP
180	346	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	374/07 IP
181	347	FACA 27 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 0012743-I
182	348	FACA 24 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 001839/06
183	349	FACA 44 CM CABO DE PLÁSTICO	VENEZIA	-	-266/08 IP
184	368	PUNHAL 22 CM CABO DE PLASTICO COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 11920
185	369	FACA 29 CM CABO DE PLASTICO	41/41	-	486/06 TCO - ROP/PM 00447
186	370	FACA 26 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	486/06 TCO - ROP/PM 00447
187	371	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		7 .	486/06 TCO - ROP/PM 00447
188	373	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	001 IP
190	374	FACA 28 CM CABO DEMADEIRA COM 2 CRAVOS		-	371/08 BO
191	375	ALICATE DE PRESSÃO	TRAMONTINA	_	091/05 IP
192		FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO	TIOUNGITIES	7 -	063/08 IP
193	377	FACA 30 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	7	-	ROP/PM 1965/06
194	378	FACA 21 CM CABO DE PLÁSTICO	DISOLLE		061/08 TCO
195		FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO	*/// 1	\	321/08 TCO
196		FACA 26 CM CABO DEMADEIRA COM 3 CRAVOS	MC .	7 (-	544/07 TCO
197	382	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS			3477/07 BO
198	383	FACA 20 CM CABO DE PLÁSTICO	SIMOGGIO		1716/05 BO
199	384		V	1/2	ROP/PM 00964/07
200	385	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA		11/13/	ROP/PM 005144/06
201	387	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	MARS	30	-322/07 IP
202	388	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	· ·	529/07 TCO -041/08 BO
203	389	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 026703-J
204	390	FACA 36 CM CABO DE PLÁSTICO		-	01880 BO -121/04 TCO ROP/PM 05595
205	391	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA			025/08 TCO
206	392		+		2340/04-IC BO
207	393	PUNHAL 26 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	03465 BO
208	394	FACA 37 CM SEM CABO		-	549/07 TCO -010/08 BO
209	395	FACA 20 CM CABO DE PLÁSTICO	SÃO JORGE	-	735/05 BO
210		PUNHAL 35 CM CABO DE PLÁSTICO	STAINLESS STEEL	-	920/04 BO

Boa Vis	sta, 5 d	le novembro de 2010 Diário da	Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDI	ÇÃO 4426 053/160
Nº DE DRDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
211	398	OBJETO		-	600/07 TCO
212	399	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	JACKIE	-	328/08 TCO
213	400	FACA 35 CM CABO DE PLÁSTICO	TRAMONTINA	-	451/07 TCO
214	401	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	121/06 IP
215	402	FACA 23 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 025389-
216	403	FACA QUEVRADA 19 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	350/08 BO
217	404	FACA 20 CM	AÇONOBRE	-	0050/ ROP/PM 97
218	405	FACA 36 CM CABO DE	-	-	ROP/PM 026131
219	406	FACÃO 36 CM SEM CABO	14 - 44	-	577/07 TCO -042/0 BO
220	407	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO		-	118/05 TCO - 441/0 BO
221	408	FACA QUEBRADA		7 -	723/05 BO
222	409	FACA 21 CM CABO DE	A -	/ -	0014/08 BO
223	410	FACA 29 CM CABO QUEBRADO	METALCAN	-	4449 BO
224	412	FACA QUEBRADA	- /	-	ROP/PM 05275
225	413	FERRO 23 CM	-/-	-	234/07 TCO
226	414	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO	1.7	-	2198/04 BO
227	415	FACA 19 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	Tar	7	048/06 TCO
228	416	FOICE	TRAMONTINA	-	ROP/PM 01479/0
229	423	FACA 21 CM CABO DE MADEIRA	-	_	ROP/PM 01756
230	424	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA		-	ROP/PM 017862
231	425	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO	*/////	\ \ \	ROP/PM 16713-0
232	429	FACA 20 CM CABO DE PLÁSTICO	7/1/- A	7/-	356 TCO -
233	430	FACA 27 CM SEM CABO		-	ROP/PM 16478
234	431	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO	-	- 15	ROP/PM 016572-
235	432	FACA 37 CM SEM CABO	-		563/08 BO -375/08 IP
236	433	FACA 40 CM CABO DE PLÁSTICO	-	77	ROP/PM 041970
237	434	FACA 27 CM CABO DE PLÁSTICO		19	ROP/PM 103-A
238	436	FACA 33 CM SEM CABO		11(1)	1871-A TCO
239	437	FACA 24 CM CABO DE PLÁSTICO	0000	0	347-A TCO
240	438	FACA 34 CM CABO DE FERRO	C(0)150		017417-J TCO
241	440	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO		-	023136 TCO
242	442	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		-	182-A TCO
243	443	FACA 28 CM CABO DE MADEIRA	-	-	023142-J/09 TCO
244	444	FACA 25 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	0237142-J/09 TCC
245	445	FACA 29 CM CABO DE MADEIRA	-	-	431-A TCO
246	446	FACA 28 CM CABO DE MADEIRA	-	-	431-A TCO
247	454	FACA 22 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 015175-
248	455	FACA 24 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	5943/08 BO -
249	458	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO		-	ROP/PM 028435-
250	459	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	-552/08 BO
251	460	FACA 35 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	-040/08 IP

Boa Vis	sta, 5 c	le novembro de 2010 Diário da	Justiça Eletrônico	ANO XIII - ED	IÇÃO 4426 054/160
Nº DE DRDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
252	462	FACA 26 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 033673-
253	463	FACA 29 CM CABO DEMADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 41632
254	471	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 001535-I
255	472	FACA 30 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	015286-6 BO -
256	474	FACA 32 CM SEM CABO	-	-	ROP/PM 01513-6
257	475	FACA 28 CM CABO DE MADEIRA	-	-	ROP/PM 34PD
258	476	FACA 34 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 015202-0
259	478	FACA 27 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	th /4h	-	ROP/PM 024313
260	480	FACA 34 CM CABO DE PLÁSTICO	USA	-	ROP/PM 024857-
261	481	FACA 33 CM CABO DE PLÁSTICO	VENEZIA	-	ROP/PM 015257-
262	484	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA	415 //415	-	ROP/PM 028509-
263	485	FACA 24 CM CABO DE FERRO	7 7 1	-	ROP/PM 316-A/0
264	486	FACA 30 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS		-	ROP/PM 011839-
265	488	FACA 25 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	/ -	565 TCO -
266	489	FACA 35 CM CABO DE PLÁSTICO	R - /	-	ROP/PM 07078- G/08
267	490	FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	475/08/07 TCO
268	491	FACA 33 CM CABO DE MADEIRA		-	480/08 TCO
269	492	FACA 29 CM CABO DE PLÁSTICO		7 -	7896/08 BO -
270	493	FACA 33 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 007601-
271	494	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO	A -//IN	_	583/08 BO -
272	495	FACA 21 CM CABO DE PLÁSTICO	\$\frac{1}{2} \rightarrow \land	-	540/07 BO -ROP/P 26543-J
273	500	FACA 19 CM CABO DE PLÁSTICO	7/1/- A	7/-	ROP/PM 039151-
274	505			-	ROP/PM 039159
275	506	FACA 31 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	-		ROP/PM 039241-
276	507	FACÃO 58 CM	-		ROP/PM 039241-
277	508	FACÃO 39 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	16	ROP/PM 039247-
278	509	FACÃO 47 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRQVOS	TRAMONTINA	100	ROP/PM 039849-
279	510	FACÃO 58 CM CABO DE PLÁSTICO COM 2 CRAVOS	COIKE	-	ROP/PM 017923-
280	511	FOICE	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039410-
281	512	FACA 32 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039410-
282	513	FACÃO 45 CM CABO DE PLÁSTICO COM 4 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039285
283	514	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 017597
284	515	FACÃO 55 CM CABO DE	-	<u> </u>	ROP/PM 043567-
285	516	FACA 25 CM SEM CABO	MARTINAZZO	-	ROP/PM 039218-
286	517	FACA 27 CM	-	-	ROP/PM 014649-
287	519	FACÃO 57 CM SEM CABO	TRAMONTINA	-	ROP/PM 018195-
288	520	FACA 31 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 04648-0
289	521	FACÃO 46 CM CABO DE PLÁSTICO COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 04631-0

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
290	522	FACÃO 58 CM CABO DE MADEIRA	TRAMONTINA	-	ROP/PM 041672-J
291	523	FACÃO 66 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	TRAMONTINA	-	-149/2008 IP
292	524		_	-	ROP/PM 002894
293	525	1 PEDAÇO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	ROP/PM 002894
294	526	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	-	-	725 BO -
295	527	FACÃO 65 CM CABO DE MADEIRA COM 3 CRAVOS	п Ап	-	ROP/PM 6389
296	528	FACÃO 50 CM CABO DE MADEIRA		-	ROP/PM 6389
297	529	FACA 28 CM CABO DE PLÁSTICO	-	-	ROP/PM 6389
298	531	FACA 32 CM CABO DE MADEIRA COM 2 CRAVOS	TRAMONTINA	-	ROP/PM 039054
299	534	TASCO DE SINUCA	H -\-	-	203/06 TCO -947/06 BO
300	539	PÉ DE CABRA			-121/06 IP
301	543	ARMA CASEIRA D/ PESCA	-	/ -	ROP/PM 025288-J
302	544	TRIPE	^ - ·	-	-148/06 IP
303	550	ARMA CASEIRA	T - /	-	699/05 BO
304	551	ESCOPETA CAL.	- /	-	054/01 IP
305	554	ARMA CASEIRA		-	2461/04 BO / 073/04 IP
306	555	ARMA CASEIRA	KYK	7 -	ROP/PM 002778/06 / 197/06 BO
307	556	ESPINGARDA CAL.	1 -///	389287	ROP/PM 008977
308	557	RIFLE CAL. 22	/N //IN	5459	ROP/PM 008977
309	558	ARMA CASEIRA	17// H	-	358/06 IP
310	559	ESPINGARDA SEM CANO		7	2815/03 BO
311 311		ESPINGARDA CAL. 20		S8113047	NA DPJI
OT I	502	LOT INCARDA GAL. 20		50113047	CONFORME SOL. MEMO Nº 825/10
312	565	ESPINGARDA CAL. 20	CBC	147486	156/07 BO
313	566	ARMA CASEIRA P/ PESCA	- 050	147400	126/06 IP
314	567	ESPINGARDA CAL. 20	V	10	79/05 BO
315	568	ESPINGARDA CAL. 20		11(12)	118/05 BO
316	570	RIFLE CAL. 22	CORS	10	180/06 BO / 068/06 IP
317	571	ESPINGARDA CAL. 12	CBC	1504189	3853/04 BO
318	575	MICROSSYSTEM	DIPLOMAT	-	287/07 IP
319	580	APARELHO DE SOM	PHILIPS	HC01044816743 4	021/08 IP
320	609	TELEVISÃO 14"	PHILCO HITACHI	-	ROP/PM 025428-J 841/08 BO
321	611	TELEVISÃO 14"	CCE	_	ROP/PM 001853
322	612	TELEVISÃO 14"	-	B5G2371	ROP/PM 10278 / 3153/05 BO
323	615	TELEVISÃO 20"	CCE	00436245	ROP/PM 005200/07
324	620	TELEVISÃO 20"	SHARD	07.0105487	260/05 IP
325	637	FACA 27 CM COM CABO DE PLASTICO COM 3 CRAVOS	BRINOX	07.0100407	ROP/PM 018501-2
326	611	CAPACETE AUTOMATICO	TALIDITO		
	644		TAURUS		396/08 IP
327	651	CAPACETE		1	396/08 IP

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
328	653	CAPACETE FORMULA 1	TAURUS		ROP/PM 016997-I
329	654	CAPACETE FORMULA 1	INDUMA		299/08 IP
330	657	CAPACETE			310/08 IP
331	659	CAPACETE	FOXRACIHGIH C		396/08 IP
332	660	CAPACETE AUTOMATICO			288/07 IP
333	663	REVOLVER CAL-32		274281	59/05 BO
334	664	REVOLVER CAL-22	п 1 п		1373/02 BO / 052/02 IP
335	670	ARMA DE BRNQUEDO	16 / 96		2264/04 BO
336	674	ARMA CASEIRA			147/05 BO
337	675	REVOLVER			2658/03 BO
338	676	ARMA CASEIRA			292/06 BO
339	678	ARMA DE BRINQUEDO			1649/01 BO
340	680	REVOLVER CAL-32			4029/03 BO
341	681	ARMA CASEIRA			00759/01 BO
342	682	REVOLVER CAL-22		/	ROP/PM 31256
343	683	ARMA CASEIRA	R /		039/03 IP / 1410/03 BO
345	686	BICICLETA VERMELHA	MONARK	FF20873	ROP/PM 000222
346	690	BICICLETA VERDE E BRANCA		229857	730 BO
347	691	BICICLETA VERDE	MONARK	FF22438	ROP/PM 039299-J
348	695	BICICLETA VERDE		37202245	207/08 BO
349	697	BICICLETA AZUL	MONARK CIRCULAR	FF14300	08807 IP
350	699	BICILCLETA BRANCA	MONARK	F597454	24307 IP
351	700	BICICLETA BRANCA E VERMELHA	MONARK	FF62514	ROP/PM 045222
352	706	BICICLETA AZUL	111/	8449598	ROP/PM 000222
353	708	BICICLETA PRETA E AMARELA		8J82725	ROP/PM 039132-J
354	711	BICICLETA VERDE			ROP/PM 040672-J
355	715	BICICLETA VERMELHA		3C02026	451/07 TCO
356	716	BICICLETA PRETA		194654	548/07 TCO
357	718	BICICLETA ROSA	V	100	2771/07 BO
358	719	BICICLETA AZUL	MONARK	FF30290	313/07 IP / 238108 BO
359	721	BICICLETA PRETA	COIRE	VERNAX	ROP/PM 019376
360	724	BICICLETA VERDE	MONARK	046552AB	ROP/PM 016962-G
361	725	BICICLETA ROXA		60611EDO	190/08 IP
362	727	BICICLETA CINZA			ROP/PM 036858-J
363	728	BICICLETA AZUL	MONARK	2841894	ROP/PM 44667
364	730	BICICLETA MARRON	MONARK	F005289	2108/08 BO
365	733	BICLETA AZUL	MONARK	F12812	ROP/PM 0260/07
366	736	BICICLETA ROXA			224/07 IP
367	740	QUADRO VERDE		00V02196	ROP/PM 6579
368	745	BICICLETA VERDE	1		444/07 TCO
369	746	BICICLETA QUADRO AZUL		7097456	ROP/PM 043760
370	747	QUADRO VERMELHO E AMARELO	PRINCE	500274	ROP/PM 016962-G
371	748	QUADRO ROXO	TAINOL	03316	ROP/PM 15218
372	752	BICICLETA ROSA	CAIRU	J43722	ROP/PM 020580-G
373	754	FACÃO COM 50 CENTIMETROS	TRAMONTINA	U 1 U1 <u>L</u> L	1.01 /1 W 02000-C

Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
		CRAVOS			
374	755	FACÃO COM 46 CENTIMETROS COM CABO DE BORRACHA COM BAINHA DE CORO			ROP/PM 018719-J
375	761	VEICULO PRETO PLACA JXQ 7986 DE MANAUS-AM 4 PORTAS	PEUGEOT		178/08 IP
376	763	VEICULO PRATA PLACA JXW 2680 DE MANAUS-AM 4 PORTAS	COROLLA		432/08 IP
377	764	MOTOCICLETA XR 200 COR BRANCA PLACA NAL 3253	HONDA —	PC2MD28002R1 05480	14/05 IP
378	766	MOTOCICLETA VERMELHA BROS NXR150 ES PLACA NAW 7220	HONDA	9C2KD03308R0 89441	ROP/PM 015037-G
379	767	MOTOCICLETA CG 125 PLACA NAK 0989 COR PRETA	HONDA	9C2JC1801KR4 20466	ROP/PM 043306-J
380	804	ARMA DE BRINQUEDO	The Article		ROP/PM 043230
381	805	CAMISA			ROP/PM 166501
382	807	MACONHA	^	01 TROUXINHA PEQUENA	126/07 TCO
383	809	2 CHIP"S			100?07 IP
384	869	CELUAR PRETO COM BATERIA	NOKIA	0541356H011GE	269/08 IP
385	878	CELULAR PRATA E VERMELHO COM BATERIA	PANTECH	00060420Z799	241/07 IP
386	921	CELULAR COM BATERIA	MOTOROLA		032/08 IP
387	970	SACO COM ROUPAS	TK / TE	/	66 DRE IP
388	975	OBJETOS APRENDIDOS			293/08 IP
389	977	CELULAR SEM BATERIA E UMA CARTEIRA PORTA CEDULA COM TITULO ELEITORAL DE VALDECY DE MELO XAVIER	NOKIA	35501800/25861 2/4	449/08 IP
390	978	CELULAR COM BATERIA COM	QUARTZ	0112800029637	
391	979	CARREGADOR E UM RELOGIO PASTA BASE	SECULO	50F77 09	416/08 IP
001	010	THE THE STATE OF T		TROUXINHAS	378/08 IP
392	980	MACONHA		01 TROUXINHA	399/08 IP
393	981	OBJETOS APREENDIDOS		11(5)	440/08 IP
394	982	OBJETOS APREENDIDOS		, 110	401/08 IP
395	984	PASTA BASE E UMA BALANÇA	CORE	02 TROUXINHAS	410/08 IP
396	985	CELULAR SEM BATERIA	MOTOROLA	3545050020138 45D57	410/08 IP
397	986	CELULAR COM BATERIA	NOKIA	011064/00/3628 50/3	410/08 IP
398	987	CELULAR COM BATERIA	LG	606BREZ000809 2	410/08 IP
399	988	CELULAR COM BATERIA E DOCUMENTO DE UMA XT 600 E PLACA NAJ 7780	MOTOROLA/Y AMAHA	354099/01/1243 80/9	396/08 IP
400	992	MACONHA		15 TROUXINHAS	474/08 TCO
401	994	MACONHA		21 TROUXINHAS	269/08 IP
402	995	MACONHA		59 TROUXINHAS	416/08 IP

Boa Vista, 5 de novembro de 2010 Diário da Justiça Eletrônico A					ÇÃO 4426 058/160
Nº DE ORDEM	Nº	TIPO DO OBJETO	MARCA	Nº DE SÉRIE DO OBJETO / QUANTIDADE	ROP/PM
403	1000	PASTA BASE		01 TROUXA	432/08 IP
404	1001	CELULAR COM BATERIA	MOTOROLA	0113630016426 920F59	557/08 TCO
405	1004	CELULAR SEM BATERIA			342/08 TCO
406	1007	2 CARREGADORES DE CELULAR			017/08 TCO
407	1015	FACÃO COM 48 CENTIMETROS CABO DE FERRO BRANCO	TRAMONTINA		ROP/PM 039463-J
408	1020	UMA FACA TIPO PEIXEIRA CABO DE PLASTICO PRETO MEDINDO 26 CM DE LAMINA,UM PRODUTO ARTESANAL EM MADEIRA E METAL MODELO DE UMA ARMA DE FOGO (REVOLVER)	A (J		ROP/PM 000392 H
409	1027	REVOLVER CAL. 38	TAURUS	556941	6156/08 – 4º DP BO
410	1033	MOTOCICLETA JINCHENG CHASSI, K97007200V0054774 COR VERMELHA			ROP/PM 036157-J
411	1036	CAPACETE COR ROSA	_ TAURUS	/	ROP/PM 018101-G
412	1038	CAPACETE COR AZUL ESCURO	TAURUS		
413	1039	CAPACETE COR VERMELHO	PEELS		ROP/PM 018956-J
414	1040	CAPACETE COR PRETO	TAURUS		ROP/PM 018956-J
415	1041		45	7	ROP/PM 01810 ROP/PM 1-G
416	1042	UMA BLUSA PRETA E UMA ARMA DE BRINQUEDO	77	/	ROP/PM 013940-G
<mark>417</mark>	<mark>1227</mark>	MOTOCICLETA FAN, COR VERMELHA PLACA NAO 9916	HONDA		9390/2008 BO

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de Novembro de 2010.

Jésus Rodrigues do Nascimento

Juiz Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

pw/zqkjMVqXSBZ+/Gc49Yyx7GGM=

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

002067-AC-N: 218 002448-AC-N: 219 000336-AM-A: 163, 235 000480-AM-N: 258 002141-AM-N: 157 002205-AM-N: 157 002237-AM-N: 168 002855-AM-N: 258 003098-AM-N: 157 003627-AM-N: 168 004294-AM-N: 168 004621-AM-N: 171

004766-AM-N: 162

005086-AM-N: 198, 199, 200, 202 006237-AM-N: 171 006792-AM-B: 305 013827-BA-N: 236 006525-CE-N: 157 007090-DF-N: 148, 149 015080-DF-N: 253 014526-GO-N: 078 071832-MG-N: 223 008073-MS-N: 138 003076-PA-N: 210

048945-PR-N: 264 038135-RJ-N: 181 069016-RJ-N: 004

086235-RJ-N: 155

086313-RJ-N: 155 151056-RJ-N: 174

002365-RN-N: 177 000005-RR-B: 157

000009-RR-N: 223

000025-RR-A: 188 000042-RR-B: 157

000042-RR-N: 189, 227 000051-RR-B: 119 000052-RR-N: 133

000056-RR-A: 198, 199, 200, 202, 208

000058-RR-N: 184, 186, 240 000060-RR-N: 184, 186, 240

000070-RR-B: 332 000072-RR-B: 247 000073-RR-B: 242

000074-RR-B: 198, 199, 200, 202, 208

000077-RR-A: 281 000077-RR-E: 222 000077-RR-N: 263

000078-RR-A: 122, 157, 261

000078-RR-B: 122

000078-RR-N: 145, 181, 258

000084-RR-A: 133 000086-RR-B: 157 000087-RR-E: 129, 253 000088-RR-E: 204, 226

000090-RR-E: 164, 172, 218, 229

000092-RR-B: 157 000094-RR-B: 259 000094-RR-E: 215, 216 000099-RR-E: 245

000100-RR-B: 127, 142, 176

000100-RR-N: 157

000101-RR-B: 132, 157, 164, 169, 172, 218, 225, 229, 258, 276

000105-RR-B: 157, 168, 179, 237, 260, 274

000107-RR-A: 268 000110-RR-N: 157

000113-RR-E: 168, 213, 215, 216 000114-RR-A: 194, 250, 263

000114-RR-B: 305 000117-RR-B: 183 000118-RR-A: 157

000118-RR-N: 279, 309, 333, 397

000119-RR-A: 258

000120-RR-B: 138, 156, 326

000120-RR-E: 203

000125-RR-E: 175, 195, 253, 263

000125-RR-N: 206, 236 000128-RR-B: 157, 257 000130-RR-N: 157, 201 000135-RR-E: 175

000136-RR-E: 158, 159, 173, 176, 185, 196, 204, 253, 263, 279

000137-RR-E: 253 000138-RR-E: 182, 187, 271 000138-RR-N: 161, 261, 326 000140-RR-N: 315, 316 000144-RR-A: 289 000144-RR-B: 127, 239

000146-RR-A: 127 000146-RR-B: 272 000147-RR-B: 195 000149-RR-N: 169, 243 000153-RR-B: 389

000153-RR-E: 120

000153-RR-N: 139, 146, 186, 240

000155-RR-A: 250 000155-RR-B: 077, 278 000157-RR-B: 217, 282, 302 000160-RR-N: 156, 197, 396

000162-RR-A: 300 000164-RR-N: 193 000167-RR-A: 157 000168-RR-E: 307

000169-RR-N: 251, 256, 277

000171-RR-B: 245

000175-RR-B: 178, 217, 244, 253

000176-RR-N: 262

000368-RR-N: 212

000371-RR-N: 265

000379-RR-N: 127, 146, 155

000243-RR-B: 241, 267

000246-RR-B: 317, 320, 321, 322

000245-RR-A: 245

5ª Vara Cível

000643-RR-N: 141

009426-RS-N: 306

003468-SP-N: 156

018020-SP-N: 211

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Procedimento Ordinário

004 - 0016221-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016221-2 Autor: P.D.T.-.P.-.D.N.

Réu: N.G.V.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010.

Advogado(a): Dario Martins de Lima

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

005 - 0016472-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016472-1 Autor: C.G.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0016473-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016473-9

Autor: Y.V.M.T. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0016474-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016474-7 Autor: T.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0016475-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016475-4 Autor: D.F.O. e outros

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 009 - 0016476-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016476-2

Autor: K.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0016478-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016478-8 Autor: S.P.N.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0016479-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016479-6 Autor: C.V.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016487-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016487-9

Autor: J.Y.A.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 013 - 0016488-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016488-7

Autor: P.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 014 - 0016489-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016489-5 Autor: A.G.M.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0016490-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016490-3

Autor: V.L.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

016 - 0016491-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016491-1 Autor: R.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0016492-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016492-9

Autor: J.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 018 - 0016493-60.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016493-7 Autor: A.G.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 019 - 0016494-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016494-5

Autor: L.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 020 - 0016495-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016495-2 Autor: K.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0016497-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016497-8 Autor: J.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016498-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016498-6 Autor: N.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016499-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016499-4 Autor: I.B.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016502-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016502-5

Autor: A.R.A.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510.00. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

025 - 0016480-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016480-4 Autor: M.G.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0016481-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016481-2 Autor: R.D.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016501-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016501-7

Autor: S.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

028 - 0015787-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015787-3 Autor: F.M.D.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado 029 - 0015792-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015792-3

Autor: M.M.O. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 030 - 0015793-84.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015793-1 Autor: E.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 031 - 0015794-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015794-9 Autor: J.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 032 - 0015992-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015992-9 Autor: L.N.B. e outros.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0015993-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015993-7

Autor: I.F.R.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

034 - 0015795-54.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015795-6

Autor: J.F.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0015796-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015796-4

Autor: L.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0015797-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015797-2

Autor: O.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

037 - 0015799-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015799-8

Autor: L.F.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0015800-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015800-4 Autor: C.A.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0015801-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015801-2 Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0015802-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015802-0 Autor: P.J.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 9.000,00. Nenhum advogado cadastrado. 041 - 0015803-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015803-8

Autor: L.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0015804-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015804-6

Autor: G.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 043 - 0015805-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015805-3

Terceiro: F.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 044 - 0015807-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015807-9

Autor: W.S.P. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0015996-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015996-0

Autor: E.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0015997-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015997-8 Autor: M.P.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015998-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015998-6 Autor: F.A.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 048 - 0015999-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015999-4 Autor: J.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

049 - 0015785-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015785-7

Autor: E.A.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015786-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015786-5

Autor: M.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0015788-62.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015788-1 Autor: P.H.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 052 - 0015789-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015789-9 Autor: M.O.A. e outros.

Autor: O.M.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 053 - 0015834-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015834-3

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

054 - 0016001-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016001-8 Autor: A.K.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 055 - 0016002-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016002-6

Autor: P.A.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/02/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 056 - 0016003-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016003-4

Autor: A.P.L.S.O. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0016004-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016004-2 Autor: A.T.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0016005-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016005-9 Autor: M.E.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

059 - 0015832-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015832-7

Autor: O.R.S.N. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 060 - 0016458-03.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016458-0

Autor: H.S.S. e outros.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado 061 - 0016459-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016459-8

Autor: I.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

062 - 0016477-09.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016477-0

Autor: J.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

063 - 0016482-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016482-0

Autor: M.X.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 064 - 0016484-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016484-6 Autor: F.A.M. e outros

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0016485-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016485-3 Autor: E.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

066 - 0016486-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016486-1 Autor: C.P.A.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 067 - 0016500-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016500-9 Autor: N.M.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

068 - 0016231-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016231-1 Réu: Fabricio da Silva Lima

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010. Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Justica Militar

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Mandado de Segurança

069 - 0016197-38.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016197-4

Autor: R.V.B. Réu: C.1.B.P.E.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal - Ordinário

070 - 0016208-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016208-9

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Leonardo dos Santos

Auto Prisão em Flagrante

071 - 0016218-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016218-8

Réu: Simon Guimaraes Alcantara e outros. Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

072 - 0197519-59.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197519-4

Indiciado: M.J.S.C

Transferência Realizada em: 27/10/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0223531-76.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223531-5

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0224457-57.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.224457-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 27/10/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0016166-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016166-9

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0016213-89.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016213-9

Indiciado: A

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010. ** AVERBADO **

065/160

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

077 - 0016196-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016196-6 Réu: Ivan da Silva Cirilo

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

078 - 0016209-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016209-7 Autor: William Francisco do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Advogado(a): Pedro Jose Teles

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

079 - 0016207-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016207-1 Réu: Alberto Mendes da Silva Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

080 - 0016184-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016184-2

Indiciado: G.O.Q.

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0016195-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016195-8

Indiciado: R.S.R.S.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado

Insanidade Mental Acusado

082 - 0016204-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016204-8

Réu: R.F.S

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010. Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Termo Circunstanciado

083 - 0198319-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198319-8 Réu: Josias Barbosa Lopes

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0205266-26.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205266-0 Indiciado: R.M.S. e outros.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Rest. de Coisa Apreendida

085 - 0016223-36.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016223-8

Autor: A.A.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

086 - 0016199-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016199-0 Réu: Ronaldo Nunes da Silva Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0016200-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016200-6

Réu: F.R.C.

Diário da Justiça Eletrônico

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0016205-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016205-5

Réu: N.B.L. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

089 - 0016187-91.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016187-5

Autor: Emerson Araújo Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0016201-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016201-4

Réu: Gilberto Guareschi

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

091 - 0094280-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094280-6

Indiciado: Z.S.F.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0190931-36.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190931-8

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0016217-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016217-0

Indiciado: R.N.G.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

094 - 0016222-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016222-0

Réu: M.L.R.L.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Termo Circunstanciado

095 - 0173894-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173894-1

Indiciado: F.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0219514-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219514-7

Indiciado: E.P.S.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Ação Penal - Ordinário

097 - 0016210-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016210-5

Réu: A.M.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/10/2010.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

098 - 0013879-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013879-9

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0197889-38.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197889-1

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0221958-03.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221958-2

Indiciado: A.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0016190-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016190-9

Indiciado: S.R.R.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 102 - 0016194-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016194-1 Indiciado: A.B.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

103 - 0143351-78.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.143351-1 Indiciado: C.G.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0219966-07.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219966-9

Indiciado: V.P.S.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0220934-37.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220934-4

Indiciado: J.S.C.

Nova Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apur Infr. Norm. Admin.

106 - 0014840-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014840-1

Réu: M.L.S.-.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0014841-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014841-9

Réu: T.H.L.H.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0014842-90.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.014842-7

Réu: K.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0014843-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014843-5

Réu: D.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0014853-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014853-4

Réu: B.A.-.M. e outros. Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Autorização Judicial

111 - 0014845-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014845-0

Autor: V.M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0014857-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014857-5

Autor: P.S.C.

Criança/adolescente: A.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

113 - 0014837-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014837-7

Infrator: H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0014838-53.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014838-5

Infrator: P.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0014839-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014839-3

Infrator: B.D.O.G.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

116 - 0223768-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223768-3

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Transferência Realizada em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

117 - 0198341-48.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198341-2 Sentenciado: Manoel Alves dos Santos Transferência Realizada em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

118 - 0219427-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219427-2

Indiciado: P.X.L

Transferência Realizada em: 27/10/2010. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Arrolamento/inventário

119 - 0002089-19.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002089-8

Inventariante: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros. Inventariado: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro

Ato Ordinatório: Port.008/2010.O douto causídico,OAB-RR 278-A,para comparecer neste cartório para receber o alvará judicial. Boa Vista-RR,26/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo

120 - 0002517-98.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002517-8

Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros. Inventariado: Espolio de Nadia Maria Rodrigues

Despacho:01-Retornem a PROGE/RR tendo em vista o noticiado às fls.

067/160

281/284 e manifestação de fls.288. 02-Após,conclusos. 03-Cumpra-se ,COM URGÊNCIA que o caso requer.Boa Vista-RR,26/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

121 - 0111986-40.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva

Despacho:01-Dê-se vista à PROGE/RR acerca de fls.211. 02-Após, manifeste-se a ilustre Curadora Especial. 03-Por derradeiro, venha conclusos. 04-Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Boa Vista-RR, 26/10/2010. Liduína Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial.

Advogados: Antônia Vieira Santos, Eugênia Louriê dos Santos

122 - 0130627-42.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva

Inventariado: Sandra Maria Peixoto Saraiva e outros.

Despacho:01-Regularmente intimada,a inventariante não promoveu o regular andamento do feito. 02-Dessa forma, dê-se vista à PROGE/RR para manifestação. 03-Após, venha conclusos. 04-Cumpra-se, COM URGÊNCIA.. Boa Vista-RR, 26/10/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Gilvana Aragão Carvalho,

Helder Figueiredo Pereira

Execução

123 - 0161787-51.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161787-1 Exequente: F.M.S.R. Executado: H.M.F.M.

Despacho:01-Digam as partes,em 10 dias.Boa Vista, 21/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Wilciane Chaves de Souza Alharado

2^a Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Elaine Cristina Bianchi PROMOTOR(A): Luiz Antonio Araújo de Souza ESCRIVÃO(Â): Frederico Bastos Linhares Shirley Kelly Claudio da Silva

Embarg. Exec. Fiscal

124 - 0223034-62.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223034-0 Autor: Antonio Pereira de Sousa Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, não reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN e declaro improcedentes os presentens embargos à execução e determino oimediato prosseguimento do feito executivo. Junte-se cópia desta, nos autos de execução fiscal n?7 010.05.123445-7. Custas na forma da Lei. Estipulo os honorários em 10% do valor da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Embargos À Execução

125 - 0013105-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013105-0

Autor: Minotto Terraplanagens e Construçoes Ltda

Réu: Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos que ensejam a preposição dos presentes embargos, hei por bem rejeita-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Sem custas ou honorários advocatícios. Transcorrido in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR 26/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

Execução Fiscal

126 - 0003051-42.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003051-7 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Banco Bradesco S/a e outros.

I. Tendo em vista o fim da greve dos bancarios, conforme anunciado nos meios de comunicação, encaminhe-se novamente ofício ao Banco Bradesco para que transfira em 10 (dez) dias, os valores penhorados a fl. 31 para as contas bancárias informadas na petição de fls. 70/71; II. após o encaminhamento do ofício, manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da -prescrição intercorrente; III. Int. Boa Vista-RR 25/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

127 - 0003058-34.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003058-2 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Gilberto Maciel dos Santos

I.Abra-se novo volume; II. Manifeste-se o Exequente, acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 22/10/2010.

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Bernardino Dias de S. C. Neto, Geralda Cardoso de Assunção, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Morais, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

128 - 0003072-18.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003072-3 Exequente: o Estado de Roraima Executado: D de Oliveira Lima e outros.

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado; II. Int. Boa Vista-RR 25/10/2010. (a) Elaine

Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Daniella Torres de Melo

129 - 0003226-36.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003226-5 Exequente: Município de Boa Vista Executado: Vilson Paulo Mulinari

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

130 - 0003290-46.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003290-1 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 40, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Execução Fiscal

131 - 0003338-05.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003338-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jrs do Nascimento & Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 18/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

132 - 0003391-83.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003391-7

Exequente: o Estado de Roraima Executado: Jep dos Santos e outros.

I.Recebo a Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista-RR 25/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Sivirino Pauli

133 - 0003402-15.2001.8.23.0010 N

ontigo: 0010.01.003402-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Antenor Caetano Malcher

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, em razão da nulidade absoluta do título, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 e do art. 618, ambos do CPC . Sem custas ou honorários. Após o transito em julgado a presente sentença, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22 de outubro de 2010. (a)

(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

134 - 0003423-88.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003423-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Construtora Chapecó Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

135 - 0003470-62.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003470-9 Exeqüente: Município de Boa Vista Executado: Nilão dos Passos Araújo

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

136 - 0003550-26.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003550-8 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Francisco Soares Lima

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

137 - 0003643-86.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.003643-1 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Atacadão Pricumã Ltda e outros.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

138 - 0003655-03.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003655-5 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Pem Engenharia S/a e outros.

I. Assiste razão o exequente; II. Tendo em vista o erro sanável presente

na sentença de fl. 314, com base no art. 463, l, determino a sua republicação com as seguintes correções: Onde consta [...] o Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Assis e Vieira LTDA. e outros, amparado na certidão de dívida ativa de nº 5.992. Leia-se [...] o Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de PEM Engenharia S/A e outros, amparado na Certidão de dívida ativa nº 5.992; III. Int. Boa Vista-RR 25/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carla Cardoni, Daniella Torres de Melo Bezerra, Felipe Risete Marques, Ligia Bojiquiam Canedo, Luiz Augusto Curado Siufi, Marcio S. Pollet, Orlando Guedes Rodrigues, Renata Azevedo Duarte, Renata Figueiredo Pereira, Ricardo Shazin, Valeria da Cunha Prado

139 - 0003703-59.2001.8.23.0010 N^o antigo: 0010.01.003703-3 Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: R Fontana

I. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 70; II. Manifeste-se o exequente acerca da prescrição intercorrente, em cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR 25/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Nilter da Silva

Pinho

140 - 0003730-42.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.003730-6 Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Deomedes Ferreira Gomes Filho

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo de 090 dia(s). .

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

Execução Fiscal

141 - 0006968-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.006968-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Rocha & Chaves Ltda e outros.

I. Manifeste-se o exequente acerca da legitimidade ativa da ação, conforme requerido à fl. 225; II. Int. Boa Vista-RR 25/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatiany Cardoso Ribeiro

Execução Fiscal

142 - 0009611-97.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009611-2 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Casa do Linho Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

143 - 0019130-96.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.019130-1 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Raimundo Alves Ribeiro

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 25/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

144 - 0019148-20.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.019148-3 Exeqüente: o Estado de Roraima Executado: Francisco Soares Lima

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 22/10/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

145 - 0019216-67.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019216-8 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Wv Gomes e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Jorge da Silva Fraxe

146 - 0019426-21.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019426-3 Exegüente: o Estado de Roraima Executado: Eletropeças Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 4°, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em conseqüência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 21/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos,

Nilter da Silva Pinho

147 - 0019485-09.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.019485-9 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco Assis do Nascimento Me e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174, do CTN c/c 40, § 40, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência extingo a presente execução fiscal com julgamento do mérito, na forma descrita do art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 26/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

148 - 0093196-42.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093196-5 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Tendo em vista que foram oferecidos embargos a Execução, suspendam-se os presentes feitos até o julgamento daqueles; II. Int. Boa Vista-RR 26/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

149 - 0097746-80.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097746-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a e outros.

I. Tendo em vista que foram oferecidos embargos a Execução, suspendam-se ospresentes feitos até o julgamento daqueles; II. Int. Boa Vista-RR 26/10/2010.(a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Lessandra Francioli Grontowski, Luiz Carlos Gatto

150 - 0101491-34.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.101491-7 Exequente: o Estado de Roraima Executado: João S de Araújo e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, julgo extinta Execução Fiscal pela satisfação da dívida, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado em face do art. 26 do CPC. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 22/10/2010. (a)

Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

151 - 0129144-74.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129144-8 Exequente: Município de Boa Vista Executado: José Pacheco Filho

Leilão DESIGNADO para o dia 07/12/2010 às 10:00 horas.Leilão DESIGNADO para o dia 14/12/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

152 - 0149888-90.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149888-6 Exequente: o Estado de Roraima Executado: Mancio de a Oliveira e outros.

Decisão: Processo suspenso ou sobrestado por decisão judicial. Prazo

de 120 dia(s).

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas 153 - 0161357-02.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161357-3

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros.

Final da Sentença: (...) Diante ao exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, inc V, do CPC. tornando sem efeito a sentença de fls. 38/329. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido, Em subsstindo penhora, liberese. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos, sejam retiradas. Transitada em julgado a presenten sentença, arquivemse.. P.R.I. Boa Vista/RR, 25/10/2010. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de

Advogado(a): Marcelo Tadano 154 - 0164643-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164643-3 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Minnoto Terraplanagens e Construções Ltda e outros.

I. Junte-se aos autos, cópia da sentença, e da respectiva certidão de transito em julgado, dos Emabrgos a Execução nº 10 013105-0; II. Cumpra-se o despacho de fls. 48; III. Int. Boa Vista-RR 26/10/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marcelo Tadano, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Filho

Mandado de Segurança

155 - 0038560-97.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.038560-4

Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/a Autor. Coatora: Receita Estadual de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 018 dia(s). .

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Denise Gomes Santana, Eládio Miranda Lima, Mivanildo da Silva Matos, Viviane Bueno da Silva, Walker Sales Silva Jacinto

3^a Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jefferson Fernandes da Silva PROMOTOR(A): Luiz Carlos Leitão Lima Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

156 - 0104764-21.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104764-4 Exequente: Olavo Macellaro Thomé

Executado: Telecomunicações de São Paulo S.a -telesp

Despacho: Dê-se vista(fls. 194). BV, 06/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Adriane Moron de Almeida, Ana Regina Martinho Guimarães, Conceição Rodrigues Batista, Cristina Ito, Cristina Rodrigues de Souza, Denise Pereira dos Santos, Fernanda Marotti de Melo, Hene da Rocha Berto, Humberto Chiese Filho, Jayme Barbosa Lima, Manhães Moreira, Marcelo Augusto Brito, Márcia da Silva Rodrigues, Orlando Guedes Rodrigues, Priscila Fagundes Oliveira, Renata Leite do Nascimento, Rommel Luiz Paracat Lucena, Willian Marcondes Santana

Falência

157 - 0027897-89.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027897-3

Requerente: Carlos Kimak e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório:Intimação da parte requerente, para comparecer em cartório no dia 19/11/2010 às 09:00 horas, para recebimento dos bens. Advogados: Alci da Rocha, Alexander Ladislau Menezes, Alexandra Thereza Zangerolame, Antônio Fernando A. Pinto, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geraldo João da Silva, Helder

Figueiredo Pereira, João Alfredo de A. Ferreira, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Johnson Araújo Pereira, Jonpeter Berglund, José Demontiê Soares Leite, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Juberli Gentil Peixoto, Luciana Rosa da Silva, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Marcilene Gursen de M. Arraes, Marcos Antonio Jóffily, Maria da Glória de Souza Lima, Maria Odete da Silva Coutinho, Paulo Pires do Canto, Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Rárison Tataira da Silva, Regina Aparecida dos Reis Ferraz, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Sivirino Pauli, Theresa Chistina de Oliveira Quesado

4^a Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Cristovão José Suter Correia da Silva JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO: Délcio Dias Feu PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

158 - 0146794-37.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146794-9 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Maria Virginia F da Silva

Despacho: Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência. Caso de julgamento antecipado da lide. com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 27 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito -Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogiany Nascimento Martins, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arresto/sequestro

159 - 0140181-98.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.140181-5 Autor: Motoka Veículos e Motores Ltda

Réu: Lilian Bento de Souza

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR

DE R\$ 137,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

Busca/apreensão Dec.911

160 - 0131467-52.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.131467-9 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a Réu: Jose Carlos Oromon dos Santos

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de justiça do Estado. Boa Vista, 27 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

161 - 0137156-77.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.137156-2 Autor: Banco General Motors S/a Réu: Marly do Nascimento Lopes

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista,

26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado

162 - 0159860-50.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159860-0 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vilma Santos Almeida

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet,

Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

163 - 0165219-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165219-1 Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jorge Nicacio Teles Teodosio

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

164 - 0182140-78.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182140-6 Autor: Banco Honda S/a Réu: Maria das Graças da Silva

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas processuais pelo autor, sem condenação de honorários advocatícios. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais.

Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

165 - 0182409-20.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182409-5 Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vagner Lima dos Santos Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

166 - 0186865-13.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186865-4

Autor: Banco Finasa S/a Réu: Antonio Lourenco da Silva

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR

DE R\$ 137,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Disney Sophia Áraújo Rodrigues de Moura, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

167 - 0164424-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164424-8 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Nelzimar Arruda Campos

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

168 - 0132415-91.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132415-7 Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Marcio Freire Melo de Lima e outros.

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO

VALOR DE R\$ 42,50 (PORT. 02/99).

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréa Letícia da S. Nunes, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Jaime César do Amaral Damasceno, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues

Declaratória

169 - 0033178-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033178-0

Autor: Rosangela Pedrina Santan Carneiro Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO VALOR

DE R\$ 50,00 (PORT. 02/99).

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sivirino Pauli

170 - 0188695-14.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188695-3

Autor: Ivalcir Centenaro Epp - Cerealista Centenaro

Réu: Vivo S/a

Despacho: I- Expeça-se o respectivo alvará; II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Paulo Luis de Moura

Depósito Por Conversão

171 - 0182411-87.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182411-1 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Abimael Silva dos Santos

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Fabiana Pereira Cornetet, Gisele Sampaio Fernandes

Embargos Devedor

172 - 0208384-10.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.208384-8 Embargante: Jose Risiomar Leão Lima Embargado: Banco Bradesco S/a

Despacho: I- Entregue o laudo, promova-se a liberação dos valores devidos à expert; II- Digam as partes. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral,

Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

Execução

173 - 0005298-93.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005298-2 Exeqüente: Hli Hospital Lotty Iris Ltda Executado: Jader Cabral Costa

Despacho: I- Expeça-se novo mandado (fls. 150). Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiany Cardoso Ribeiro

174 - 0005348-22.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005348-5 Exeqüente: Barco Itaú S/a

Executado: Dalis Deneis Meneses de Souza Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

175 - 0005496-33.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005496-2 Exeqüente: Antonio Milton Miranda

Executado: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Despacho: I- Certifique-se/Oficie-se; II- Após, diga o autor. Boa

Vista,26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Camila Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, Henrique de Melo Tavares, José Ribeiro Campos, Karla Cristina de Oliveira, Warner Velasque Ribeiro

176 - 0005998-69.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005998-7

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e

Executado: Antonino Menezes da Silva e outros.

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

177 - 0028006-06.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028006-0 Exeqüente: Carlos da Costa Padilha

Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art. 569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exeqüente. P. R. I., expendindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Clodocí Ferreira do Amaral

178 - 0045543-15.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.045543-1 Exeqüente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Gerson Lopes Gomes Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Márcio Wagner Maurício,

Rárison Tataira da Silva

179 - 0062631-32.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062631-0 Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gracineide Vasque Mesquita

Despacho: Diga o embargante. Boa Vista, 26/10/2010. Juiz Cristóvão

Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira 180 - 0083430-62.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083430-0 Exequente: Nj Bispo Aciole

Executado: Mso Copiadoras do Brasil Ltda

Despacho: Reitere-se o expediente de fls. 169, a fim de que seja cumprido em 05 dias, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR,

26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogado(a): Mamede Abrão Netto 181 - 0092609-20.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092609-8

Exeqüente: Raquel Prado da Costa Executado: Paulo José Pereira da Costa

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- RECOLHER CUSTAS FINAIS NO

VALOR DE R\$ 445,00 (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite

182 - 0097898-31.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097898-2

Exequente: Maria Gelci Pereira de Lima Executado: Kátilla Kênnia Queiroz da Silva

Despacho: Oficie-se às empresas de telefonia móvel, a fim de que informem se consta em seus cadastros o endereço da requerida. Boa

Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Irene Dias Negreiro, Lenon

Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

183 - 0101666-28.2005.8.23.0010 No antigo: 0010.05.101666-4

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Kennedy Alcoforado Lacerda

Despacho: Oficie-se. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior,

Mamede Abrão Netto

184 - 0131340-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131340-8

Exeguente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Aldenora Abreu do Nascimento

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil, homologo o acordo realizado entre as partes, julgando extinto o processo. Custas e despesas processuais pela exeqüente. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 26/10/10. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,

Leonildo Tavares Lucena Junior

185 - 0134632-10.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.134632-5 Exeqüente: Lojas Perin Ltda Executado: Wilson de Souza Santos

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o executado ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expendindo-se em favor doexequente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

186 - 0142760-19.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.142760-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Dionisio Noe Dias Filho

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0151262-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.151262-9

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: M dos Santos Ribeiro

Final da Sentença: ... II- Posto isto, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo autor. P. R. I., e cumpridas as formalidade legais. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Juberli Gentil Peixoto, Peter Reynold Robinson Júnior

188 - 0159695-03.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159695-0

Exequente: Propec - Produtos Para Agropecuaria Ltda Epp

Executado: C Brasil Araujo e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). ** AVERBADO **

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

189 - 0174205-21.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174205-9 Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Massayoshi Mario Yamashita

Despacho: Diga o autor. Intime-se. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Isabel Cristina

Marx Kotelinski, José Paulo da Silva, Suely Almeida

190 - 0180790-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.180790-0 Exequente: Marcelo Cassol Executado: Maria de Fátima de Souza

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII c/c art.569, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Custas e despesas processuais pelo exequente. P. R. I. Boa Vista/RR,

26/10/2010. Juiz Cristovão Suter. Advogado(a): Angela Di Manso

191 - 0184682-69.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184682-5 Exequente: Antonio Joao Venzel Executado: Alberto Andrade Neto

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

192 - 0005525-83.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005525-8

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz Executado: Carlos Eduardo Levischi e outros.

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista/RR, 22/10/2010.

Juiz Cristóvão Suter.

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa

Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Haydée Nazaré de Magalhães, Hélio Miranda, Stélio Baré

de Souza Cruz, Stélio Dener de Souza Cruz

193 - 0138195-12.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138195-9

Exeguente: Mário Junho Tavares da Silva Executado: Elisia Martins Oliveira

Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 26/10/2010. Juiz Cristóvão

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Execução de Sentença

194 - 0005533-60.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005533-2

Exegüente: Diocese de Roraima

Executado: Associação dos Arrozeiros do Estado de Roraima

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Marceli Martins

Nogueira de Souza, Francisco das Chagas Batista

195 - 0094640-13.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.094640-1 Exequente: Rosilene Gomes Santiago

Executado: Lira e Cia Ltda

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000147RRB, Dr(a). CARINA NÓBREGA FEY SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carina Nóbrega Fey Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

196 - 0141378-88.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141378-6

Exequente: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Executado: Construtora Raiar Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, na forma do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando a executada ao pagamento das custas e despesas processuais. P. R. I., expedindo-se em favor do exeqüente certidão de crédito. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

Indenização

197 - 0075399-87.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075399-9

Autor: Carlos Gutem Dutra Costa Junior Réu: Hospital Unimed Boa Vista e outros.

Final da Sentença: Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Isento, contudo, o autor de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Diligências necessárias. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquive-se. Boa Vista, 27 de outubro de 2010.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito - Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena

198 - 0134597-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134597-0

Autor: Josilene Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

199 - 0134993-27.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134993-1 Autor: Josimar Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista,

26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

200 - 0135077-28.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135077-2 Autor: Josiane Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista,

26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

201 - 0136326-14.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136326-2

Autor: Teodomiro Braz de Azevedo e Cia Ltda

Réu: Banco Brasileiro de Descontos S/a

Despacho: I- Certifique-se quanto à tempestividade; II- Caso tempestivo o apelo, intime-se o recorrido para apresentação de suas contrarrazões. Boa Vista/RR, 26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Maria da Glória de Souza Lima

202 - 0136716-81,2006,8,23,0010 Nº antigo: 0010.06.136716-4 Autor: Joselias Freitas Costa

Réu: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista,

26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

203 - 0187230-67.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187230-0

Autor: Helga Deeke

Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda Despacho: Intime-se o requerido. BV., 26/10/10. Juiz Cristóvão Suter. Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

204 - 0142322-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142322-3

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Belo e Belo Ltda

Final da Sentença: ... III- Posto isto, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e despesas processuais pelo autor. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, cumpridas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitória

205 - 0158346-62.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.158346-1 Autor: Bunge Fertilizantes S/a Réu: Paulo Roberto Capeletti

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99). Advogado(a): Andréia Margarida André

206 - 0173464-78.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173464-3 Autor: Ğomes e Gontijo Ltda

Réu: Sampel Serviços Comercio e Representações Ltda

Despacho: I- Tratam os autos de ação monitória; II- Tente-se mais uma vez o cumprimento do mandado. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: AO AUTOR- recolher valor referente a despesa do Oficial de Justiça para o cumprimento do mandado, conforme a Portaria Conjunta n.º 004, publicada dia 16 de junho de 2010, da Presidência do TJRR e Corregedoria Geral de Justiça que regulamenta a tabela de despesa dos oficiais de Justiça (Port. 02/99). Advogado(a): Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

207 - 0187024-53.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187024-7 Autor: Agropecuária Garrote Ltda Réu: Andrea Moreira Silveira

Despacho: I- Defiro o desentranhamento (cópia nos autos); II- Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 26/10/10. Juiz

Cristóvão Suter.

Advogado(a): João Fernandes de Carvalho

Ordinária

208 - 0133361-63.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133361-2 Requerente: Josélia Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/a

Despacho: Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista,

26/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante

209 - 0135275-65.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135275-2

Requerente: Elizabete Oliveira dos Santos

Requerido: Capemi - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios -

Beneficent

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, José Milton Freitas

210 - 0161318-05.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/a

Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-

line. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Cássio Humberto A. Santos, Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maise de Moraes França,

Paulo Luis de Moura Holanda

211 - 0185408-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185408-4

Requerente: Soc. Beneficente Israelita Br Hosp Albert Einstein

Requerido: Vivian Silvano

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogado(a): Reynaldo dos Reis 212 - 0193828-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193828-3 Requerente: Tabajara Schmitd Gonzalez

Requerido: Mario

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99).

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

5^a Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Busca/apreensão Dec.911

213 - 0144150-24.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144150-6 Autor: Lira e Cia Ltda Réu: Sueli da Silva Cruz

Despacho: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos

indicados na fl. 126. Após, cumpra-se a sentença. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. AVERBADO *

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárison Tataira da Silva

214 - 0186859-06.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186859-7 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Josivan Pereira Ferreira

Despacho: Defiro o pedido de fl. 54. Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 58. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justica (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

215 - 0135133-61.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135133-3 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Deonil Luiz Jullatti

Despacho: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos indicados na fl. 109. Após, cumpra-se a sentença. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. AVERBADO **

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

216 - 0135134-46.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135134-1 Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Carlos André Rodrigues da Silva

Despacho: Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos indicados na fl. 118. Após, cumpra-se a sentença. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. 3 AVERBADO 1

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva

Cominatória Obrig. Fazer

217 - 0154437-12.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154437-2

Requerente: Maria do Socorro Ferreira Eluan

Requerido: Naon de Medeiros Anselmo

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na fl. 171. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 0004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -Juiz de Direito.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Juberli Gentil Peixoto, Márcio Wagner Maurício

Depósito Por Conversão

218 - 0078686-24.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078686-4 Autor: Banco Honda S/a

Réu: Adair Souza da Silva Despacho: Observe a parte autora que a procuração outorgada pelo réu está acostada à fl. 73. Manifeste-se requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá, Sivirino Pauli

Embargos Devedor

219 - 0208589-39.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208589-2

Embargante: Athos Moreira Borges e outros.

Embargado: Adriana Dias Lopes

Despacho: Assiste razão à parte embargante. Não consta o nome do advogado constituído à fl. 10 na publicação da sentença de fls. 73/75. Assim, a fim de evitar nulidade de ordem absoluta, determino que o cartório efetue a inclusão do referido advogado no cadastro no Siscom, bem como dos demais indicados nas fls. 78 e 82, e a republicação da sentença. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Kelmy de Araújo Lima

Execução

220 - 0164810-05.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164810-8

Exequente: Daniel José Santos dos Anjos

Executado: Duplic Comércio de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação no endereço indicado na fl. 58. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 0004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -Juiz de Direito.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Daniel José Santos dos

Anjos

Execução de Sentença

221 - 0164379-68.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164379-4 Exequente: Ronivaldo Mendes de Sousa Executado: Tereza Cristina de Souza Diniz

Despacho: A requisição de informações via BacenJud foi realizada de forma equivocada. Por isso, determino o desentranhamento das fls. 108/110, e, por enquanto, indefiro o pedido de fl. 114. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 104. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

Exibição de Documentos

222 - 0132522-38.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132522-0

Autor: Locar Serviços de Transportes Ltda

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a impugnação de fls. 184/201. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

5^a Vara Cível

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ação Civil Pública

223 - 0006499-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006499-5

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima Despacho: Retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Gemairie Fernandes Evangelista, José Ale Junior, Luiz

Rosalvo Indruziak Fin

Ação de Cobrança

224 - 0157375-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157375-1

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Lidiane Martins Kimak

Despacho: Defiro os pedidos e fls. 104 e 106. Dê-se ciência à DPE. Após, cumpra-se a sentença de fls. 101/102. Boa Vista, 23/10/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Apelação

225 - 0010956-83.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010956-9 Autor: Č.C.F.I.R.B.

Réu: M.G.S.M.N.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

Arresto/sequestro

226 - 0135369-13.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135369-3 Autor: Almiro Jose Mello Padilha

Réu: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima Despacho: Oficie-se como requerido na fl. 893.. Boa Vista, 22/10/2010.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

Atentado

Diário da Justiça Eletrônico

227 - 0172592-63.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.172592-2

Autor: Igreja Evangélica Unção e Luz

Réu: Igreja Evangelica Unção e Luz Missão Esperança e outros.

Despacho: Cumpra-se o acórdão de fl. 55. Boa Vista, 22/10/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

Busca/apreensão Dec.911

228 - 0103847-02.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103847-8

Autor: Banco Fiat S/a Réu: Antonio Romário de Moraes Carvalho

Despacho: Dê-se vista dos autos como requerido na fl. 207. Cabe ao advogado notificar seu constituinte da renúncia, sob pena de tal ato não gerar efeito no processo (art. 45 do CPC). Por outro lado, há outros advogados constituídos pelo autor (fls. 05/06 e 160/161), não havendo necessidade de intimação pessoal para regularização processual. Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO *

Advogados: Andréia Margarida André, Claybson César Baia Alcântara, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Elaine Bonfim de Oliveira, Lizandro Icassatti Mendes, Marize de Freitas Araújo Morais, Paulo Luis de Moura Holanda

229 - 0171308-20.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171308-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Fabio de Jesus da Silva Almeida

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimemse as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens para a satisfação do crédito. O pedido de ordem de arrombamento será apreciado conforme a necessidade. 4. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

230 - 0186869-50.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186869-6 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Raquel Pereira Mendes

Despacho: Defiro o pedido de fl. 50. Indefiro a expedição de ofícios às Polícias Rodoviária Federal e Militar, uma vez que não faz parte de suas atribuições a apreensão do veículo descrito na petição inicial. Oficie-se ao Detran, como requerido na fl. 54. Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço da ré. Boa Vista, 22/10/2010.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara. Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

Busca e Apreensão

231 - 0174527-41.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174527-6 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Altair Silva Sampaio

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 101. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

232 - 0182524-41.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182524-1 Consignante: Lily Carneiro da Silva Consignado: Banco Gmac S/a

Despacho: Defiro o pedido de fl. 72. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Rachel Silva Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de

Moraes

Depósito

233 - 0164425-57.2007.8.23.0010 N° antigo: 0010.07.164425-5 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Raimundo Benicio da Silva

Boa Vista, 5 de novembro de 2010

Despacho: 1. Como ainda não houve citação, indefiro o pedido de fl. 88, e prorrogo o prazo de citação por 30 dias (CPC, art. 219, §3º). 2. Findo o prazo, intime-se a parte autora para dar seguimento ao processo, promovendo a citação da parte ré em 5 dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

234 - 0168572-29.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168572-0 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira Réu: Alexsandra Lima da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de busca e apreensão e citação no endereço indicado na fl. 87. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito Por Conversão

235 - 0155721-55.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.155721-8 Autor: Banco Gmac S.a Réu: Leonildes Silva de Oliveira

Despacho: Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. Manifeste-se a parte exequente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Execução

236 - 0006991-15.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.006991-1 Exeqüente: Roraima Refrigerantes S/a Executado: Almir Fortes França

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 140. Manifeste-se a parte exequente sobre o documento e fls. 145/146. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Luiz Eduardo Silva de Castilho,

Pedro de A. D. Cavalcante

237 - 0074912-20.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074912-0 Exeqüente: Banco do Brasil S/a Executado: Jose Ferreira Lima

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de

Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

238 - 0097648-95.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097648-1

Exeqüente: Banco General Motors S/a Executado: Alexsandro Oliveira da Silva

Despacho: Defiro o pedido de fl. 75. Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva,

Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes

239 - 0130953-02.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.130953-9 Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda Executado: Big Brasil Ltda

Despacho: Expeça-se novo edital de citação, devendo o exequente providenciar as publicações mo jornal local nos prazos da lei, sob pena de extinção do processo. O Cartório efetuará a publicação no órgão oficial. Fixo o prazo de cinco dias para o exequente retirar o edital em cartório. Feito isto, aguarde-se por vinte dias pela comprovação das publicações. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

240 - 0138886-26.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138886-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Perolina Brilhante Nicolli Deeke

Despacho: Defiro o pedido de fl. 96. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Mentairo Cavalgosti. Juiz da Piraite.

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

241 - 0168865-96.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168865-8 Exeqüente: Antonio Oneildo Ferreira Executado: Nelson Massami Itikawa

Despacho: Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, determino a expedição de ofício para o Banco Alfa de Investimento S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco do Brasil e HSBC Bank Brasil S/A para que informem a este Juízo se as contas em nome do executado destinam-se ao recebimento de salário ou aplicação financeira. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do bem indicado na fl. 129. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

Execução de Sentença

242 - 0006634-35.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.006634-7 Exeqüente: Kleber Romalino Alves

Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda

Despacho: Oficie-se ao Juízó Deprecado solicitando informações sobre a realização da hasta púbica. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa 243 - 0071926-93.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071926-3

Exequente: Paulo Cézar Mucci Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

Despacho: A intimação para a indicação de bens deve ser realizada de forma pessoal, para que o executado possa suportar as conseqüências de sua inércia. Por isso, indefiro o pedido de fl. 352. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para a satisfação do crédito. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Josué dos Santos Filho, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Silas Cabral de Araújo Franco

244 - 0072200-57.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.072200-2 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Jose Mario Sales Garcia

Despacho: Como não há informação de que os valores encontrados via BacenJud são ou não provenientes de salário, oficie-se ao Banco do Brasil para que informe a este Juízo se a conta em nome do executado destina-se ao recebimento de salário. Forneça-se cópia integral da requisição de informações, como requerido na fl. 186. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

245 - 0092461-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092461-4

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda

Executado: Rimatla Queiroz

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação como requerido na fl. 126. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rimatla Queiroz, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

246 - 0146807-36.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146807-9 Exequente: Boa Vista Energia S.a Executado: Maria José Silva

Despacho: À Contadoria para atualização e amortização da dívida, conforme o pagamento noticiado às fls. 76/78. Após, intimem-se as partes que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Mortino Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado

Ferreira Figueredo

Indenização

247 - 0174120-35.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174120-0 Autor: Eduardo Paiva

Réu: Ibi Promotora de Vendas Ltda

Despacho: 1. Efetuar a correção da classificação dos autos. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 107/108. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Josimar Santos Batista

Reintegração de Posse

248 - 0188720-27.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188720-9

Autor: Lunarde Leids Vasconcelos da Silva e outros.

Réu: Gilson Tavares

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos de fl. 143, devendo efetuar a complementação das custas iniciais no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco Alves Noronha, José Edgar Henrique da Silva Moura, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Parima Dias Veras Júnior

Usucapião

249 - 0074410-81.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074410-5

Autor: Maria Nazare Gama de Carvalho e outros.

Réu: Maria Kimora

Despacho: Cumpra-se a sentença de fls. 173/175. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

6ª Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz Rachel Gomes Silva

Despejo Falta Pagamento

250 - 0035748-82.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.035748-8

Requerente: Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Ind e Comércio

S/a

Requerido: Rogério Miranda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Autora para manifestar interesse no feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogados: Carmen Maria Caffi, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

Embargos A Execução

251 - 0006609-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006609-0

Autor: M.V.L. Réu: V.M.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/12/2010 às 11:30 horas.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Execução

252 - 0083668-81.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.083668-5 Exegüente: Diocese de Roraima

Executado: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo Rr Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 27 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, João Fernandes de Carrelho, Baulo Luia de Maura Helando

de Carvalho, Paulo Luis de Moura Holanda

253 - 0093154-90.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093154-4 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto os cálculos de fls. 375/376, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 27 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

254 - 0135186-42.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135186-1 Exeqüente: Posto Jumbo Ltda

Executado: Flávio André Lopes Figueredo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte exequente para se manifestar quanto aos cálculos de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 27 de outubro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Execução de Sentença

255 - 0146806-51.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146806-1 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Paulo Minguel Marchioro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 114, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista (RR), em 27/10/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Impugnação de Crédito

256 - 0016136-80.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016136-2

Autor: V.M.M. Réu: M.V.L.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Impugnada para apresentar oposição, no prazo de 05 (cinco) dias;Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: José Aparecido Correia, Valter Mariano de Moura

Indenização

257 - 0155940-68.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.155940-4 Autor: Paulo Emílio Kaminski Réu: Bank Boston Banco Multiplo S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls. 355.Boa Vista (RR), em 27/10/2010. R a c h e l G o m e s S i l v a - E s c r i v ã . Boa Vista (RR), em 27/10/2010.Rachel Gomes SilvaEscrivã Advogados: Angela Di Manso, Francisco José Pinto de Mecêdo, José Demontiê Soares Leite, José Edgard da Cunha Bueno Filho

Reclamatória Trabalhista

258 - 0118728-81.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.118728-3 Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Banco da Amazônia S/a e outros.

Despacho: Indefiro requerimento de fls. 577, nos termos do despacho proferido às fls. 573; Manifestem-se as partes sobre cálculos de fls. 575; Prazo de 05(cinco) dias; Intimem-se. Boa Vista (RR), em 21/10/2010. GURSENDE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Edson de Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Karina Silva Santos Oliveira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marcus Vinícius Pereira Serra, Natanael Gonçalves Vieira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli

Reinteg/manut de Posse

259 - 0131524-70.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131524-7 Autor: Nazaré Oliveira Alves Réu: Vicente Geanlup

Ato Ordinatório: ERRATA - na intimação de fls. 225 onde se lê Requerido, leia-se Requerente. Boa vista (RR), em 27/10/2010. Rachel

Gomes Silva - Escrivã.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

Revisional de Contrato

260 - 0171414-79.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171414-0 Requerente: Francisco Elair de Morais Requerido: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerida para retirar em cartório, petição desentranhada. Boa Vista (RR), em 27/10/2010. Rachel Gomes

Silva - Escrivã.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

6^a Vara Cível

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Alcir Gursen de Miranda PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz Rachel Gomes Silva

Execução

261 - 0007963-82.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007963-9 Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a causídica fls. 99/100 para se manifestar em 5 dias. Boa Vista, 27/10/10. Rachel

Gomes Silva, escrivã.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni

Rosângela Schuh

7^a Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Anulação de Partilha

262 - 0105204-17.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.105204-0

Autor: A.N.C.O. Réu: W.L.F

INTIMAÇÃO. Intimo o(s)(a)(s) Réu a efetuar o pagamento das custas finais no prazo de 20 (vinte) dias, no valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme planilha de cálculos de fl. 380, sob pena de inscrição em dívida ativa. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Ellen Euridice C. de Araújo, Rodolpho César Maia de

Arrolamento/inventário

263 - 0020523-56.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros.

Inventariado: Joice Braga e outros.

INTIMAÇÃO. Intimar o inventariante via DJE, para retirar o Formal de

Partilha. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogenilton Ferreira Gomes, Tatiany Cardoso Ribeiro, Valentina Wanderley de Mello

264 - 0074137-05.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074137-4 Terceiro: Nilza Lima Prado e outros. Inventariado: Espolio de Carlos Nogueira Prado

DESPACHO. R.H. Expeça-se o competente alvará, nos termos da sentença. Salientando que deverão prestar contas no prazo de 30 dias. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Oleno Inácio de Matos, Rodrigo de Souza Cruz Brasil

265 - 0119637-26.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119637-5 Inventariante: Zuleide Possidonio Torres

Inventariado: José Lima Rebouças DESPACHO. R.H. Nada mais havendo, arquivem-se. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Luciléia Cunha 266 - 0190586-70.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190586-0

Inventariante: Janaina Ferreira Brock e outros.

Inventariado: Espolio De: José Brock

DESPACHO. R.H. Diga a inventariante acerca da petição retro, no prazo de 10 dias. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Angela Di Manso, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaques Sonntag, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Pablo Kildere de Sousa Diniz, Paula Cristiane Araldi, Welington Alves de Oliveira

267 - 0208312-23.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208312-9

Inventariante: Alrenir Pereira de Alencar e outros. Inventariado: Espolio de Edilson da Conceição

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventarianté para cumprir o despacho de fl. 128, no prazo de 10 dias. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

Divórcio Litigioso

268 - 0069820-61.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.069820-2 Requerente: A.A.A.F.N. Requerido: G.M.P.A.F.

DESPACHO. Diga a parte autora. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Neide Inácio Cavalcante, Rogério Ferreira de Carvalho, Vívian Santos Witt

269 - 0180807-91.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.180807-2

Requerente: R.S. Requerido: C.A.S.

DESPACHO. Compulsando os autos verifico que a parte autora já recebeu a certidão de casamento averbada, fl. 38. Nada mais havendo, arquivem-se. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Por Conversão

270 - 0189160-23.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.189160-7

Requerente: W.O.S. Requerido: N.P.S.

DESPACHO. (fl. 86) 1. Considerando o pedido de adiamento formulado pelo Requerente. 2. Designo o dia 01/02/11, às 10:10hs para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual deverá ser observado o art. 218, §2°, do CPC, nomeando-se curadora à Requerida. 3. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Execução

271 - 0132511-09.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.132511-3 Exequente: Sueli Santos Ramalho Executado: Daurimor Íris Vieira Ramalho

DECISÃO. Posto Isso, defiro o pedido autoral, determinando a expedição de certidão de crédito em favor da Exeqüente. Nada mais havendo, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 21 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

272 - 0154191-16.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154191-5

Exequente: F.A.F. Executado: W.A.F.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável decisão de fls. 142, designo os dias 10/01/2011 e 25/01/2011 às 10:00 horas para realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 25 de outubro de 2010. Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira. Assistente Judiciária. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Guarda - Modificação

273 - 0191159-11.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.191159-5 Requerente: A.P.P. Requerido: R.C.O.

DESPACHO. Intime-se a parte autora, por edital, para, através de seu advogado ou defensoria pública, dar andamento ao processo, no prazo de 48 horas. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação

274 - 0000455-85.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.000455-3 Autor: Banco do Brasil S/a Réu: Espólio de Maria Quota dos Santos

DESPACHO. Certifique o cartório da tempestividade do recurso interposto. Sendo tempestivo, intime-se a parte apelada para apresentar contrarazões no prazo legal. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

Inventário

275 - 0214222-31.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214222-2

Autor: Francisco de Assis Malheiros dos Santos

Réu: Espólio de Ronaldo da Silva Malheiros

DESPACHO. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 106. Após, nada mais havendo, arquivem-se os autos. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

276 - 0010765-38.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.010765-4 Autor: Banco da Amazonia S/a Réu: Espolio de Olavo Brasil Filho

INTIMAÇÃO do advogado(a) do(a) autor(a) para ciência da certidão de fl. 73-v. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogado(a): Sivirino Pauli

Partilha

277 - 0165225-85.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165225-8

Autor: Euládia Gonçalves de Araujo e outros.

INTIMAÇÃO do advogado(a) do(a) autor(a) para ciência da fl. 187. (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: José Aparecido Correia, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Reconhecim. União Estável

278 - 0107122-56.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107122-2

Autor: J.J.S. Réu: M.H.L.

DESPACHO. R.H. Dê-se vista às partes para se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais apresentada pela perita às fl. 265. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Milton Freitas

Separação Litigiosa

279 - 0119230-20.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119230-9

Requerente: E.F.R. Requerido: I.A.R.

DESPACHO. Diga o executado se tem condições de arcar com os honorários periciais. BV, 21/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de

Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, José Fábio Martins da Silva,

Oleno Inácio de Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Vara Itinerante

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução de Alimentos

280 - 0217918-75.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.217918-2

Autor: L.L.S. Réu: W.S.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

281 - 0010047-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque

Despacho:(...) ao Advogado para alegações finais por memoriais. Boa Vista-RR, 02 de junho de 2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

282 - 0040025-44.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva Audiência ADIADA para o dia 09/11/2010 às 08:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães

Almeida

283 - 0122387-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122387-2

Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 05/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

284 - 0186510-03.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186510-6

Réu: Francisco de Sousa da Silva

Audiência para oítiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 22/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

285 - 0190198-70.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.190198-4

Réu: Francinélio de Souza

Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 02/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0213014-12.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213014-4

Réu: Joao Marcelo Oliveira de Azevedo

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 07/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

287 - 0014237-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014237-0

Réu: Tony de Pádua Veras Castro

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 01/12/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

079/160

Inquérito Policial

288 - 0000801-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000801-9 Réu: Ronan Soares Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

17/11/2010 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0007029-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007029-0 Indiciado: A. e outros.

Final da Decisão: "..." Por todo o exposto, com fundamento nos requisitos autorizadores do art. 312 do CPP, mantenho as prisões dos acusados ARLESON SILVA DE SOUZA e RICHARDSON OLIVEIRA DA SILVA, indeferindo, por consequência, seus pleitos. P.R.I.C. Boa Vista, 27/10/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

290 - 0010073-39.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010073-3 Réu: Valdir Correa da Silva e outros.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

19/11/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

291 - 0015484-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015484-7

Indiciado: W.P.S.

Decisão: Recebo a denúncia, vez que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem configuradas as hipóteses previstas no art. 395 do mesmo Diploma Legal. Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 406 do CPP, devendo constar do mandado que o Oficial de Justiça deve certificar se o acusado tem advogado constituído ou necessita da assistência da Defensoria Pública. Juntem-se as certidões de antecedentes do acusado e requisitem-se o laudo de exame de corpo de delito da vitima e os demais laudos solicitados pela Autoridade Policial. Por fim, mantenho a prisão do acusado na forma preventiva, vez que a materialidade do delito e os indícios de autoria encontram-se perfeitamente delimintados nos autos pela provas ja colhidas, e os requisitos da prisão cautelar delineados pelos art. 313 do CPP encontram-se presentes, por se tratar de crime doloso contra a vida(...) P.R.I.C. Boa Vista, 27/10/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.digo Juiza de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Crime C/ Admin. Pública

292 - 0087955-87.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.087955-2 Réu: Ricardo da Silva Pontes e outros.

Sessão de Julgamento REALIZADA. Sentença: Réu Condenado. Advogados: Luiz Geraldo Távora Araújo, Welington Alves de Oliveira

Crime C/ Patrimônio

293 - 0141335-54.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141335-6 Réu: Edson Alves de Souza

Sessão de julgamento ADIADA para o dia 10/11/2010 ás horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

294 - 0001454-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001454-6

Réu: R.S.L.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

24/11/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

2^a Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): **Terêncio Marins dos Santos**

Ação Penal - Ordinário

295 - 0218659-18.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.218659-1 Réu: Alex Teodoro Pereira

Despacho: (...) Recebo o recurso de apelação do nobre Ministério Público, nos legais e juridicos efeitos; Recebo os Recursos de Apelação da i.Defesa, nos seus legais e juridicos efeitos;(...) Determino a remessa do efeito ao Egrédio Tribunal de Justiça, com as homenagens desse juízo Criminal; Cumpra-se.Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2010, MMª juíza Joana Sarmento de Matos.

Nenhum advogado cadastrado.

296 - 0002400-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002400-8

Réu: Kilderi Damasceno de Melo e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0002528-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002528-6 Réu: Clarice Menezes Viana

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO a acusada CLARICE MENEZES VIANA como incursa nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu os núcleos do tipo TRAZER CONSIGO e MANTER EM DEPÓSITO. (...)Deste modo, torno a pena da acusada CLARICE MENEZES VIANA definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registrese. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR., 26 de outubro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

298 - 0004377-22.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.004377-6

Réu: Lidiane Pereira de Sousa e outros.

Despacho: (...) Em vista disso, designo o dia 14 de dezembro de 2010, às 09h 30min, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Boa Vista, RR, 18 de outubro de 2010.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

299 - 0214087-19.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214087-9 Réu: Willian Silva e outros.

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar WILLIAN SILVA E DAVI HONORATO DA SILVA, anteriormente qualificados, como incurso nas penas do artigo 33 "caput", e 35 da Lei nº11343/0. (...)RÉU: WILLIAN SILVA Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 14 anos e 3 meses e 1900 dias multa. (...) DAVI HONORATO DA SILVA Em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo artigo 69 do, CP (concurso material) fica o réu definitivamente condenado a pena de reclusão de 11 anos e 10 meses e 1800 dias multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

300 - 0022337-69.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022337-5 Réu: Antônio Conceição

Sentença: Réu Condenado. (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO ANTONIO CONCEIÇÃO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 213 DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA

080/160

PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 27 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FÍALHO ZAGALLO.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Hindenburgo Alves de O. Filho

301 - 0052760-12.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.052760-1 Réu: Delbe Celestino Trajano

Sentença: Réu Condenado. (...) DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO DELBE CELESTINO TRAJANO, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 217-A C/C ART. 226, II, E ART. 71, TODOS DO CÓDIGO PENAL, AO TEMPO EM QUE PASSO A DOSAR A RESPECTIVA PENA A SER-LHE APLICADA, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO PELO ART. 68, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL. (...) BOA VISTA, 26 DE OUTUBRO DE 2010. JUIZ BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

302 - 0134378-37.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.134378-5 Réu: Ednilton Costa da Cunha

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar EDNILTON COSTA DA CUNHA anteriormente qualificado, como incurso nas penas do artigo 12 da Lei 6368/76.(...) Assim, torno a pena em definitivo para o crime de Tráfico de Drogas em 5 anos e 10 meses de reclusão e ao pagamento de 200 dias-multa no valor acima referido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - Auxiliar da 2ª Vara Criminal.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

303 - 0195017-50.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195017-1

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva e outros.

Despacho: Recebo recurso de apelação, nos seus legais e juridicos efeitos; Tendo os acusados SERGIO SEBASTIÃO MONTEIRO e ELISETE OLIVEIRA DA SILVA, através de seus Defensores, manifestando a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrédio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo;(...) Cumpra-se.Boa Vista -RR, 27 de outubro de 2010, MMª juíza substituta Joana Sarmento Matos. Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

304 - 0208376-33.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208376-4 Réu: Josimar Pinho dos Reis

Despacho:(...)recebo o recurso de apelação fls.118, nos seus legais e jurídicos efeitos; Tendo o acusado JOSIMAR PINHO DOS REIS, através de seu Defensor, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na instância superior, determino a remessa ao Egredio Tribunal de mustiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo;(...) Cumpra-se.Boa Vista- RR, 21 de outubro de 2010, MM juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

305 - 0213099-95.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213099-5 Réu: Marcio Alves Ribeiro e outros.

Sentença: (...)Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente, em parte, a presente ação penal para: A)CONDENAR aos acusados MÁRCIO ALVES RIBEIRO, GILBEVAN ALVES RIBEIRO, v. "Rubens", e AIRTON VIANA SILVA, como incursos nas sanções dos artigos 33, "caput" e 35, ambos da Lei 11.343/06. B) e para ABSOLVER ao acusado MÁRCIO ALVES RIBEIRO, por insuficiência probatória, do delito previsto no artigo 12 do Estatuto do Desarmamento. (...) A pena total, ao acusado MÁRCIO RIBEIRO ALVES imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 11 anos de reclusão e de 1.500 (hum mil e quinhentos) dias multa. (...)A pena total, ao acusado GILBEVAN ALVES RIBEIRO, v. "Rubens", imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 11 anos de reclusão e de 1.500 (hum mil e quinhentos) dias multa. (...)A pena total, ao acusado AIRTON VIANA SILVA imposta, pelos delitos previstos nos artigos 33, "caput", e 35, "caput", ambos da Lei 11.343/06, é de 11 anos de reclusão e de 1.500 (hum mil e quinhentos) dias multa. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR., 26 de outubro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Advogados: Antônio O.f.cid, Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno,

José Vanderi Maia. Luiz Eduardo Silva de Castilho

Crimes C/ Cria/adol/idoso

Diário da Justiça Eletrônico

306 - 0103033-87.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.103033-5 Réu: Rogerio Nascimento da Costa Sentença: Sentença Absolutória.

Sentença: Sentença Absolutina.

Sentença: (...)DESSE MODO, NOS TERMOS DO ART. 386,III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, RAZÃO POR QUE ABSOLVO O RÉU ROGÉRIO NASCIMENTO DA SILVA.(...) BOA VISTA/RR, 25/10/2010. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Ordalino do Nascimento Soares

Inquérito Policial

307 - 0215968-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215968-9

Réu: Giharone Araujo do Nascimento e outros.

Despacho: Recebo o recurso de apelação, nos seus legais e juridicos efeitos; Tendo o acusado GIHARONE ARAÚJO DO NASCIMENTO, por meio de seus defensores, manifestado a intenção de apresentação de suas razões na Instância Superior, determino a remessa ao Egrédio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com as homenagens deste juízo;(...) Cumpra-se. Boa Vista - RR, 27 de outubro de 2010, MMª Juíza Joana Sarmento de Matos.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

308 - 0449551-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449551-1

Réu: Roney Gomes de Souza

consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO o acusado RONEY GOMES DE SOUZA como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu os núcleos do tipo MANTER EM DEPÓSITO e GUARDAR. (...)Deste modo, torno a pena do acusado RONEY GOMES DE SOUZA definitivamente fixada em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR., 26 de outubro de 2.010. Joana Sarmento de Matos -MM.ª Juíza de Direito Substituta da 2ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0000645-33.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.000645-0 Réu: Basílio Nascimento de Souza Filho

Sentença: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE a presente ação penal nos termos em que pretendidos com a inicial, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO ao acusado BASÍLIO NASCIMENTO DE SOUZA FILHO como incurso nas sanções do artigo 33, "caput", da Lei 11.343/06 que descreveu os núcleos do tipo TRAZER CONSIGO e EXPOR A VENDA. (...)Deste modo, torno a pena da acusada BASÍLIO NASCIMENTO DE SOUZA FILHO definitivamente fixada em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias multa, no valor já estipulado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR., 26 de outubro de 2.010. Joana Sarmento de Matos - MM.ª Juíza de Direito Substituta da

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, José Fábio Martins da Silva, Marcello Guedes Amorim

Proced. Esp. Lei Antitox.

310 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Réu: Diego Mendes de Andrade e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia

17/11/2010 às 08:30 horas. Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

311 - 0013089-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013089-6

Réu: Elissandro dos Santos Pinto

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/12/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira Carlos Alberto Melotto José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): Terêncio Marins dos Santos

Proced. Esp. Lei Antitox.

312 - 0008729-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008729-4

Réu: Paulo James Mercedes Pereira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/12/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

313 - 0011718-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011718-2 Réu: Jozafá Magalhães da Cruz

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/12/2010 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Agravo de Execução Penal

314 - 0016111-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016111-5

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Gerson Pereira de Souza

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 27/10/2010. Euclydes

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Execução da Pena

315 - 0074197-75.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074197-8

Sentenciado: Condio Magalhães do Vale

Sentença fls. 764-765: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a pena de multa aplicada cumulativamente à pena privativa de liberdade, conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." P. R. I. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

316 - 0087118-32.2004.8.23.0010 No antigo: 0010.04.087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva

Decisão fl. 369: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 74(Setenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

317 - 0108586-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108586-7

Sentenciado: Prince Sunday Nwankwo

Decisão fl. 389: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 18/10/2010 a 24/10/2010, nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

318 - 0127379-68.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127379-2 Sentenciado: Marcos Gomes Rosa

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 09/11/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

319 - 0191228-43.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191228-8 Sentenciado: Leandra Suzi da Silva

Decisão fl. 164: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 84(oitenta e quatro) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

320 - 0213258-38.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213258-7

Sentenciado: Jarina dos Santos Lima

Decisão fl. 80: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 191(cento e noventa e um) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

321 - 0002048-37.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002048-5

Sentenciado: Gilmara Soares Lima

Decisão fl. 75: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 133(cento e trita e três) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

322 - 0003157-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.003157-3 Sentenciado: Soledad Mejicano

Decisão fl. 58: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 139(cento e trinta e nove) dias da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 24/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal/RR. Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

3^a Vara Criminal

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

323 - 0108476-19.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.108476-1

Sentenciado: Flavio Barbosa Paiva

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Pedido / Providência

324 - 0208075-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208075-2

Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Requerido: Renaldo Castor Abreu

Intimar o (s) Advogado (s) de Defesa para que, no prazo de 05 (cinco)

dias, se manifeste (m) nos autos.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Nádia Leandra

Pereira

4^a Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

082/160

Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

325 - 0074253-11.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.074253-9 Réu: Draiton de Souza Cruz Sentença: Réu Condenado.

Sentença:(...)JULGO A DENÚNCIA TOTALMENTE PROCEDENTE. EM CONSEQUÊNCIA, CONDENO O ACUSADO DRAITON DE SOUZA CRUZ PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 155, §4°, INCISO II(COM ABUSO DE CONFIANÇA), DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. BOA VISTA/RR, 27/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO

ALBUQUERQUE.

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 0149685-31.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149685-6 Réu: Max Wilk Sousa da Silva Sentença: Réu Condenado.

Sentença:(...)JULGO A DENÚNCIA PARCIALMENTE PROCEDENTE EM CONSEQUENCIA, DESCLASSIFICO O DELITO DESCRITO NA DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO MAX WILK SOUSA DA SILVA PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO(...). BOA VISTA/RR, 26/10/2010. JUIZ CÍCERO RENATO ALBUQUERQUE.

Advogados: James Pinheiro Machado, Orlando Guedes Rodrigues

Crime de Trânsito - Ctb

327 - 0195042-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195042-9 Réu: Carlos Alberto Pinto Alves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia

18 de novembro de 2010 às 11h45min. Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Crime Porte Ilegal Arma

328 - 0194039-73.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194039-6 Réu: Francisco Nonato da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiencia designada para o dia

18 de novembro de 2010 às 11h. Advogado(a): Alysson Batalha Franco

Liberdade Provisória

329 - 0016185-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016185-9

Réu: J.C

Final da Decisão: ...Isto posto, nego o presente pedido de fiança de José da Costa. Ouça-se o Ministério Público quanto possível concessão de liberdade provisória sem fiança, nos termos do art. 310, parágrafo único, do CPP. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

5^a Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

330 - 0008810-69.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008810-2

Réu: R.N.O.

08), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara

Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, demais dados ignorados, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 10 008810-2, movida pela Justiça Publica em face do acusado RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 159, § 1º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

331 - 0027196-31.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027196-0 Réu: Edson da Silva Oliveira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/11/2010 às 14:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0028205-28.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028205-8 Réu: Francisca Lopes da Silva

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, reconheco a prescrição da pretensão punitiva retroativa, nos termos do art. 110, § 2º do CP e, por consequência, decreto extinta a punibilidade do réu com fulcro no art. 109, incisos IV do CP). P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal

Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

Crime de Trânsito - Ctb

333 - 0197602-75.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197602-8 Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 15min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crimes C/ Cria/adol/idoso

334 - 0093708-25.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093708-7

Indiciado: A. e outros. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: UADSON BORGES MARTINS, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Arnaldo Pereira Martins e Cedir Borges Martins, nascido aos 12.04.1974, natural de Boa Vista/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 04 093708-7, movida pela Justiça Publica em face do acusado UADSON BORGES MARTINS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 121, § 3º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de outubro de 2010. Eu, JCMJ -Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

335 - 0219569-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219569-1 Réu: Francisco Vieira Sampaio

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de

29 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 25min.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Welington Alves de Oliveira

336 - 0005685-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.005685-1

Réu: E.C.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado EMERSON COSTA SOARES nas penas do artigo 157, § 2º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias preponderantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes. Ausentes quaisquer causas de diminuição de pena. Na sequencia, majoro a sanção privativa de liberdade acima em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena específica (art. 157, § 2º, inciso II), resultando na pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (cinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. (...) Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semiaberto, tendo em vista o disposto no artigo 33. § 2º, "b", do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 96/99). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu responde a mais três processos penais, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para Assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade, mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima a importância de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), a titulo de danos morais, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão de que o bem roubado lhe fora restituído. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

337 - 0145682-33.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.145682-7

Indiciado: M.J.M.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de MARIA JOVELINA DE MORAIS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 27 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0163298-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163298-7

Indiciado: J.C.A.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 27 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º

Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Patrimônio

339 - 0023710-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023710-2

Réu: Eliomar Lima de Jesus e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/11/2010 às 15:20

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

340 - 0025535-17.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.025535-1

Réu: Francisco Alves da Silva

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. Sentença: (...)EM FACE DO EXPOSTO, TENDO EM VISTA O ART. 107, IV DO CP, VALHO-ME DO ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL. (...) BOA VISTA, 25 DE OUTUBRO DE 2010. - JUIZ

BRENO COUTINHO.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

341 - 0016143-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016143-8

Indiciado: J.M.F.

Defiro pleito de extração de cópias (fl. 147). Intime-se. Após, permaneçam os autos disponíveis em Cartório pelo prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 27 de outubro de 2010. Dr. Angelo Augusto Graça Mendes

Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Autorização Judicial

342 - 0014790-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014790-8

Autor: J.C.C.

Criança/adolescente: A.C.L.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

343 - 0203777-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203777-8

Executado: J.S.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

344 - 0203802-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203802-4

Executado: M.R.R.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira 345 - 0001624-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001624-4

Executado: A.S.D.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 346 - 0002230-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002230-9 Executado: D.N.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 347 - 0007244-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007244-5

Executado: M.S.D.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 348 - 0007971-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007971-3

Executado: R.M.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 349 - 0007978-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007978-8 Executado: G.A.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0008060-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008060-4 Executado: F.S.M.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0010639-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010639-1

Executado: E.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MEDIDA DE PSC UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado. 352 - 0010671-90.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010671-4

Executado: J.L.J.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0010702-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010702-7

Executado: R.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0010704-80.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.010704-3

Nº antigo: 0010.10.0° Executado: D.M.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0011180-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011180-5

Executado: F.G.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0011248-68.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011248-0

Executado: J.R.Q.J.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0012363-27.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012363-6

Executado: E.C.L.B.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0012405-76.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012405-5

Executado: J.S.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado. 359 - 0012458-57.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012458-4 Executado: I.S.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0012512-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012512-8

Executado: E.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

361 - 0194418-14.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194418-2

Autor: A.P.S. Réu: A.S.S. e outros.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33,da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda permanente da criança A.S.F.S. à requerente A.P.S., a qual deverá prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 da referida lei, que terá validade até a mesma alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda. A guardiã terá o dever de educar, zelar e garantir a saúde da criança, passando esta a ter a condição de sua dependente, para todos os fins e efeitos, inclusive previdenciários, por via de conseqüência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se termo de guarda e responsabilidade permanente. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010 (a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto do Juizado da Infância e Juventude -

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Med. Prot. Criança Adoles

362 - 0223438-16.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223438-3 Criança/adolescente: R.R.N.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa

julgada.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0011220-03.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.011220-9 Criança/adolescente: A.K.S.R.

Decisão: Declaração de incompetência. Declinada a competência para a

Comarca de Bonfi-RR

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0014787-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014787-4 Criança/adolescente: G.N.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Extinto o feito por ter sido

alcançado o seu objeto Nenhum advogado cadastrado.

Perda/supen. Rest. Pátrio

365 - 0218788-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218788-8

Autor: M.P.E.R. Réu: F.C. e outros.

Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, julgo procedente o pedido de Destituição do Poder Familiar em face de F.C. quanto a M.C., por via de conseqüência extingo este processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os respectivos mandados de averbação e procedase a inscrição do adolescente no cadastro de adotandos, para as intervenções técnicas necessárias, do Setor Interprofissional, inicialmente com a família que detém a guarda provisória, e após com os pretendentes cadastrados. Boa Vista (RR), 26 de outubro de 2010(a) Aluízio Ferreira Vieira - Juiz Substituto respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude-

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva ESCRIVÃO(Ã): Marcelo Lima de Oliveira

Exec. Medida Socio-educa

366 - 0149311-15.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149311-9

Executado: A.B.C.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado. 367 - 0223445-08.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223445-8

Executado: W.C.P.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA

 $\label{eq:Nenhum advogado cadastrado.} \\ 368 - 0000054\text{-}71.2010.8.23.0010 \\ N^o \ antigo: 0010.10.000054\text{-}5 \\ \\$

Executado: F.O.A.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado. 369 - 0000057-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000057-8

Executado: F.S.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado. 370 - 0000059-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.000059-4

Executado: R.R.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado. 371 - 0001626-62.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.001626-9

Executado: R.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 372 - 0001632-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001632-7

Executado: S.B.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado. 373 - 0001639-61.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001639-2

Executado: I.J.M.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 374 - 0001656-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001656-6

Executado: E.O.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0001791-12.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001791-1

Executado: J.S.S.J.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado. 376 - 0002104-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002104-6

Executado: R.J.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 377 - 0002110-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002110-3 Executado: R.N.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

378 - 0007372-08.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007372-4

Executado: J.C.E.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado. 379 - 0007380-82.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007380-7

Executado: W.P.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

380 - 0007861-45.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007861-6

Executado: D.J.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0007919-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007919-2

Executado: J.O.R.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado. 382 - 0007981-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007981-2

Executado: W.A.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 383 - 0010656-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010656-5

Executado: J.S.R.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado. 384 - 0011178-51.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011178-9

Executado: M.F.P.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado. 385 - 0011204-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011204-3

Executado: J.S.S.J. Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado. 386 - 0011268-59.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.011268-8

Executado: M.A.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC E LA UNIFICADAS

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0012384-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012384-2

Executado: B.J.S.

Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado. 388 - 0012388-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012388-3

Executado: W.A.M.F.
Decisão: Pedido Parcialmente Deferido. PSC UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

389 - 0208468-11.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.208468-9

Autor: H.S.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2010 às 11:00 horas. Advogado(a): Ernesto Halt 390 - 0014754-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014754-4 Autor: N.S.S.

Réu: S.B.S. e outros.
Decisão: Liminar concedida.
Advogado(a): Terazinha Mur

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

391 - 0014785-72.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014785-8 Autor: M.L.S.M. Réu: F.D.A. e outros.

Decisão: Liminar concedida. Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Proc. Apur. Ato Infracion

392 - 0222802-50.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222802-1

Infrator: M.S.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2010 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0003542-34.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.003542-6

Infrator: D.M.O.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0004841-46.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.004841-1 Infrator: J.G.P. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 0008012-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008012-5 Infrator: S.P.J. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do

processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

396 - 0198219-35.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.198219-0

Autor: R.C.C.

Criança/adolescente: L.H.R.C.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

13/12/2010 às 12:00 horas.

Advogados: Daniel Araújo Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Rommel

Luiz Paracat Lucena

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): **Antônio Augusto Martins Neto** PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira

Elba Crhistine Amarante de Moraes Ilaine Aparecida Pagliarini Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Stella Maris Kawano Dávila **Ulisses Moroni Junior** Valdir Aparecido de Oliveira Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Larissa de Paula Mendes Campello

Crime de Tóxicos

397 - 0205300-98.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.205300-7 Indiciado: C.G. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

18/11/2010 às 09:30 horas.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Públio Rêgo Imbiriba Filho

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

398 - 0015158-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015158-7

Indiciado: H.D.S.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0015159-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015159-5

Indiciado: N.S.F.J.

Decisão: Medida protetiva concedida em parte. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 09:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

400 - 0015160-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015160-3

Indiciado: F.A.P.A.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Audiência de CONCILIAÇÃO

designada para o dia 02/12/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

401 - 0178502-71.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178502-5 Réu: Luiz Canuto Chaves Neto

SENTENÇA (...) Assim, comprovada a materialidade e autoria do delito e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional LUIZ CANUTO CHAVES NETO, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas no art. 129, §9°, do Código Penal Brasileiro c/c o art. 7°, II, da Lei nº 11.340/06. (...) Concedo ao réu o direito em apelar em liberdade, tendo em vista a pena aplicada, além de estarem ausentes os requisitos da prisão cautelar. (...) Por fim, face assistência judiciária deixo de condenar o réu no pagamento das custas processuais.P. R. I.Intimem-se as vítimas, conforme determina o artigo 21 da lei 11.340/2006.Cumprase.Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Respondendo pelo JESP VDF c/MULHER

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

402 - 0015154-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015154-6

Indiciado: L.D.

DECISÃO - HOMOLOGAÇÃO DE FLAGRANTE....Com isso, satisfeitas as exigências legais, MANTENHO O FLAGRANTE, pois se encontra regular. Considerando que o indiciado não informou possuir advogado constituído e, para que se regularize sua situação, NOMEIO O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO que oficia neste Juizado (art. 1º, parágrafo 1º Resolução n.º 87/2009 do CNJ). Ato contínuo, determino: 1. Colha-se manifestação ministerial sobre a necessidade da prisão, em 24 (vinte e quatro) horas (art. 1º, Resolução n.º 87/2009 do CNJ); 2.Abra-se vista dos autos à Defensoria Pública para manifestação. Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

403 - 0014924-24.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014924-3

Indiciado: H.A.G

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público, DETERMINNADO: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal... .Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.... Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

404 - 0015063-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015063-9

Indiciado: R.S.M.

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA... Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público, DETERMINNADO: 1. CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal... .Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria

087/160

Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.... Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Caroline da Silva Braz PROMOTOR(A): Carla Cristiane Pipa Ilaine Aparecida Pagliarini ESCRIVÃO(Ã): Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal - Ordinário

405 - 0195717-26.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.195717-6 Réu: Sergio Charles Pereira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0203469-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.203469-2 Réu: Francisco Souza Miranda

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/02/2011 às 10:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

407 - 0222054-18.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.222054-9 Réu: Cleneste Oliveira da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

23/02/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0001532-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001532-9 Réu: Milton Souza Lima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

409 - 0002793-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.002793-6

Réu: Abdias Romao Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0006702-67.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006702-3

Réu: Egleice Vanderley Pereira Martins

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 12:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

411 - 0161021-95.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.161021-5 Réu: João de Deus Sousa

DECISÃO - SUSPENSÃO DO PROCESSOIsto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional.Dê-se vista ao MP Estadual, de seis em seis meses, para manifestação. Dê-se ciência ao MPE. Boa Vista-RR, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DA SILVA Respondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

412 - 0177824-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177824-4

Réu: Denisson da Silva de Araujo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado

413 - 0193862-12.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.193862-2

Indiciado: E.R.A.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

414 - 0215280-69.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215280-9

Indiciado: J.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

415 - 0006706-07.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.006706-4

Indiciado: J.G.P

SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE - DECADÊNCIA Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de J. G. P., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal da vítima. Sem custas. P.R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o determinado na Portaria n.º12/2010-CGJ.Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública Estaduais. Facam-se as demais comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 25 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSE HOLANDA DE SOUZA Respondendo pelo JESP VDF C/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0008926-75.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.008926-6 Réu: Erison da Silva Eduardo

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público, DETERMINNADO: 1.CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. (...) Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0010580-97.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010580-7 Réu: Charles da Silva Sansão

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público, DETERMINNADO: 1.CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. (...) Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0011863-58 2010 8 23 0010 Nº antigo: 0010.10.011863-6 Réu: Joilson Max de Araujo Alves

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público, DETERMINNADO: 1.CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. (...) Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DÉ SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

419 - 0012059-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012059-0

Réu: Ivagno Werber Silva Pantaleão

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA (...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público, DETERMINNADO: 1.CITE-SE o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do

art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 2. Em caso do réu DESEJAR A NOMÉAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. (...) Boa Vista, 26 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/Mulher Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0014135-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014135-6

Indiciado: F.B.S.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Dessa forma, por não restar configurada a violência de gênero, nos termos da Lei 11.340/2006, bem como com fundamento no art. 74 do CPP c/c o art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - alterado pela Lei Complementar Estadual nº 154/2009, declino a competência para processar e julgar o presente feito e, via de conseqüência, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior distribuição a uma das Varas Criminais Genéricas desta Comarca. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pelo JESP VDF c/ MULHER Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0015089-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015089-4

Indiciado: C.P.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 19/01/2011 às 09:20 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

422 - 0223289-20.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.223289-0 Réu: Manoel da Costa Barros

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada. Nenhum advogado cadastrado.

423 - 0007819-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.007819-4 Réu: Jose Reis Pereira Carneiro

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

424 - 0012034-15.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012034-3

Indiciado: F.E.E.S.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado. 425 - 0012039-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012039-2

Indiciado: D.F.M.R. Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado. 426 - 0015022-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015022-5 Indiciado: J.R.A.

Sentença: Medida sócio protetiva aplicada.

Nenhum advogado cadastrado

Pedido Prisão Preventiva

427 - 0015000-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015000-1

Indiciado: J.D.S.

Decisão:Trata-se de Pedido de Revogação de prisão preventiva.Vejo que não houve alteração fática que fizesse este juízo rever o decidido.(...)Isto posto, indefiro REVOGAÇÃO DA PRISÃO PLEITEADA. Intime-se. Publique-se.larly José Holanda de Souza - Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

428 - 0156614-46.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.156614-4

Indiciado: N.S.M.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Dessa forma, por não restar configurada a violência de gênero, declino a competência para processar o presente feito e, via de conseqüência, determino a devolução dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior devolução ao Juízo da 4.ª Vara Criminal, consoante distribuição anterior a este Juízo, fl. 90. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25 de outubro de 2010. Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA Respondendo pelo JESP VDF

c/ MUI HFR

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0163445-13.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163445-4

Indiciado: G.S.M.

DECISÃO - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA Dessa forma, por não restar configurada a violência de gênero, declino a competência para processar o presente feito e, via de conseqüência, determino a devolução dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para posterior devolução ao Juízo da 4.ª Vara Criminal, consoante distribuição à fl. 80. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista, 25 de outubro de 2010.Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZARespondendo pelo JESP VDF c/ MULHER Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Indice por Advogado

000168-RR-B: 039

000173-RR-E: 038 000174-RR-A: 030

000203-RR-A: 047

000266-RR-A: 038, 041

000284-RR-N: 038

000497-RR-N: 055

002308-SE-N: 036

234065-SP-N: 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016,

017, 018, 019, 020

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Execução de Alimentos

001 - 0001143-02.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001143-4

Autor: O.V.S. e outros.

Réu: O.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.436,50. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0001149-09.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001149-1

Autor: D.L.M.

Réu: K.A.C.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.700,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

003 - 0001144-84.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001144-2

Autor: V.M.B.

Réu: C.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00. Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001147-39.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001147-5

Autor: J.B.S.

Réu: M.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.224,00. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

005 - 0001145-69.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.001145-9 Autor: Airton Rodrigues de Andrade

Réu: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra e

outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

006 - 0001146-54.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001146-7

Autor: D.S.O. Réu: M.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Procedimento Ordinário

007 - 0001154-31.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001154-1 Autor: Madalena Ferreira de Souza Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato 008 - 0001155-16.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001155-8 Autor: Raimunda Cabarjal de Andrade

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0001157-83.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001157-4 Autor: Aguimar da Silva Sanches

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0001159-53.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001159-0 Autor: Lourdes Tagliari Bruel

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0001161-23.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001161-6 Autor: Maria de Lima do Carmo

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

012 - 0001164-75.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001164-0 Autor: Sebastião de Castro Matos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

013 - 0001166-45.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001166-5

Autor: Luzia Aparecida Vieira de Freitas Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

014 - 0001156-98.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001156-6 Autor: Agostinho Serrão de Carvalho Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato 015 - 0001158-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001158-2 Autor: Josefa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

016 - 0001160-38.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001160-8

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato 017 - 0001162-08.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001162-4

Autor: Maria Monteiro de Sousa Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

018 - 0001163-90.2010.8.23.0020 N

o antigo: 0020.10.001163-2

Autor: Olindina de Lima Fernandes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato 019 - 0001165-60.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001165-7 Autor: Jose Ferreira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Valor da Causa: R\$ 30.700,00.

Advogado(a): Anderson Manfrenato 020 - 0001167-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001167-3 Autor: Maria Isabel Gomes de Souza Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Valor da Causa: R\$ 30.700,00. Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0001148-24.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001148-3 Indiciado: J.H.L. Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Execução da Pena

022 - 0001153-46.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001153-3 Sentenciado: Marcelo Santos de Souza Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Termo Circunstanciado

023 - 0001151-76.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001151-7

Indiciado: A.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001152-61.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001152-5

Indiciado: J.A.A.M.

Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

025 - 0001168-15.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001168-1

Indiciado: J.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Apreensão em Flagrante

026 - 0001150-91.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001150-9

Indiciado: M.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/10/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Lei 5478/68

027 - 0001094-58.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001094-9

Autor: A.K.G.A.C. Réu: F.C.P.

Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001095-43.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001095-6

Autor: P.A.C.S. Réu: E.S.T.

Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001149-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001149-1

Autor: D.L.M.

Réu: K.A.C.M. e outros. Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

030 - 0007538-83.2005.8.23.0020 Nº antigo: 0020.05.007538-9 Requerente: G.D.S.C. e outros. Requerido: B.J.S.C.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Antônio Avelino de A. Neto

031 - 0013783-71.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013783-5 Requerente: M.H.L.A. e outros.

Requerido: F.A.J.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

032 - 0001144-84.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001144-2 Autor: V.M.B.

Réu: C.S.B.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001147-39.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001147-5

Autor: J.B.S. Réu: M.S.N.

Diário da Justiça Eletrônico

Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

034 - 0012679-78.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012679-8 Requerente: I.S.P. e outros.

Requerido: M.F.G.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

035 - 0001107-57.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001107-9

Autor: A.B.N. Réu: S.S.N.

Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

036 - 0007599-41.2005.8.23.0020 Nº antigo: 0020.05.007599-1

Exequente: União

Executado: M.a. Menezes & Cia Ltda - Me e outros.

Final da Decisão: Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃP DO MÉRITO, nos termos do art. 269, II c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Custas pelo executado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Intimese. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 30 de outubro de 2010.

Advogado(a): Adauto Cruz Schetine - Procurador Fazenda Nacional

037 - 0011542-95.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011542-1 Exequente: M.B.A. e outros. Executado: E.D.A. Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0013413-92.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013413-9 Exequente: N.S.M. e outros. Executado: A.S.M.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogados: Jeane Magalhães Xaud, Liliana Regina Alves, Reginaldo

Rubens Magalhães Silva

Execução de Alimentos

039 - 0000895-36.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000895-0

Autor: Í.G.F.P.R.

Réu: E.R.

Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, declaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DO, nos termos do art. 269, II, c/c artigo 794, inciso O, ambos do CPC. Notifique-se o MP. Custas pelo executado. Determino ao Cartório que extraia-se cópia da inicial e autuese em apartado os alimentos do período de janeiro/2008 até abril/2010, no valor de R\$ 4.480,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais), os quais correspondem à execução nos termos do art. 475-J do CPC. Outrossim, junte-se cópias das seguintes folhas: 02/13, 16 e 24 certificando-se "CONFERE COM O ORIGINAL". Por fim, encaminhe-se o feito com a nova autuação para que a Defensoria Pública emende a inicial para juntar aos autos a memória discriminada do cálculo (planilha devidamente atualizada com o indicativo do índice pelo qual chegou ao resultado. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias. Publique-se com as cautelas de estilo. Registre-se. Intimese. Cumpr.-se. Caracaraí/RR, 26 de outubro de 2010. Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

Guarda

040 - 0001128-33.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001128-5 Autor: L.L.V. e outros. Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

041 - 0013420-84.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013420-4 Requerente: I.C.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

Interdição

042 - 0000558-47.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000558-4 Autor: Francisca Moreira Réu: Mariene Moreira dos Santos

Nenhum advogado cadastrado.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

043 - 0001098-95.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001098-0 Autor: Elizete Maria da Conceição Réu: Maria da Vitória Rocha Schulze Decisão: Pedido Deferido. Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Inv Paternidade

044 - 0000670-16.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000670-7 Requerente: C.C.G. Requerido: I.B.

Final da Sentença:Ex positis, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do código de Processo Civil. Após a notificação do Ministério Público, arquivem-se. P.R.I.C.Caracaraí,RR, 30 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

045 - 0001038-25.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001038-6

Autor: B.A.C. Réu: F.F.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

046 - 0000082-09.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000082-5 Autor: Nhatã Weslley dos Santos Lima

Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e por via de consequência, delaro EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do código de Processo Civil. Sem custas. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil nesta Comarca para que realize a averbação do menor com os seguintes dados: NATHAN WESLLEY DOS SANTOS LIMA. Requisitese no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia da averbação no prazo de 05(cinco) dias. Com a apresentação da averbação, intimese o autor para retirá-la no prazo de 05 (cinco) dias. decorrido o prazo, com ou sem retirada, arquive-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.C.Caracaraí, 30 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

047 - 0013078-10.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.013078-2 Réu: Edimir Esbel de Souza Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Crime C/ Pessoa

048 - 0013562-88.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.013562-3

Indiciado: M.F.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 09/02/2011 às 08:30

horas Lei 11.340/06. Nenhum advogado cadastrado.

Crime Resp. Func. Público

049 - 0011196-47.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.011196-6 Réu: Massuhan Ferreira Alves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

09/02/2011 às 10:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

050 - 0000580-08.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000580-8 Réu: Mateus Antonio de Souza

Final da Sentença:Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar MATEUS ANTONIO DE SOUZA, vulgo MATEUZINHO, anteriormente qualificado, como incurso na sanção prevista no artigo 217-A do Código Penal, e para ABSOLVÊ-LO do crime de lesões corporais leves. Passo a dosar-lhe a pena nos termos preconizados no art. 68 do CP, e em obediência ao art. 93, IX da Carta Fundamental.No exame da CULPABILIDADE que atine ao art. 59 do CP, percebe-se que o réu cuidou em praticar o delito sem maiores notas de reprovabilidade, afora a adequação ao próprio preceito penal primário. Ainda, considerando o teor da Certidão de Antecedente Criminal apresentada à fl. este possui BONS ANTECEDENTES. Acerca de sua CONDUTA SOCIAL, consta que a comunidade tem medo do réu, sendo seu comportamento social inadequado, por já haver praticado crime sexual contra outra menina menor de idade. A sua PERSONALIDADE é voltada para a prática de c.crimes, como se depreende de seus antecedentes mencionados. Os MOTIVOS são inerentes à espécie: satisfazer sua concupiscência. As CONSEQÜÊNCIAS do delito ainda não se têm como averiguar, em razão do crime em análise, vez que problemas psicológicos podem aparecer a qualquer tempo pelo trauma ocorrido no passado. Quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, podese constatar que esta em nada contribuiu para o ilícito perpetrado. Analisando as circunstâncias judiciais do artigo 59 do CP, observa-se que elas são na maioria favoráveis ao réu. Em vista disso, fixo a pena-base em 8 (oito) anos de reclusão.Não concorrem circunstâncias atenuantes/agravantes, nem causas de aumento e diminuição de pena, ficando o réu definitivamente condenado a pena acima fixada. Quanto à pena de multa, valorando as três fases de dosimetria acima (sobretudo as circunstâncias judiciais) e de acordo com o artigo 49/CP, fixo a quantidade de dias-multa em 45 (quarenta e cinco), sendo cada um, no valor de 1/30 (trinta avos) do s.salário mínimo vigente à época do fato, devidamente atualizado. Em consonância com o disposto pelo artigo 33, §2º, "a", do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime fechado.O réu não preenche os requisitos estabelecidos no inciso I do art. 44 do CP, não fazendo jus à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Quanto ao sursis do artigo 77, caput, do CP, repetindo as razões suso mencionadas, tenho que o mesmo é inaplicável na hipótese dos autos.O réu aguarda a prolação da sentença preso e nessa condição deve permanecer, mesmo porque o réu ameaçou a vítima no momento da agressão sexual, caso contasse sobre o abuso sofrido a qualquer pessoa, sendo certo, ainda, que toda a comunidade onde vive o réu tem medo e receio dele, pois já praticou crime sexual contra outra menina, menor de idade, além do que há relato nos autos (inquérito policial) de que a comunidade local ainda não fez justiça com as próprias mãos, porque ainda confia na justiça, não send.sendo razoável e prudente conceder-lhe a liberdade nesse momento. Nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Sem custas. Transitada em julgado, comunique-se a Justiça Eleitoral, para os fins do art. 51 da resolução TSE 20.352/98, lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados e oficie-se ao INI, extraindo-se as GUIAS DE

RECOLHIMENTO, remetendo-as ao digno Juízo da Vara de Execuções Penais. P.R I.CArquive-se, após observadas as devidas cautelas de praxe.Caracaraí/RR, 29 de Outubro de 2010.LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIORJuiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

051 - 0001044-32.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001044-4

Indiciado: V.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0001132-70.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001132-7

Indiciado: R.A.A.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

053 - 0000097-56.2002.8.23.0020 Nº antigo: 0020.02.000097-0

Réu: Joaquim Arnaldo de Souza Cardoso e outros.

Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade dos indiciados, ARNALDO DE SOUZA CARDOSO e JOAQUIM PACHECO, epla ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Caracaraí, 29 de outubro de 2010 Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0010246-72.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.010246-2

Indiciado: É.S.M.
Final da Sentença: Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade da indiciada, ERICA SILVA DE MORAIS, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c 109, V todos

pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 107, IV c/c 109, V todos do Código Penal. Sem custas. Ciência ao MP. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. Caracaraí, 29 de outubro de 2010

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

055 - 0001123-11.2010.8.23.0020 No antigo: 0020.10.001123-6

Indiciado: E.C.F.

Final da Decisão: Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de EDAILSON CÂNDIDO FIGUEIRA, e mantenho a prisão do acusado, em razãoda preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C.Caracaraí/RR, 27 de outubro de 2010

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Termo Circunstanciado

056 - 0010992-03.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010992-9

Indiciado: J.R.B.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação de Cobrança

057 - 0010604-03.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010604-0 Autor: Raimundo Nonato Placido de Melo

Réu: Gessival de Souza Freitas =

Final da Sentença: Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, I do CPC. Sem custas ou verba honorária (art. 55 da Lei 9.099/95) Certifique-se o trânsito em julgado. Intime-se o

executado para retirar a diferença depositada em juízo (fl. 63). Após as formalidades necessárias, arquive-se.. P.R.I.C.Caracaraí, 30 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

058 - 0014209-83.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014209-0 Autor: Rarison Pereira Costa

Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a

Final da Sentença:Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial formulado por RARISON PEREIRA COSTA, para o fim de condenar a ré a indenizar o autor com a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de reparação de dano moral. E extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Noutra vertente, deixo de acolher o pedido contraposto da requerida, por considerar ilegal a cobrança por minuto, na forma e nos termos do que fora fundamentado.O quantum indenizatório deve ser monetariamente corrigido, desde a publicação desta decisão (STJ, REsp. 204.677/ES), pelo índice adotado pelo INPC/IBGE, ou em caso de extinção, permite-se a substituição por outro indicador financeiro, desde que adote parâmetros de cálculos similares. Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CTN, art. 161, § 1º), a partir da citação. Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Após o trânsito em julgado (LJE, art. 52. III), a ré terá o prazo de 15 (quinze) dias para cumprir a sentença, sob pena de execução forçada acrescida de multa de dez por cento do valor da condenação nos termos do art. 475-J do CPC combinado com o Enunciado 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - Fonaje.Por fim, face à gravidade dos fatos, oficie-se ao Ministério Público para que adote as medidas cabíveis (CDC, arts. 73 e 80). P.R.I.Caracaraí/RR, 27 de outubro de 2010.Luiz Alberto de Morais Júnior. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Contravenção Penal

059 - 0010078-70.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.010078-9

Indiciado: N.R.P.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

060 - 0013744-74.2009.8.23.0020 No antigo: 0020.09.013744-7

Indiciado: J.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

061 - 0009952-20.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.009952-8 Indiciado: G.C.B. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0012943-95.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012943-8

Indiciado: É.S.M.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

063 - 0011823-17.2008.8.23.0020 № antigo: 0020.08.011823-3

Indiciado: F.J.L.N.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Propried. Imaterial

064 - 0014035-74.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014035-9 Indiciado: F.F.S. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado. 065 - 0014088-55.2009.8.23.0020 Nº antigo: 0020.09.014088-8

Indiciado: L.C.L.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão

aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

066 - 0000739-48.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000739-0 Indiciado: A.A.S. Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

067 - 0000193-90.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000193-0

Indiciado: A.F.X.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 068 - 0000253-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000253-2 Indiciado: R.D.C.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000379-16.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000379-5

Indiciado: J.A.P.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 070 - 0000427-72.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000427-2 Indiciado: A.C.R. e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos

processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0000505-66.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000505-5 Indiciado: D.D.M.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado. 072 - 0000567-09.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000567-5 Indiciado: L.P.V.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado. 073 - 0000568-91.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000568-3

Indiciado: A.C.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado. 074 - 0000574-98.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000574-1

Indiciado: G.C.B.

Decisão: Recebido a Denúncia. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Ato Infracional

075 - 0008992-64.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.008992-5

Infrator: E.B.A.

Final da Sentença: Isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, com fundamento nos arts. 2° e 121, § 5º da Lei 8.069/90, JULGO EXTINTO o presente procedimento apuratório de ato infracional, promovido contra EDUARDO BITENCOURT DE ALMEIDA, face à prescrição da pretensão sócio-educativa do estado. Certifique-se o trânsito em julgado, e baixem os autos com as anotações necessárias e arquivem-se. Sem custas. P.R.I.C. Caracaraí, 29 de outubro de 2010. Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

076 - 0000148-86.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000148-4

Indiciado: P.E.B.S.

Final da Sentença: Posto isso, concedo remissão simples, aplicando a advertência ao adolescente PATRICK EMANOEL BARRETO DA SILVA, nos termos do artigo 126, § U, da Lei 8069/90. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, somente via DPJ. Ciência ao Ministério Público e à DPE, desta sentença. Após o trânsito em julgado,lancem-se o nome do adolescente no livro de remissão, arquivando-se os autos com as baixas necessárias. Caracaraí,RR, 29 de outubro de 2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

047247-PR-N: 002 001842-RO-N: 016 000127-RR-N: 011 000178-RR-N: 011 000179-RR-B: 005 000203-RR-N: 011 000231-RR-N: 011 000268-RR-B: 006 000271-RR-A: 011 000271-RR-B: 006 000342-RR-A: 001, 019 000457-RR-N: 005 000568-RR-N: 004, 019

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Civil Coletiva

001 - 0001192-13.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001192-0 Autor: Sergio de Oliveira Carvalho e outros. Réu: Francelir

I - Defiro a gratuidade de justiça; II - Trata-se de ação possessória de força nova, todavia, por meio dos documentos que instruem a inicial (fls. 78 e 85, há informação de que as primeiras denúncias acerca da

turbação foram feitas há cerca de 02 anos junto ao INCRA, portanto há mais de ano e dia; III - Não havendo provas suficientes para o deferimento do pedido liminar inaudita altera parte, designe-se data para audiência de justificação; IV Cite-se o réu para acompanhar a audi-encia (art. 928, do CPC); V - Intimem-se os autores que poderão trazer testemunhas; VI - Publique-se. VII - Expedientes de praxe. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Maria Inês Maturano Lopes

Execução de Alimentos

002 - 0000982-59.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000982-5 Autor: R.M.E. e outros. Réu: J.C.A.L.

I - Cite-se o executado para pagar o valor correspondente aos meses de junho, julho e agosto de 2010, no prazo de 3 (tres) dias, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos do art. 733, § 1º do CPC. II - Cite-se também para pagar o valor relativo às parcelas dos meses de abril a dezembro de 2009 e de janeiro à maio de 2010, em 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe acrescido multa de 10% (dez por cento) e serem penhorados tantos bens quantos bastem ao pagamento da execução, nos termos do art. 475-J do CPC. III - Expedientes de praxe. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): João Ricardo M. Milani

Pedido de Providências

003 - 0001166-15.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.001166-4 Autor: José Souza de Lima Réu: Ana Claudia Pinto de Souza

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:07

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

004 - 0001188-73.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001188-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a - Banco Múltiplo

Réu: Herbe da Silva Mateus

Esclareça o autor, por meio de sua advogada, a divergência do chassi do veículo constante de arrendamento mercantil e na consulta do veículo junto ao DETRAN. Publique-se. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Vara Cível

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Arrolamento/inventário

005 - 0009844-24.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.009844-4

Inventariante: Maria Olívia Damasceno da Silva Inventariado: Karina Damasceno da Silva e outros.

Despacho: Defiro a expedição de ofício, que deverá servir como guia de depósito judicial, a fim de que a empresa Yamaha Administradora de Consórcio Ltda deposite os valores indicados à fl. 763, em conta judicial, que ficará à disposição deste juízo até ulterior partilha. Publique-se. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Cautelar Inominada

006 - 0000804-13.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000804-1 Autor: José Valdo Pereira Félix

Réu: Sttr - Sind. Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Iracema Despacho: Intime-se o autor pessoalmente, para dar andamento ao feito, em 48h, sob pena de extinção. Publique-se.MCI, 25/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Curatela/interdição

007 - 0001688-86.2003.8.23.0030 Nº antigo: 0030.03.001688-2 Requerente: J.B. e outros. Interditado: F.C.B.

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/11/2010 às 11:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000870-90.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000870-2

Autor: J.B.N. Réu: M.I.A.S.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 10:07

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

009 - 0011046-02.2008.8.23.0030 № antigo: 0030.08.011046-0 Exeqüente: E.C.C.G. e outros. Executado: N.M.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/11/2010 às 09:37

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011627-17.2008.8.23.0030 № antigo: 0030.08.011627-7

Exequente: E.M.M. Executado: A.J.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 09:37

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 0000715-68.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

(...)Assim, deixo de atribuir efeito suspensivoà execução, por não vislumbrar a ocorrência de seus requisitos. Nesta senda, diante da divergência dos cálculos, acolho, parcialmente, os embargos aviados razão porque determino sejam os autos encaminhados à contadoria para que os expertos refaçam os cálculos decorrentes do título executivo judicial, seguindo, estritamente, a metodologia adotada pelo do TJRR-PCA-E, tudo em consonância, por óbvio, com as determinações contidas si fls. 283/286. Expeça-se alvará judicial para levantamento da quantia penhorada conforme fl. 411, equivalente, em favor dos exequentes. P.R.I.C. MCI, 22/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juíza - Auxiliar da Comarca de Mucajaí

Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vicenzo Di Manso

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

012 - 0013449-07.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013449-2

Réu: Luiz Augusto Lima

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000277-61.2010.8.23.0030 N° antigo: 0030.10.000277-0

Réu: Lailson Brito dos Santos Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO ** Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000283-68.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000283-8

Nº antigo: 0030.10.000283-8 Réu: Aldenor Alves Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000838-85.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000838-9 Autor: Justiça Pública

Réu: Ronis dos Santos Pereira

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO *

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0000377-94.2002.8.23.0030 Nº antigo: 0030.02.000377-5

Réu: José Ribamar Nonato da Silva e outros.

Despacho:Intime-se o advogado de defesa, via DJE, para apresentar suas alegações finais. Publique-se. Mucajaí, 27 de outubro de 2010. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí

Advogado(a): Marcelo Antônio Geron Ghellere

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000711-50.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000711-8

Indiciado: J.M.C. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 17/01/2011 às 10:00

horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

018 - 0011327-55.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011327-4

Réu: Maria das Graças Medeiros Dantas

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação de Cobrança

019 - 0000794-66.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000794-4 Autor: Antônia de Melo Alves Réu: Bv Financeira S/a Cfi

Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Publique-se e intimem-se as partes. MCI, 26/10/2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Juiza Substituta auxiliar da Comarca de mucajaí Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Maria Inês Maturano Lopes

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Termo Circunstanciado

020 - 0013460-36.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013460-9

Indiciado: J.R.S.A.

A vítima manifestou interesse em processar criminalmente o Autor do fato, ficando ciente da necessidade de apresentar queixa crime contra o autor do fato no prazo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 38, do CPP, eis que o crime de ameaça é de ação penal privada. Pela MMa. Juíza foi proferido o seguinte

Despacho: Aguarde-se pelo prazo decadencial eventual manifestação da

vítima.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000677-75.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000677-1 Indiciado: J.S.A. e outros. Audiência REALIZADA. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Carta Precatória

022 - 0000830-11.2010.8.23.0030 № antigo: 0030.10.000830-6 Réu: Edailson Costa Leite

A audiência não se realizou tendo em vista ausência do autor do fato que deixou de ser intimado conforme certidão de fl. 09. Pela MMa. Juíza foi dito: façam os autos conclusos. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

023 - 0008682-91.2007.8.23.0030 Nº antigo: 0030.07.008682-9

Indiciado: A.F.S.

A audiência não se realizou tendo em vista ausência do autor do fato que deixou de ser intimado conforme certidão de fl. 49-V. Pela MMa. Juíza foi dito: façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

024 - 0011447-98.2008.8.23.0030 No antigo: 0030.08.011447-0

Indiciado: A.A.P.B.

A audiência não se realizou tendo em vista ausência do autor do fato. O autor do fato foi intimado conforme fl. 30. Pela MMa. Juíza foi dito: façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp. Sumarissimo

025 - 0000575-53.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.000575-7

Indiciado: A.C.F.

A audiência não se realizou tendo em vista ausência do autor do fato. Intimação conforme fl. 33. Pela MMa. Juíza foi dito: façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

026 - 0013051-60.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013051-6

Indiciado: A.C.V.

A audiência não se realizou tendo em vista ausência do autor do fato que deixou de ser intimado conforme fl. 34. Pela MMa. Juíza foi dito: façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0013170-21.2009.8.23.0030 Nº antigo: 0030.09.013170-4

Indiciado: A.A.P.B.

A audiência não se realizou tendo em vista ausência do autor do fato. Intimação conforme fl. 81. Pela MMa. Juíza foi dito: façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004250-PA-N: 021 015694-PA-N: 021 000136-RR-N: 010 000155-RR-B: 021 000175-RR-B: 008 000176-RR-B: 019 000212-RR-N: 013, 014 000246-RR-B: 012 000269-RR-N: 017 000371-RR-N: 010 Nº antigo: 0047.10.001765-7 Réu: Gabriel Silva de Araújo Distribuição por Sorteio em: 31/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Parima Dias Veras

Autorização Judicial

007 - 0001760-75.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001760-8

Autor: P.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Carta Precatória

001 - 0001759-90.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001759-0 Autor: Daniel Ribeiro da Silva Réu: Raimundo Nonato Torres da Costa Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001764-15.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001764-0 Autor: o Estado de Roraima Réu: R Mano da Silva Me e outros. Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001761-60.2010.8.23.0047 № antigo: 0047.10.001761-6 Autor: Sandro Barbato Alterio e outros. Réu: o Estado de Roraima Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0001932-17.2010.8.23.0047 N° antigo: 0047.10.001932-3

Autor: L.P.F. Réu: N.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

005 - 0001933-02.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.001933-1

Indiciado: B.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Carta Precatória

006 - 0001765-97.2010.8.23.0047

Ação de Cobrança

008 - 0007976-23.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.007976-8 Autor: M.R. e outros.

Réu: R.A.

Despacho: "Atualize-se a dívida. Após, cls.Rorainópolis/RR,14/10/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito." Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0001885-43.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.001885-3

Autor: A.G.S.S. Réu: F.S.S.

Decisão: "S.J.J.G. Considerando binômio necessidade possibilidade e que aos pais incumbe o dever de sustento dos filhos, fixo os provisórios em 30% do salário mínimo em vigor, os quais devem ser depositados , mensalmente, até o dia 05, na c/c n°0686911-4, agência n°0522-3, Banco do Brasil.Cite(m)-se.Designe-se data para conciliação.Intimem-se.Demais expedientes.Audiência de conciliação para o dia 30.112010 às 07h35min.Rorainópolis/RR,21/10/2010.Parima Dias Veras.Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

010 - 0008750-53.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008750-6

Autor: L.G.S. e outros.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogados: José João Pereira dos Santos, Luciléia Cunha

Carta Precatória

011 - 0001482-74.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001482-9 Autor: Kharine Silva Karr

Réu: Paulo Cesar de Oliveira Karr

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

012 - 0003553-59.2004.8.23.0047 Nº antigo: 0047.04.003553-8 Autor: M.O.P. e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

013 - 0004350-98.2005.8.23.0047 № antigo: 0047.05.004350-5 Autor: B.E.P.S. e outros.

Réu: F.E.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

014 - 0004741-53.2005.8.23.0047 N

no antigo: 0047.05.004741-5 Autor: B.E.P.S. e outros. Réu: F.E.S.

(...)Pelo exposto, em consonância com a satisfação ministerial, amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

015 - 0010332-54.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010332-7

Autor: Ä.D.G.G. Réu: J.C.G.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0010016-41.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010016-6

Autor: R.C.S. Réu: E.F.S.

Decisão: "Vistos etc. O Requerido devidamente citado (fls.51 v), não apresen tou contestação, razão porq ue decreto sua revelia, porém sem os efeitos do art. 319 do CPC, por tratar-se de direito indisponível. Solicitem-se informações sobre a missiva de fl.22, via telefone. Após, conclusos. Rorainópolis/RR, 13 de outubro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Monitória

017 - 0008073-23.2008.8.23.0047 № antigo: 0047.08.008073-3 Autor: Sociedade Fogás Ltda Réu: Fabiula Ribeiro Barbosa-me

Despacho: "Defiro o pedido de fl.102. Cite-se por edital. Rlis, 21.10.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito." Advogado (a): Rodolpho César Maia de Moraes

Vara Cível

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Execução de Alimentos

018 - 0000119-52.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000119-8 Autor: W.S.A.

Réu: E.P.A.

(...)Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil.(...)Rorainópolis/RR, 31 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

019 - 0003154-30.2004.8.23.0047 Nº antigo: 0047.04.003154-5 Réu: Zacarias Pereira de Lacerda

(...) Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, JULGO IMPROCEDENTE A DENUNCIA de fls. 02/03 e ABSOLVO o réu ZACARIAS PEREIRA DE LACERDA, da imputação do crime previsto no art. 10, caput, da Lei nº 9437/97, com fundamento no art. 386, VI, do CPP e 107, III, do Código Penal c/c o art. 32 da Lei nº. 10.826/03, JULGANDO EXTINTA A SUA PUNIBILIDADE. (...) Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

020 - 0007502-86.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007502-4 Réu: Raimundo Batista de Oliveira

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO BENTO MIRELES DOS SANTOS, dos fatos que lhe são imputados nestes autos, com fundamento no art. 386, inciso III, do CPP.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001348-47.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001348-2

Réu: Rogerio Pereira da Silva e outros.

Decisão: "Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e dez, na Sala de Audiências do Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, às 15h05min, presentes o MM. Juiz de Direito da comarca de Rorainópolis/RR, Dr. PARIMA DIAS VERAS, (...). Pelo exposto, revogo a prisão preventiva dos acusados ROGERIO PEREIRA DA SILVA e MANOEL MARTINS CHAVES, deixando-os em liberdade neste ato. (...). Registro que a audiência foi suspensa em razão do adiantado da hora, pois neste momento já são 22h45min."Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/12/2010 às 14:30 horas. Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Janio Rocha de Siqueira, Murilo Sousa Arauio

Crime C/ Patrimônio

022 - 0007859-32.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.007859-6 Réu: Jhonatas da Silva Gomes

"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Coloque-se a denúncia no início, renumerando-se as folhas. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

023 - 0001696-12.2003.8.23.0047 Nº antigo: 0047.03.001696-9 Réu: Claudionor Salagossa Viana

Final da Decisão: "Pelo exposto, com fundamento no art.366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e curso do prazo prescricional, defiro a antecipação de provas e decreto a prisão preventiva do acusado, para garantia da aplicação da lei penal, com fulcro no art.312 do CPP. Expeçam-se o mandado de prisão. Torno válida a apresentação da defesa prévia, bem como a oitiva já realizada. P.R.I. Rorainópolis, 10 de setembro de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0010395-79.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010395-4 Réu: Neemias de Souza Lins

Final da Decisão: "Ante o exposto recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (at.396-A,§2º, do CPP). Junte-se FAC local e nacional. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000829-72.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000829-2 Réu: Charles Melgueiro Vitor

"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Coloque-se a denúncia no início, renumerando-se as folhas. Publiquese. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias veras. Juiz de Direito.'

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000934-49.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000934-0 Réu: Ednilson Vieira Ceccon

"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Coloque-se a denúncia no início, renumerando-se as folhas. Publiquese. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias veras. Juiz de Direito.'

Nenhum advogado cadastrado. 027 - 0000935-34.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000935-7 Réu: Antonio Barbosa da Fonseca

"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Coloque-se a denúncia no início, renumerando-se as folhas. Publiquese. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias veras. Juiz de Direito.'

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000936-19.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000936-5 Réu: João Batista Rodrigues

"Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção ministerial. Coloque-se a denúncia no início, renumerando-se as folhas. Publiquese. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000937-04.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000937-3 Réu: Diego de Souza Prata

Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Cite-se o acusado para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias;caso não seja encontrado, cite-se por edital (art.396 e parágrafo único do CPP). Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta Comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos pelo mesmo prazo (art.396-A, §2º, do CPP). Defiro a promoção Ministerial. Publique-se. Cumpra-se. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000941-41.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000941-5

Indiciado: F.F.A.

Decisão: "Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. Rorainópolis/RR, 19/10/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.'

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Parima Dias Veras** PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

031 - 0010315-18.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.010315-2 Réu: Wilton Wagner de Sousa e outros. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2010 às 16:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Parima Dias Veras PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias **Lucimara Campaner** Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

032 - 0007264-67.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007264-1

Réu: Arlindo Bento Mireles dos Santos

(...)Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/04 e ABSOLVO o réu ARLINO BENTO MIRELES DOS SANTOS, dos fatos que lhe são imputados nestes autos.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

033 - 0004460-97.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004460-2 Réu: César da Silva Souza

(...)Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, revogo a prisão temporária de CESAR DA SILVA SOUSA.(...)Rorainópolis/RR, 27 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Parima Dias Veras PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias **Lucimara Campaner** Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Aline Moreira Trindade

Crime C/ Patrimônio

034 - 0005996-12.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005996-2 Indiciado: J.V.B.S. e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, declaro extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do arts. 107, VI e 109, V, ambos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

035 - 0009313-13.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009313-0

Indiciado: M.F.O.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 386, III, do CPP c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95, absolvo o autor do fato MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA dos fatos narrados no termo circunstanciado de ocorrência.(...)Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000223-44.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000223-8

Indiciado: D.N.S.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DANIEL NASCIMENTO DA SILVA, pela ocorrência da decadência, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 26 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000368-03.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000368-1

Indiciado: M.G.P.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência.(...)Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001318-12.2010.8.23.0047 No antigo: 0047.10.001318-5

Indiciado: A.A.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 386, III, do CPP c/c art. 92 da Lei nº 9.099/95, absolvo o autor do fato ANTONIO ALVES dos fatos narrados no termo circunstanciado de ocorrência.(...)Rorainópolis/RR, 25 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Boletim Ocorrê, Circunst.

039 - 0000217-37.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000217-0

Indiciado: A.E.R.P.

(...)Pelo exposto, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, reconhecendo que o socioeducando A.E.R.P. cumpriu a medida que lhe foi aplicada, satisfazendo, pois, a pretensão estatal.(...)Rorainópolis/RR, 31 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

040 - 0000061-49.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000061-2 Autor: M.P.R.

Infrator: P.D.S.

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, respeitosamente, indefiro o pedido de reconsideração interposto pelo representado. P.R.I. Rorainópolis - RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 001 000249-RR-N: 001 000254-RR-A: 002 000262-RR-N: 001 000277-RR-B: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Exec. C/ Fazenda Pública

001 - 0003046-25.2007.8.23.0005

Nº antigo: 0005.07.003046-4

Autor: Prefeitura Municipal de Alto Alegre e outros.

Réu: Erivan Peixoto Firmino e outros.

"Requeira o exequente" AA, 22/10/2010. Juiz MARCELO MAZUR Advogados: Fernando Pinheiro dos Santos, Francisco José Pinto de Mecêdo, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva

Procedimento Ordinário

002 - 0000439-34.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000439-8 Autor: Manoel do Carmo Sousa Réu: Ireni (pastor Ireni)

"(...)II-Indefiro o pleito de gratuidade de justiça, eis que não fora traçada uma única linha que apontasse a motivação ou a necessidade do citado benefício e eis que não há prova da miserabilidade do Autor, ressaltando-se o comparecimento em Juízo acompanhado de patrono particular, em inconteste dispensa da assistência judiciária gratuita prestada pela Defensoria Pública Estadual. III-Ao Autor para recolher as custas processuai, como também para juntar as cópias necessárias dos documentos que a acompanham, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento." AA, 25/10/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

003 - 0000438-49.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000438-0 Autor: Vanderlei Oliveira Réu: Genilson Costa e Silva

"Face ao pleito de desistência da ação abstraído de fls. 06 dos Autos, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 VIII, do Código de Processo Civil. Faculto o desentranhamento de documentos. Întimação pessoal substituída pela publicação via DPJ. ARQUIVEM-SE." AA, 25/10/2010. Juiz MARCELO MAZUR. Nenhum advogado cadastrado.

Responsabilidade Civil

004 - 0000308-59.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000308-5 Autor: Vanderlei Oliveira Réu: Telemar Norte/leste S/a

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

11/11/2010 às 09:15 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Indice por Advogado

000092-RR-B: 003, 011 000151-RR-E: 005 000155-RR-E: 007 000162-RR-E: 007 000179-RR-B: 008 000184-RR-A: 001 000257-RR-N: 003 000264-RR-N: 008 000271-RR-A: 008 000295-RR-A: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

000493-RR-N: 007

000636-RR-N: 005

000637-RR-N: 005

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Liberdade Provisória

001 - 0000705-95.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000705-8 Réu: Denis Douglas Lima da Rosa Distribuição por Sorteio em: 27/10/2010. Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Delcio Dias Feu** PROMOTOR(A): Lucimara Campaner ESCRIVÃO(Ã): Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0003591-04.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003591-1 Autor: Shayde Marques de Souza Réu: Francisco das Chagas de Souza Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

003 - 0001323-45.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001323-5 Requerente: C.S.B. Requerido: V.R.A.B. Aguarda resposta de ar.

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Cautelar Inominada

004 - 0003595-41.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003595-2 Autor: Marisa Feliciano Barnebe Réu: Enedina Mafra dos Santos Aguarda resposta de oficio. Nenhum advogado cadastrado.

Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

005 - 0000487-67.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000487-3 Autor: Luiz Vanedier de Albuquerque Réu: R N de Silva e Souza Me e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 01/12/2010.

Advogados: Antonio Diego Parente Aragão, Antonio Lopes Filho, Ben-

hur Souza da Silva

Divórcio Litigioso

006 - 0002838-47.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.002838-7 Autor: M.A.S.

Réu: S.M.F.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

007 - 0003224-77.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003224-9 Autor: Gabriel Barros de Lima Réu: José Ribeiro Fernandes Aguarda resposta de ar.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de

Oliveira, Liliane Yared de Oliveira 008 - 0003508-85.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003508-5 Autor: Oscar Maggi Réu: Aldo Custodio Dantas

Final da Decisão: Defiro a produção de prova testemunhal, conforme pleiteado a fls. 186, devendo o rol ser apresentado dez dias antes da audiência e as testemunhas comparecerem independente de intimação. Réu revel. Pacaraima, 26 de outubro de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elidoro Mendes da Silva, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

009 - 0000349-03.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000349-5 Autor: Maria Claudiana Oliveira Figueira Réu: Debora Renata Elias Rosa Decisão: Liminar concedida. Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

010 - 0000275-46.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000275-2 Autor: A.P.A.P. e outros. Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Delcio Dias Feu** PROMOTOR(A): Lucimara Campaner ESCRIVÃO(Ã): Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

011 - 0001971-88.2008.8.23.0045 № antigo: 0045.08.001971-9 Autor: Ministerio Publico Federal Réu: Daniel Pinheiro Breves e outros.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily 012 - 0002133-83.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002133-5

Indiciado: F.B.S.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000129-44.2006.8.23.0045 Nº antigo: 0045.06.000129-9

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Civel

014 - 0002518-31.2008.8.23.0045 № antigo: 0045.08.002518-7 Autor: Rodvan Alves da Silva

Réu: Design Center Celulares e outros. Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado. 015 - 0003529-61.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003529-1

Autor: Francisco Marcelo da Silva Réu: Elias Andrade Ramos

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Crimes Ambientais

016 - 0002117-32.2008.8.23.0045 Nº antigo: 0045.08.002117-8

Indiciado: O.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

017 - 0000029-50.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000029-3

Indiciado: G.A.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão

aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu PROMOTOR(A): Lucimara Campaner ESCRIVÃO(Ã): Eva de Macedo Rocha

Autorização Judicial

018 - 0000406-21.2010.8.23.0045 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\ensuremath{\mathsf{o}}}$ antigo: 0045.10.000406-3

Autor: L.C.O.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

001874-AM-N: 166 002348-AM-N: 264 002790-AM-N: 166 002834-AM-N: 264 002835-AM-N: 264 002847-AM-N: 264 003351-AM-N: 230, 244 003467-AM-N: 264 003491-AM-N: 189 003541-AM-N: 166 003737-AM-N: 264 003836-AM-N: 259 004000-AM-N: 264 004200-AM-N: 264 004236-AM-N: 244 004272-AM-N: 189

004505-AM-N: 189 004621-AM-N: 190 004691-AM-N: 189 004876-AM-N: 207, 231 005614-AM-N: 230 006582-AM-N: 244 028837-AM-N: 166 010422-CE-N: 244 012429-CE-N: 278 015195-DF-N: 181 000349-ES-B: 271 026317-GO-N: 300 069383-MG-N: 166 086425-MG-N: 247 104676-MG-N: 337 117908-MG-N: 166 010755-PA-N: 236

000025-RR-A: 240

011491-PA-N: 219 011859-PA-N: 237 015534-PA-N: 234 010064-PB-N: 204 012398-PB-N: 173 024540-PR-N: 186 029720-PR-N: 198 032887-PR-N: 186 040512-PR-N: 186 058199-RJ-N: 166 090820-RJ-N: 166 109219-RJ-N: 281 151056-RJ-N: 180 000005-RR-B: 166, 168, 316 000008-RR-N: 146 000010-RR-N: 293 000021-RR-N: 235

000030-RR-N: 153 000042-RR-B: 146, 177, 240 000042-RR-N: 147, 280, 293, 304 000058-RR-B: 166 000058-RR-N: 200, 201, 203, 215, 220 000060-RR-N: 177, 200, 201, 203, 215, 256 000070-RR-B: 174 000072-RR-B: 172, 224, 268 000073-RR-B: 243 000074-RR-B: 167, 175, 186, 210, 223, 248, 249, 253 000075-RR-B: 177 000077-RR-A: 169, 170, 179, 348 000077-RR-E: 166, 216, 256 000078-RR-A: 169, 170, 197, 242, 260, 271, 278 000078-RR-N: 284 000079-RR-A: 158 000083-RR-E: 173 000087-RR-B: 149, 151, 196, 266, 269 000087-RR-E: 216 000088-RR-E: 169, 170 000090-RR-E: 195, 196, 214 000090-RR-N: 271 000092-RR-B: 177 000094-RR-B: 218, 241 000094-RR-E: 261, 264 000097-RR-N: 144, 276 000098-RR-A: 257 000099-RR-E: 176, 234, 297 000101-RR-B: 157, 177, 192, 195, 196, 205, 206, 214, 229, 235, 241, 243, 251, 278, 299 000105-RR-B: 186, 246, 266

000107-RR-A: 271, 302 000110-RR-B: 288 000110-RR-N: 142 000111-RR-B: 175 000112-RR-B: 160, 262 000114-RR-A: 158, 166, 260 000116-RR-E: 158 000117-RR-B: 171, 229, 280, 288 000118-RR-A: 143, 274 000118-RR-N: 173, 225, 334

000120-RR-B: 186, 292, 313 000120-RR-E: 187, 220 000124-RR-B: 235, 323, 330 000125-RR-E: 149, 222 000125-RR-N: 245, 263, 265 000126-RR-B: 149, 171 000127-RR-N: 279 000128-RR-B: 149, 151, 152, 154, 269

000128-RR-N: 142, 149, 153

000130-RR-B: 275 000131-RR-N: 183, 202 000136-RR-E: 149, 158, 208 000137-RR-E: 179

000138-RR-E: 188, 282, 290

000223-RR-A: 156, 163, 164, 171, 229, 235, 236, 276, 280, 288, 294

000223-RR-B: 342

, 000323-RR-N: 268 000327-RR-N: 274 000333-RR-N: 328, 329

000336-RR-N: 155
000352-RR-N: 171, 237
000355-RR-N: 144, 244
000356-RR-N: 212, 284
000358-RR-N: 265
000368-RR-N: 173
000379-RR-N: 252
000381-RR-N: 244
000382-RR-N: 149
000385-RR-N: 188, 190, 282, 290
000392-RR-N: 257
000393-RR-N: 257
000394-RR-N: 232, 265
000406-RR-N: 255, 293
000421-RR-N: 274
000424-RR-N: 261
000425-RR-N: 290, 323
000430-RR-N: 282
000431-RR-N: 186
000436-RR-N: 323
000441-RR-N: 098, 284, 322
000444-RR-N: 176, 219, 224, 234
000445-RR-N: 211
000446-RR-N: 176
000456-RR-N: 257, 266
000457-RR-N: 225
000464-RR-N: 342
000467-RR-N: 161, 301, 333, 349
000468-RR-N: 156, 306
000473-RR-N: 269, 336
000474-RR-N: 150, 201
000475-RR-N: 145, 200, 201, 203, 215, 220, 332
000478-RR-N: 158
000481-RR-N: 152, 270, 305
000482-RR-N: 173
000497-RR-N: 234, 259
000503-RR-N: 159
000504-RR-N: 219, 296, 297
000505-RR-N: 194
000506-RR-N: 261
000508-RR-N: 347
000510-RR-N: 182
000512-RR-N: 182, 197, 295
000514-RR-N: 149, 151, 269
000520-RR-N: 244
000539-RR-A: 099, 102
000543-RR-N: 214
000548-RR-N: 163, 164
000550-RR-N: 208, 209, 216, 217, 222
000554-RR-N: 209, 217
000556-RR-N: 282
000564-RR-N: 262
000565-RR-N: 284, 287 000577-RR-N: 301
000527 PP N: 104

000582-RR-N: 194

000583-RR-N: 144 000595-RR-N: 141 000605-RR-N: 166 000619-RR-N: 159, 245 000627-RR-N: 242, 244, 260, 278 000636-RR-N: 319 030264-RS-N: 190 030689-RS-B: 144 030820-RS-N: 190 041486-RS-N: 234 013481-SP-N: 166 020047-SP-N: 197 058020-SP-N: 166 079546-SP-N: 166 084206-SP-N: 231 098709-SP-N: 166 112202-SP-N: 221 126504-SP-N: 266 131896-SP-N: 197 155158-SP-N: 182 156827-SP-N: 266 161979-SP-N: 266 196403-SP-N: 308 197239-SP-N: 185 197527-SP-N: 230 212022-SP-N: 229

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Execução de Alimentos

001 - 0016243-27.2010.8.23.0010 N° antigo: 0010.10.016243-6 Exequente: E.P.S.

Executado: I.O.B.S.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.552,43.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo Cézar Dias Menezes

Inventário

002 - 0016272-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016272-5 Autor: Leidiane Souza da Silva

Réu: Espólio de Genésio Pereira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 70.000,00. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0016471-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016471-3

Autor: S.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00. Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0016457-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016457-2

Autor: M.J.M.C. Réu: P.C.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 505,00. Nenhum advogado cadastrado. 005 - 0016460-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016460-6

Autor: D.N.S. Réu: C.C.G.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 537,00. Nenhum advogado cadastrado. 006 - 0016461-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016461-4 Autor: R.C.F.

Réu: J.B.L. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 209,00. Nenhum advogado cadastrado. 007 - 0016462-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016462-2

Autor: A.A.B.O. Réu: C.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010. Valor da Causa: R\$ 414,00.

Nenhum advogado cadastrado. 008 - 0016463-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016463-0 Autor: A.C.M.S.

Réu: J.M.L

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 66.150,00. Nenhum advogado cadastrado. 009 - 0016464-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016464-8

Autor: E.O.L. Réu: M.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.160,00. Nenhum advogado cadastrado. 010 - 0016465-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016465-5

Autor: A.F.A.C. Réu: W.B.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 910,00. Nenhum advogado cadastrado. 011 - 0016466-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016466-3

Autor: E.O.L. Réu: J.I.B.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 6.120,00. Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0016467-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016467-1

Autor: E.O.L. Réu: J.W.M.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00. Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0016468-47.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016468-9

Autor: R.C.R. Réu: N.D.Q.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0016469-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016469-7

Autor: J.A.S. Réu: Z.A.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.830,00. Nenhum advogado cadastrado. 015 - 0016470-17.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016470-5

Autor: M.C.S. Réu: M.S.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 883,34. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

016 - 0015749-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015749-3

Autor: P.H.S.M. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 017 - 0015784-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015784-0

Autor: T.B.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 018 - 0016442-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016442-4 Autor: Ğ.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0016443-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016443-2 Autor: P.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 020 - 0016444-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016444-0

Autor: A.J.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 021 - 0016445-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016445-7

Autor: E.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0016446-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016446-5

Autor: G.C.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0016447-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016447-3

Autor: L.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510.00. Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0016448-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016448-1 Autor: A.K.S.L.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0016449-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016449-9 Autor: A.C.A.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

026 - 0016450-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016450-7

Autor: J.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0016451-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016451-5 Autor: K.S.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 028 - 0016452-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016452-3

Autor: Ă.E.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 029 - 0016506-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016506-6 Autor: E.D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

030 - 0015288-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015288-2 Autor: J.L.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 11/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0015307-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015307-0

Autor: L.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0015747-95.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015747-7 Autor: R.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 033 - 0015981-77.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015981-2

Autor: E.S.V. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

034 - 0016456-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016456-4 Autor: C.S.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 035 - 0016503-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016503-3

Autor: E.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 036 - 0016504-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016504-1 Autor: F.R.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

037 - 0015828-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015828-5 Autor: A.O.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0016453-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016453-1 Autor: C.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0016454-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016454-9 Autor: F.P.B.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 040 - 0016455-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016455-6 Autor: Ř.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

041 - 0015285-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015285-8 Autor: M.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 042 - 0015744-43.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015744-4 Autor: E.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0015745-28.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015745-1 Autor: Ř.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0015746-13.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015746-9 Autor: P.R.M.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 045 - 0015750-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015750-1 Autor: F.C.S.T. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 046 - 0015810-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015810-3 Autor: J.H.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0015829-29.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015829-3

Autor: F.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 048 - 0015830-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015830-1

Autor: D.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado. 049 - 0015831-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015831-9 Autor: F.C.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0015978-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015978-8

Autor: F.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado 051 - 0016505-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016505-8

Autor: J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 052 - 0016507-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016507-4

Autor: A.C.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 053 - 0016508-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016508-2 Autor: N.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 054 - 0016509-14.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016509-0

Autor: C.N.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 055 - 0016510-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016510-8

Autor: N.S.N. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0016511-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016511-6 Autor: J.B.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0016512-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016512-4

Autor: O.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 058 - 0016513-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016513-2

Autor: A.U.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

059 - 0016516-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016516-5 Autor: S.C.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

060 - 0012821-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012821-3

Autor: M.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 16/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0015422-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015422-7

Autor: Č.F.M.S.S. e outros. Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0015423-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015423-5 Autor: C.M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 063 - 0015977-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015977-0

Autor: F.M.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 064 - 0015980-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015980-4

Autor: B.C.B.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510.00. Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

065 - 0015286-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015286-6 Autor: J.L.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0015780-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015780-8

Autor: Ğ.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 067 - 0015808-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015808-7

Autor: J.D.S.D. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 068 - 0015827-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015827-7

Autor: E.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 069 - 0015837-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015837-6

Autor: G.G.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0016517-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016517-3

Autor: Paula Patrícia Carvalho Gama e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/09/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.220,00. Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

071 - 0015290-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015290-8

Autor: R.M.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0015293-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015293-2

Autor: F.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0015301-92.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015301-3

Autor: N.C.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado 074 - 0015302-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015302-1

Autor: M.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010. Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0015303-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015303-9 Autor: D.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 076 - 0015305-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015305-4

Autor: A.A.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 13/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 077 - 0016515-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016515-7 Autor: M.A.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

078 - 0015289-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015289-0

Autor: B.C.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado. 079 - 0015297-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015297-3

Autor: G.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

080 - 0015298-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015298-1

Autor: L.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado

081 - 0015299-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015299-9

Autor: L.S.M.

Distribuição em Emergência, Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0015300-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015300-5

Autor: A.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 12/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Divórcio Consensual

083 - 0012895-98.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012895-7 Autor: M.A.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/08/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00. Nenhum advogado cadastrado.

1^a Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Auto Prisão em Flagrante

084 - 0016264-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016264-2 Réu: Aldo Antônio da Silva Batista Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

085 - 0016226-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016226-1 Indiciado: A.M.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0016252-86.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016252-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

087 - 0016253-71.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016253-5

Réu: Daniel Batista

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Ação Penal - Ordinário

088 - 0168080-37.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168080-4 Réu: Antonio Ribeiro de Menezes Transferência Realizada em: 03/11/2010. Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Auto Prisão em Flagrante

089 - 0016237-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016237-8 Réu: Carlos Heronildo Pereira Martins Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0016240-72.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016240-2 Réu: Fábio dos Santos Mendes e outros. Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0016247-64.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016247-7 Réu: Edson dos Santos Cardoso Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0016263-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016263-4 Réu: George Pereira Fidalgo e outros. Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0016270-10.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016270-9 Réu: Juvencio Dias de Souza Filho Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

094 - 0016225-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016225-3 Autor: Ministério Público Estadual Réu: Abraao Gonçalves Galvao Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0016227-73.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016227-9 Réu: Gregorio Pereira da Fonseca Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

096 - 0016228-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016228-7

Indiciado: L.D.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0016235-50.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016235-2 Indiciado: R.P.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado. 098 - 0016236-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016236-0 Indiciado: L.C.C.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010. Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Liberdade Provisória

099 - 0016241-57.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016241-0 Réu: Leonadia Candida Dias

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010. Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

Petição

100 - 0016220-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016220-4 Autor: Kennedy Vital Nascimento

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010. Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Representação Criminal

101 - 0016219-96.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016219-6 Representante: Escrivã de Policia Federal Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

102 - 0016239-87.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016239-4 Autor: Alexsandro Flauzina de Lima Distribuição por Dependência em: 03/11/2010. Advogado(a): José Ivan Fonseca Filho

3ª Vara Criminal

Agravo de Execução Penal

103 - 0016251-04.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016251-9

Agravante: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Agravado: Hamilton Pires Alves

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4^a Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

104 - 0016232-95.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016232-9 Réu: Vanê Alves Figueira Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0016256-26.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016256-8

Réu: A.G.G.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0016261-48.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016261-8 Réu: Cesar Augusto Araujo Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0016262-33.2010.8.23.0010 N

o antigo: 0010.10.016262-6 Réu: Carla Patricia Honoria Rodrigues Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0016265-85.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016265-9 Réu: Bernardo Santos Ericeira Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0016267-55.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016267-5 Réu: M.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

110 - 0016273-62.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016273-3 Réu: Elizeu Alves Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

111 - 0016229-43.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016229-5 Indiciado: F.M.M.X.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0016249-34.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016249-3

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0016268-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016268-3

Indiciado: M.R.C

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

114 - 0016254-56.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016254-3

Réu: I.S.R.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0016255-41.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016255-0

Réu: R.S.R.S.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5^a Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

116 - 0016234-65.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016234-5

Réu: C.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0016238-05.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016238-6 Réu: Waltemir Souza da Silva Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0016248-49.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016248-5

Réu: D.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0016257-11.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016257-6

Réu: J.P.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0016260-63.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016260-0

Réu: G.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

121 - 0016230-28.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.016230-3 Réu: Paulo Sergio de Oliveira Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

122 - 0016216-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016216-2 Indiciado: F.R.A.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6^a Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Auto Prisão em Flagrante

123 - 0016233-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016233-7

Réu: Manoel Renato da Silva Oliveira Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0016242-42.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016242-8

Réu: Genivaldo Amaral de Brito

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0016245-94.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016245-1

Réu: J.W.C.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0016246-79.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016246-9

Réu: Andre Rarris da Cruz Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0016258-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016258-4

Réu: J.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0016259-78.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016259-2

Réu: Iran Chagas da Silva

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0016266-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016266-7 Réu: João Carlos Silva Dantas

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

130 - 0016224-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.016224-6 Réu: Glaucio Brum Carlos

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0016274-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016274-1 Réu: Paulo Sérgio Souza da Costa

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

132 - 0016269-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016269-1

Indiciado: L.C.A.S.

Distribuição por Dependência em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Exceção de Suspeição

133 - 0014858-44.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014858-3

Autor: D.A.C.C. Réu: M.J.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Advogado(a): Antônio Oneildo Ferreira

Jesp - Vdf C/ Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

134 - 0015168-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015168-6

Indiciado: T.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0015169-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015169-4

Indiciado: F.V.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0015170-20.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015170-2

Indiciado: L.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

137 - 0015164-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015164-5

Indiciado: R.D.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0015165-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015165-2

Indiciado: E.P.D.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0015166-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015166-0

Indiciado: W.C.P

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0015167-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015167-8 Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1^a Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A): Valdir Aparecido de Oliveira ESCRIVÃO(Ã):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

141 - 0179427-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179427-4

Requerente: J.A.N.T.

Requerido: L.N.T.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Angela Di Manso, Eugênia Louriê dos Santos

Arrolamento/inventário

142 - 0002841-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002841-2

Inventariante: Dulcinéia Borges de Moraes e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Altamir da Silva Soares, Elidoro Mendes da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

143 - 0028954-45.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028954-1

Terceiro: José Joaquim Thomé Barros e outros.

Inventariado: Espolio de Raimundo de Castro Barros

Despacho:01-A inventariante promova o recolhimento do ITCMD,em 05 dias. 02-Após,com ou sem manifestação,dê-se vista ao Ministério Público. 03-Por fim, conclusos.Boa Vista-RR,27/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Ney Oliveira Amaral,

Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

144 - 0032233-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032233-4

Inventariante: Amadeu Alves do Nascimento e outros.

Inventariado: Espólio de Lucila Gomes de Araújo

R.H. 01 - Determino a realização de audiência de justificação para o dia 23/11/2010 às 10:50h, onde deverão comparecer todos os herdeiros a fim de efetuar a renúncia da herança por termo judicial, conforme requerimento de fls. 229 e 262/263.02 - Tendo em vista as partes estarem sendo assistidas por advogado particular, suas intimações darse-ão mediante seus causídicos, via DPJ.03 - Cumpra-se, com urgência. Boa Vista - RR, 03 de 11 de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz, Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Edmundo Evelim Coelho, Marlene Moreira Elias, Wellington Alves de Lima

145 - 0064156-49.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064156-6

Terceiro: João Siebeter Pereira da Costa e outros.

Inventariado: Espolio de Joao Pereira da Costa e outros.

Despacho:01-Diante do noticiado às fls.331,bem como pela análise dos autos (fls. 306/309)e,com o fito de solucionar o mais brevemente o feito, defiro o pedido , nomeando , em substituição, a Sra. Jacqueline Costa Viana para atuar como Inventariante.Intime-se a prestar compromisso,em 03 dias. 02-Após,a inventariante deverá cumprir itens 1,2,3 e 4 de fls.274. 03-Cumpridas as exigências, manifestem-se os demais herdeiros acerca do plano de partilha, em 03 dias, e dê-se vista à PROGE/RR. 04-Cumpra-se,COM URGÊNCIA,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,28/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Francisco Alves Noronha, João Siebeter P. da Costa, Leonildo Tavares Lucena Junior

146 - 0107171-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107171-9

Inventariante: Ana Sandra Nascimento de Queiroz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Maria Dizanete de S Matias

147 - 0141735-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141735-7

Inventariante: Rosilene Maria Teixeira

Inventariado: de Cujus Agnaldo Luiz Pinto

Despacho:01-O feito é antigo e necessita alcançar a sua resolução brevemente. Observo que para finalização do feito, resta o pagamento do imposto ITCMD.Dessa forma,renove-se o alvará para venda do veículo, devendo a inventariante comprovar o pagamento do aludido tributo,em 05 dias,sob pena de adoção de medidas judiciais terminativas. 02-Após,com ou sem o devido pagamento,dê-se vista à PROGE/RR e ao Ministério Público para derradeira manifestação.03-Cumpra-se,com urgência,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,28/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

148 - 0150497-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150497-2

Inventariante: Andréia Vanessa Velho Monteiro Inventariado: Espolio de Jonilson Pedrosa Monteiro

Despacho:01-Retornem a PROGE/RR tendo em vista o noticiado às fls.194,o qual noticia a isenção do imposto ITCMD. 02-Após, retornem

conlusos para Sentença.Boa Vista-RR,28/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

149 - 0170826-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170826-6

Inventariante: Neuza Batista Camelo

Inventariado: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RR, Dr(a). Adonides Alice da S. Marron para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Denise Silva Gomes, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Tatiany Cardoso Ribeiro

150 - 0174352-47.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.174352-9

Inventariante: Dilma Maria de Oliveira Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000474RR, Dr(a). VINÍCIUS AURÉLIO OLIVEIRA DE ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

151 - 0202462-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202462-0

Inventariante: Cayo Cesar Cavalcante Garces Inventariado: Espolio De: Wiber Tapia Garcês

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

152 - 0213849-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213849-3

Inventariante: Erdlies Almeida Maia

Inventariado: Espolio de Francisco Moreira Almeida

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: José Demontiê Soares Leite, Paulo Luis de Moura Holanda

Arrolamento de Bens

153 - 0032175-36.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032175-7

Requerente: M.N.M. e outros.

Requerido: A.A.N.

Despacho:01-Defiro fls.626,pelo prazo de 05 dias. 02-Considerando a certidão de fls.627, determino a citação editalícia de Denize Nóbrega Pires e Marconi de Souza Nóbrega, nos termos do art. 999, paragrafo 1º do CPC. 03-Cumpra-se,com urgência,considerando que os autos encontram-se na META 02 do CNJ.Boa Vista-RR,28/10/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Adonides Alice da S. Marron, Antônio Raniere Gomes da Silva, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, João Fernandes de Carvalho, João Pujucan P. Souto Maior

Arrolamento de Bens

154 - 0220297-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220297-6 Autor: Cicero Fernandes

Réu: Espólio de Maria dos Anjos Mesquita

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÊ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Demontiê Soares Leite

Execução

155 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5 Exequente: G.A.G. e outros. Executado: J.H.V.G.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000231RR, Dr(a). Angela Di Manso para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Angela Di Manso, Marize de Freitas Araújo Morais

156 - 0166383-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166383-4

Exequente: L.S.F. Executado: E.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mamede Abrão Netto

157 - 0213819-62.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.213819-6

Exequente: H.Q.R. e outros.

Executado: W.A.R.

Final da Sentença: Dessa forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 01 de novembro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível Advogados: Agenor Veloso Borges, Clodocí Ferreira do Amaral, Sivirino

Execução de Honorários

158 - 0053371-62.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.053371-6

Exequente: R.G.G. Executado: M.M.B.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000116RRE, Dr(a). JAMES MARCOS GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatiany Cardoso Ribeiro

Guarda

159 - 0013141-94.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013141-5

Autor: E.R. Réu: A.M.S

Final da Sentença: Ante o exposto, com fundamento no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, sem custas e honorários.P.R.I.A. Boa Vista, 26 de outubro de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETJuiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

Inventário

160 - 0198549-32.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.198549-0 Autor: Elisa Aparecida dos Santos Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

161 - 0214519-38.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.214519-1 Autor: Auricelia da Conceição Réu: Espolio de Jerry Lima Sampaio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira

162 - 0220305-63.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220305-7 Autor: Alisson Matheus Lima Gomes Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000262RR, Dr(a). HELAINE MAISE DE MORAES FRANÇA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Outras. Med. Provisionais

163 - 0221158-72.2009.8.23.0010 N° antigo: 0010.09.221158-9

Autor: Ĭ.M.F. Réu: I.R.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

164 - 0218348-27.2009.8.23.0010 № antigo: 0010.09.218348-1 Autor: Ivone Monteiro Figueiredo Réu: Iuliam Rodrigues Freitas

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Francisco José Pinto de Mecêdo, Mamede Abrão Netto

Remoção de Inventariante

165 - 0214624-15.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214624-9 Autor: Auricelia da Conceição e outros. Réu: Adriana Maria de Araújo Sampaio

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000215RRE, Dr(a). ROBERIO BEZERRA DE ARAUJO FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza

3ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

166 - 0033508-23.2002.8.23.0010 No antigo: 0010.02.033508-8

Exequente: Cícero Candido Alves e outros.

Executado: Paranapanema S/a Mineração Indústria e Construção Ato Ordinatório:Intime-se a parte executada para pagamentos das

custas, conforme planilha fls. 974.

Advogados: Alci da Rocha, Aldenise Magalhães Aufiero, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Chami, Augusto Carneiro de Oliveira Filho, Aurideth Salustiano do Nascimento, Cássia Fernanda Paladino de Mello, Emerson de Almeida Negreiros, Francisco das Chagas Batista, Isaac Pires Martins Farias Junior, Jorge Alexandre Mota, Marcio Aparecido Fernandes Benedecte, Maria de Fatima Soares Garcia, Monica Maria Junqueira de Souza, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, Polyana Silva Ferreira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vasco Pereira do Amaral, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0187240-14.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.187240-9

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Vasco Jones

JESPACHO: Indefiro o pedido de penhora on line por a conta-corrente do devedor ser para recebimento de salário, conforme já despachado as fls. 68. Diga o exequente, observado a penhora de fl. 79. BV, 27/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva

168 - 0191055-19.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.191055-5 Exeqüente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Fernando Amorim de Mattos e outros.

Despacho: Junte-se. Cumpra-se o despacho proferido no apenso. BV,26/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

169 - 0004009-28.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004009-4

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino e outros.

Executado: Warner Santos Dias e outros.

Ato Ordinatório: Intime-se a parte exequente para pagamentos da custas, conforme planilha de fls.360.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

170 - 0004012-80.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.004012-8

Exequente: Lucinda Rodrigues Laurentino Barros

Executado: Warner Santos Dias

Despacho: Ao substituto legal, nos termos da Portaria nº 771/2010 da Presidência. Boa Vista, 22/10/2010. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Roberto Guedes Amorim, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira 171 - 0075376-44.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo

Final da Decisão: Destarte, ao tempo em que anuncio o julgamento do feito, determino ao cartório o desapensamento, certificando nos autos de falência correspondentes, e a expedição em favor do credor da Certidão de Crédito prevista na Recomendação referida. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/10/2010. Jefferson Fernades da Silva - Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Anair Paes Paulino, Angela Di Manso, Denise Silva Gomes, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Mário Junior Tavares da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

172 - 0091211-38.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091211-4

Exeqüente: João Alfredo de Azevedo Ferreira Executado: Torneadora Universal Ltda e outros.

Despacho: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 26/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva- Juiz de Direito Titular da 3ª

vara Civer.

Advogados: Josimar Santos Batista, Samuel Moraes da Silva

173 - 0104710-55.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104710-7 Exequente: Elen Greco

Executado: V.I.dresch - Imacon Materiais de Construções

Despacho: Defiro (fls. 227). BV, 26/10/2010. Jefferson Fernandes da

Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Fábio Martins da Silva, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Valter Mariano de Moura, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

174 - 0109686-08.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.109686-4

Exequente: Joquebede França Oliveira e outros. Executado: Vanessa Barbosa Guimarães Silva

Despacho: Processo encerrado por sentença (fls. 182). Contados oficiese à PGE/RR, informando haver custas a pagar por parte da beneficiaria da assistência judiciaria. Requesite-se a liberação corretamente (fls. 144). Após, arquive-se. BV, 27/10/2010. Jefferson Fernades da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Augusto Dantas Leitão, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vanessa Barbosa Guimarães

175 - 0122776-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122776-6

Exequente: Antoninha Keila Soares das Neves e outros.

Executado: Vasco Jones

Despacho:

Despacho: Defiro (fls.251). BV, 26/10/2010. Jefferson Fernandes da

Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Josué dos Santos Filho,

Luciana Olbertz Alves

176 - 0159380-72.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159380-9

Exequente: Magleide da Silva Roque e outros.

Executado: Jamille de Lucena Freitas

Despacho: Diga o exequente. BV, 20/10/2010. Jefferson Fernandes da

Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Samuel Weber Braz, Thais Emanuela Andrade de Souza

Falência

177 - 0004714-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004714-9

Requerente: Fck Construtora Ltda e outros.

Despacho: À vista da não arrematação de um dos imóveis arrecadados, e da ausência de tempestivo depósito do preço da arrematação do outro imóvel arrecadado, designe-se nova data para leilão, na forma do despacho de fls. 877. Cumpra-se. BV, 25/10/2010 Jefferson Fernandes da Silva Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Cível.

Advogados: Artemilce Nogueira Montezuma, Francisco de Assis Guimarães Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Luiz Augusto dos Santos Porto, Marcos Antonio Jóffily, Sivirino Pauli

Indenização

178 - 0186699-78.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186699-7

Autor: Felipe dos Santos Silva e outros. Réu: Jocimar Antunes Pinto e outros.

Despacho: Ao MP. BV, 26/10/2010. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz

de Direito Titular da 3ª Vara Cível. Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

4ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):

PROMOTOR(A): Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Embargos Devedor

179 - 0142687-47.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142687-9 Embargante: J o Filho

Embargado: Ocrim S. A. Produtos Alimenticios Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rafael Rodrigues da Silva, Rárison Tataira da Silva, Roberto Guedes Amorim, Welington Alves de Oliveira

Execução

180 - 0005422-76.2001.8.23.0010 № antigo: 0010.01.005422-8 Exeqüente: Banco Itaú S/a

Executado: João Modesto Moreira e outros. Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

Execução de Sentença

181 - 0005546-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005546-4

Exeqüente: Centro Espírita Lírio dos Vales Executado: Maria Robéria de Araújo Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99)

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Marcos Antônio C de Souza

182 - 0141469-81.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141469-3 Exeqüente: Marlene Lopes Mendes

Executado: Nova Fiore Noivas e Modas Ltda Me

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- IMPUGNAÇÃO À PENHORA, NO

PRAZO LEGAL. (PORT. 02/99)

Advogados: Cleyton Lopes de Óliveira, Edson Campos Luziano, Rogério Ferreira de Carvalho

183 - 0154689-15.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.154689-8 Exeqüente: Adimeia Viana de Almeida Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: I- Nos termos do art. 524 do CPC "O agravo de instrumento será dirigido diretamente ao tribunal compentente". Desentranhem-se os documentos de fls. 84/87, entregando-os ao seu subscritor. II- Após, indique o autor sua pretensão. BV., 27/10/10. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

Indenização

184 - 0185389-37.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185389-6 Autor: Levy Gomes da Costa

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Monitória

185 - 0129285-93.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.129285-9

Autor: Bankboston Banco Multiplo S/a Réu: Costa Rica Joalheria Ltda e outros.

Ato Ordinatório: AO AUTOR (PORT. 02/99) Advogados: José Nestor Marcelino, Liliane Correa Vieira

186 - 0159658-73.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.159658-8

Autor: Meta Mesquita Transportes Aéreos Ltda

Réu: Cruiser Linhas Aereas Ltda

Ato Ordinatório: AO REQUERIDO- APRESENTAR ALEGAÇÕES

FINAIS, NO PRAZO LEGAL. (PORT. 02/99)

Advogados: Fernando de Miranda Granzoti, Gléner dos Santos Oliva, Huderson Alexander Dalla Vechia, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Orlando Guedes Rodrigues, Sandro W. Pereira dos Santos

Sustação de Protesto

187 - 0053465-10.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.053465-6 Autor: Dezire Rosa Zambrozuski Réu: Katan Calçados Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza,

Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

5^a Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Mozarildo Monteiro Cavalcanti PROMOTOR(A): Jeanne Christhine Fonseca Sampaio Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

188 - 0127728-71.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127728-0 Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Silva Ramos Rent a Car Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Gevson Rodrigues Lira

Anulatória Ato Jurídico

189 - 0155748-38.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Represetações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda

Despacho: Expeça-se nova carta precatória para oitiva da testemunha Gilberto Nóbrega da Silva (endereço indicado à fl. 258). Quanto à testemunha Valcilene Matos, Faculto à parte ré observar os termos da certidão de fl. 241, requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 20/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Marcelo de Figueiredo Arruda, Marcos Maurício Costa da Silva, Sergimar Martins de

Busca/apreensão Dec.911

190 - 0180650-21.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.180650-6 Autor: Banco Finasa S/a Réu: Cláudio da Silva Lourenço

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. AVERBADO **

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Geralda Cardoso de Assunção, Gisele Sampaio Fernandes, Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa

Busca e Apreensão

191 - 0168570-59.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.168570-4 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Estela Melo Cunha

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o feito. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cautelar Inominada

192 - 0093602-63.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.093602-2

Requerente: I.Q.L. Requerido: R.C.F. e outros.

Despacho: Certifique-se o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Após arquive-se. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogado(a): Sivirino Pauli

Cominatória Obrig. Fazer

193 - 0144943-60.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.144943-4

Requerente: Mayara Jana Araújo Corrêia Requerido: Braga Veículos e outros.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

Depósito Por Conversão

194 - 0091088-40.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.091088-6 Autor: Banco General Motors S/a Réu: Paulo Roberto Trindade

Despacho: Defiro o pedido de fl. 122. Cumpra-se o item 5 do despacho de fl. 117. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Daniel Roberto da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira

195 - 0114720-61.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.114720-4 Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Jailson Santos Carvalho

Despacho: Regularmente citada por edital, à parte ré permaneceu inerte. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Intime-se. Boa Vista, 26/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

Execução

196 - 0097791-84.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.097791-9

Exequente: Ivanildo Queiroz de Lucena Executado: Rafael de Castro Filho e outros.

Despacho: Responder ao ofício de fl. 201. Após, cumpra-se a sentença de fl. 197. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti -Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Maria Emília Brito Silva Leite, Sivirino Pauli

197 - 0107656-97.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107656-9

Exequente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda

Executado: Raminson Siqueira Reias

Despacho: Faculto à parte exequente acostar o original da petição de fls. 127/131, no prazo de cinco dias, sob pena de desentranhamento. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Benedicto Calso Benício Júnior, Benedicto Celso Benício, Cleyton Lopes de Oliveira, Helder Figueiredo Pereira

198 - 0119735-11.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.119735-7

Exequente: Martins Auto Posta Ltda Executado: Aldenora dos Santos Santana

Despacho: Comunique-se o não pagamento das custas ao setor competente do TJRR. Após arquive-se. Boa Vista, 23/10/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Ivanir Adilson Stülp, Samuel Weber Braz

199 - 0120432-32.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120432-8

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Wilkens Sabola Freire

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimemse as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 131. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0127730-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127730-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingos dos Santos Silva

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Caso requerido, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 21/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

201 - 0136417-07.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136417-9

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima

Executado: Victor Jose Moreira Dias

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Caso requerido, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 21/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

202 - 0138087-80.2006.8.23.0010 N° antigo: 0010.06.138087-8 Exeqüente: Oceanum Empreedimentos

Executado: Tabela Veículos

Despacho: Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias em favor do Sr. Perito. Manifeste-se a parte exequente sobre o laudo pericial de fls. 103/104, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/10/2010.

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa

203 - 0138877-64.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138877-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Rosalina Reis

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Caso requerido, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 21/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

204 - 0146148-27.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.146148-8 Exeqüente: Marcio Wagner Mauricio Executado: Jorge Luiz Viltre Esteves

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação como requerido nas fls. 176/177. Oficie-se ao Detran solicitando que efetue o bloqueio dos veículos mencionados no requerimento, bem como para que informe a este Juízo sobre a existência de restrição originária de contrato de alienação fiduciária dos veículos. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juciê Ferreira de Medeiros, Márcio Wagner Maurício

205 - 0168580-06.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.168580-3

Exeqüente: Unilever Brasil Gelados do Nordeste S/a Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda

Despacho: Junte-se cópia da sentença proferida nos embargos. Designe-se data para realização da hasta pública. Expeça-se o edital. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo

Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli

206 - 0172172-58.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.172172-3 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a Executado: Jeferson Linhares Cesar

Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 66. Boa Vista, 22/10/2010. Dr.

Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Sivirino Pauli 207 - 0181843-71.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.181843-6 Exeqüente: Banco Daimlerchrysler S/a Executado: a Melo de Araujo e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 93/142. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz

de Direito.

Advogado(a): Alessandra Costa Pacheco

208 - 0184665-33.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184665-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Natalie da Silva Guimarães Me e outros.

Despacho: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações

sobre o endereço da parte executada. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

209 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 69. Cumpra-se o despacho de fl. 68. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Ednaldo

Gomes Vidal, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

210 - 0185099-22.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185099-1

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Angela Maria Paz Barreto Souza Cruz e outros.

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

211 - 0188303-74.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188303-4 Exeqüente: Lojas Perin Ltda

Executado: Rosimeiry Santos Macedo

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 47. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Bianca de Assis Maffei Costa

Execução de Honorários

212 - 0122450-26.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.122450-8 Exequente: Alberto Jorge da Silva

Executado: Sos Total Aliança do Brasil - Companhia de Seguoros

Despacho: 1. Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. 2. À Contadoria para atualização e amortização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 178/179. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Angela Di Manso, Denise Abreu Cavalcanti

213 - 0197550-79.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.197550-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros.

Executado: Raimundo Ribeiro da Rocha

Despacho: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº. 071/03. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em Segredo de Justiça, com os autos permanecendo conclusos até a resposta do BacenJud. Boa Vista, 13/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Execução de Sentença

214 - 0078159-72.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078159-2

Exequente: Dimaco Distribuidora e Transporte

Executado: Mac dos Santos Me

Despacho: Expeça-se novo mandado para descrição do bem penhorado, no endereço indicado na fl. 145. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Elen Rosana Ferrato, Raphael

Motta Hirtz, Sivirino Pauli

215 - 0081643-95.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.081643-0

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Marinez Lopes Lima

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado,

arquive-se. Caso requerido, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 25/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

216 - 0093846-89.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.093846-5 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Waldemira Gomes de Freitas

Despacho: Defiro o pedido de fl. 188. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. Faculto à parte exequente comprovar o pagamento das custas da carta precatória, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0130539-04.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130539-6 Exeqüente: Boa Vista Energia S/a Executado: Maias Agrícola Ltda

Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação no endereço indicado na fl. 119. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Sr. Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

Indenização

218 - 0138977-19.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.138977-0 Autor: Julio Costa de Souza e outros.

Réu: Sebastião Francisco de Oliveira Neto e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 26/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Abdon Fernandes de Souza, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

219 - 0171018-05.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171018-9

Autor: A.F.B.B. Réu: C.G.C.S.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, João Paulino Furtado Sobrinho

220 - 0187297-32.2008.8.23.0010 No antigo: 0010.08.187297-9

Autor: Helga Deeke

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre o pedido de desistência, no prazo de cinco dias. Boa Vista, 23/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

Monitória

221 - 0141465-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.141465-1 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Antonio de Pádua Nogueira Chaves

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Simões Pessoa

222 - 0182627-48.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Vieira Gomes

Despacho: Promova a parte exequente a citação do executado. Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 22/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

223 - 0185358-17.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185358-1

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Jose Ribamar Lacerda Chaves

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

224 - 0075465-67.2003.8.23.0010 № antigo: 0010.03.075465-8 Requerente: Maria Ozaneide Ferreira

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Despacho: Defiro o pedido de fl. 375. Tendo em vista a inércia da parte executada em efetuar o pagamento voluntário da dívida, aplico a multa de 10 % do valor da dívida. Defiro o pedido de penhora on line. Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferência, reduza-se a termo de penhora. Em seguida, intime-se a parte executada, via DJE, nos termos do art. 475-J-§1°, do CPC. Efetuar a correção da classificação dos autos. Boa Vista, 14/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

225 - 0182659-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182659-5

Requerente: Jeremias dos Santos Silva

Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.

Despacho: Tendo em vista o pedido de aplicação de efeito infringente aos embargos, manifeste-se a parte embargante no prazo de cinco dias. Após, venham os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 19/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Clécia Ribeiro Araújo Souza, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade

Usucapião

226 - 0148184-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148184-1

Autor: Carlos Laureano da Costa e outros. Réu: Tropical Exportação Importação Ltda

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias. Findo o prazo, à DPE para manifestação. Boa Vista, 27/10/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz
Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

227 - 0146878-38.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.146878-0 Autor: Boa Vista Energia S/a Réu: Francisco de a S Evangelista

DESPACHO: Cabe à parte Requerente indicar o endereço da parte Requerida (CPC: inciso II, artigo 282); Portanto, indefiro pedido de fls. 162; Requeira o que entender de direito; Intime-se Boa Vista (RR), em 28 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Anulatória

228 - 0187369-19.2008.8.23.0010 № antigo: 0010.08.187369-6 Autor: Márcia Sales Souza - Me Réu: Watson Pessoa Pinto

Despacho: Esclareça a Requerente o pleito de fls. 44, especificando o seu pedido; prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Busca/apreensão Dec.911

229 - 0072809-40.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Despacho: Consoante entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal, "é ilivita a prisão civil de depósito" (súmula Vinculante nº 25); Portanto, indefiro requerimento de fls. 322; Requeira o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) días; Intime-se. Boa Vista (RR), em

28/10/2010. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito. Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos,

Mamede Abrão Netto, Sivirino Pauli

230 - 0078176-11.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.078176-6 Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Roberto Oliveira dos Santos

Despacho: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa; Após, dê-se baixa e arquive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em

29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabio Vinicios Lessa

Carvalho, Vilma Oliveira dos Santos

Busca e Apreensão

231 - 0127163-10.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

Despacho: recebo a Apelação, no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 337, e presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

232 - 0131437-17.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.131437-2 Requerente: Lira e Cia Ltda Requerido: Mariga Ghoretti Lopes

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRAND A-

Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Cautelar Inominada

233 - 0194239-80.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.194239-2 Requerente: M.P.E.R. Requerido: L.A.Q. e outros.

Despacho: Tendo em vista ofício de fls. 1.507, nomeio a Dra. Jeane Magalhães Xaud para atuar no feito como Curadora Especial, a fim de apresentar defesa pelo revel; Intime-a, pessoalmente, para tal mister; com a apresentação da resposta, dê-se vista ao MPE; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Cominatória Obrig. Fazer

234 - 0163887-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163887-7

Requerente: Débora Pessoa de Carvalho - Me

Requerido: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a

Despacho: recebo a Apelação, no seu duplo efeito, porque tempestiva conforme certidão de fls. 161; Intime-se a parte Apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC: art. 508); decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça do Estado, com as homenagens de estilo; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Elias Augusto de Lima Silva, Francisco Alves Noronha, Geane Gomes de Sá Cordeiro, Rafael Gonçalves Rocha

Consignação em Pagamento

235 - 0061502-89.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.061502-4 Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos

Consignado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Mamede Abrão Netto, Ordalino do Nascimento Soares, Pedro

Xavier Coelho Sobrinho, Sivirino Pauli

236 - 0133420-51.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.133420-6 Consignante: Harisson Moraes da Silva Consignado: Banco Toyota do Brasil S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 168; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 161/162; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEND E MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Cristiano José dos Santos Paiva, Mamede Abrão Netto, Rommel Luiz Paracat Lucena, Samara Cristina Carvalho Monteiro

237 - 0165240-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165240-7

Consignante: Stélio Baré de Souza Cruz

Consignado: Banco Finasa S/a

Despacho: Defiro requerimento de fls. 102 e 117; Reduza-se a termo a penhora (fls. 99); Após, intime-se, via DJE, a parte Executada para, querendo oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Claudia Graim Mendonça Santos, Stélio Baré de Souza Cruz

Declaratória

238 - 0166672-11.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.166672-0 Autor: Marcelo Gomes Coelho de Sá

Adioi. Marcelo Comes Coemo

Réu: Milenium Motos

Despacho: Verifico que a questão é unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência; Anuncio julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Decorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Maria do Rosário Alves Coelho

Depósito

239 - 0168571-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168571-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Michele Ferreira

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 126; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Embargos de Terceiros

240 - 0170770-39.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.170770-6 Embargante: Ozita Alfaia Ramos Embargado: Arnulf Bantel

Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do presente feito, não havendo mais necesidade de produção de provas em audiência; Anuncio o julgamento antecipado da lie (CPC: art. 330, I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Jerônimo Figueiredo da Silva

Embargos Devedor

241 - 0037854-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Manifeste-se a parte Embargada; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivirino

242 - 0136599-90.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.136599-4

Embargante: Banco Abn Amro Real S/a

Embargado: Alexander Ladislau Menezes e outros.

Despacho: Certifique-se tepestividade da impugnação de fls. 244/247; Promova-se a abertura de novo volume; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Rafael Rodrigues da Silva, Samuel Weber Braz

Execução

243 - 0007594-88.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007594-2 Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exequente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 320. Boa Vista (RR), em 03/11/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Edir Ribeiro da Costa, Sivirino Pauli

244 - 0007969-89.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007969-6 Exequente: Banco Itaú S/a Executado: Inácio Veiga Escobar

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 268/269; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE

MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Hiran Leão Duarte, Leoni Rosângela Schuh, Luzinete Pancho Figueiredo, Marlene Moreira Elias, Paulo Cezar Pereira Camilo, Thais de Queiroz Lamounier

245 - 0059055-31.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.059055-7

Exequente: Telmar Indústria e Comércio Ltda Executado: Alexandre Calazans de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto aos cálculos de fls. 218, no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 03 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Edson Silva Santiago, Pedro de A. D. Cavalcante

246 - 0062650-38.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.062650-0 Exequente: Banco do Brasil S/a Executado: Herculano da Costa Araújo

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre promoção de fls. 243; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010.

GURSEN DE MIRANDA -Juiz de Direito. Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

247 - 0167437-79.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167437-7

Exequente: Solution United Tecnologia Ltda

Executado: Tecmaq Comércio e Serviços Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIOProcesso nº: 010.07.167437-7Conforme Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, a expedição do(s) Mandado(s) referente ao despacho de fls.158, se fará quando as despesas decorrentes do(s) ato(s) do(s) Oficial(is) de Justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Ato contínuo, conforme Provimento n. 05/10, artigo 99, §3º da CGJ, deverá o Requerente providenciar também o recolhimento das custas referentes à extração de cópias que acompanharão o mandado/ato. Diante disso, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justica, bem como das custas referentes à extração de cópias, para a consequente emissão do mandado judicial. Boa Vista, 03 de novembro de 2010.RACHEL GOMES SILVA -**ESCRIVÃ**

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Gianpaolo Zambiazi Bertol Rocha

248 - 0185349-55.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185349-0

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda Executado: Rafael de Castro Filho Me e outros.

Despacho: Verifico às fls. 75 a juntada da guia de recolhimento referente ao pagamento das custas finais; Intime-se, pessoalmente, a parte Executada pára tomar ciência quanto ao teor da sentença de fls. 64/65; Após, arquive-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

249 - 0186982-04.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.186982-7

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Executada para efetuar o pagamento das custas processuais, calculadas no valor de R\$ 42,50 (quarenta e dois reais e cinquenta centavos).Boa Vista, 03 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

250 - 0188552-25.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188552-6 Exequente: Edileusa Sousa e Sousa

Executado: Alda Regina Gonçalez Mendes Duarte

Despacho: Defiro requerimento de fls. 60; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidênciado Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral deJustiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado para intimar a parte Executada a fim de que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo da configuração do crime de desobediência (CPC: art. 600, IV c/c art. 656, § 1°); Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Execução de Honorários

251 - 0089639-47.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.089639-0 Exequente: Sivirino Pauli Executado: Josiane Silva de Souza

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto ao DJE Intimação da parte Exeqüente para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do despacho de fls. 272. Boa Vista (RR), em 03/11/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

252 - 0092063-62.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.092063-8

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Rodolfo Franco Fraulob

Despacho: À Contadoria, para atualização do débito; Com o retorno dos autos, intime-se a parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados no prazo de 05 (cinco) dias; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ednaldo Gomes Vidal, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

253 - 0104101-72.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros. Executado: Serraria e Madeireira Paganoti

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar quanto aos cálculos apresentados, no prazo de cinco dias.Boa Vista, 03 de novembro de 2010.Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

254 - 0007514-27.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007514-0 Executado: Expedito Perônnico

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 407; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRAND A-Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0007634-70.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007634-6 Exequente: Nádia Farage

Executado: Jornal Brasil Norte e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 326; Promova a parte Exequente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidênciado Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 28 de outubro 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: José Otávio Brito, Marcos Antônio C de Souza, Maria Eliane Marques de Oliveira

256 - 0026664-57.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.026664-8

Exeqüente: Esp de Eduardo Perdiz-rep Mª Cecilia O. Perdiz da Silveira

Executado: Pigalle Lancheteria Ltda

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde junho de 2005 a parteExequente limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a nãolocalização de bens da parte Executada, a fim de satisfazer o crédito exequendo; Portanto, tendo em vista a Recomendação Conjunta nº 01/2010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, indefiro requerimento de fls. 218 e determino que a parte Exequente providencie a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araúio

257 - 0045815-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045815-3

Exequente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Executado: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.

Despacho: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 664; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRAND A-Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

258 - 0068005-29.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068005-1

Exequente: Jackson Ferreira do Nascimento

Executado: Gilmar Vieira Araujo

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista(RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Mário Junior Tavares da Silva,

Nilter da Silva Pinho

259 - 0096212-04.2004.8.23.0010 Nº antigo: 0010.04.096212-7

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a Executado: a Bonfim de Barros e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 06/10, intimo a parte Exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.Boa Vista, 03 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução Provisória

260 - 0120208-94.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.120208-2

Exegüente: Samuel Weber Braz e outros. Executado: Banco Abn Amro Real S/a

Despacho: A regra do artigo 475-M, do Código de Processo civil, define qua a impugnação ao cumprimento da sentença não terá efeito suspensivo, salvo quando relevantes seus fundamentos e o prosseguimento da execução possa, de forma manifesta, causar dano ao Executado, grave e de difícil oi incerta reparação; Neste caso, a parte Impugnante deixou de comprovar tais requisitos, razão pela qual o efeito suspensivo não pode aqui ser atribuído, devendo prosseguir o curso normal da fase de cumprimento da sentença; Intime-se a parte Impugnada para apresentar sua oposição; Desentranhe-se petição de fls. 326/340, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação e registro; Após, encaminhe-se à 6ª Vara Cível, por dependência. Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Samuel Weber Braz

Imissão Na Posse

261 - 0071980-59.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.071980-0 Autor: Roberto Santos Santiago Réu: Cristiane de Tal e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Requerente sobre devolução da carta precatória; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em

29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Jonh Pablo Souto Silva

Imissão Na Posse

262 - 0184875-84.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184875-5

Requerente: Raimundo Nonato Rodrigues Gomes

Requerido: Osvaldo Gabriel da Silva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 112; Expedientes necessários;

Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA -Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza

Impugnação Valor da Causa

263 - 0163947-49.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.163947-9 Impugnante: Ottomar de Sousa Pinto

Impugnado: Romero Jucá

Despacho: Verifico que o patrono da parte Impugnada não está devidamente cadastrado junto ao SISCOM; Portanto, regularize o Cartório a referida habilitação; Após, intime-se o Impugnado sobre resposta de ofício (fls. 72); Prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Pedro de A. D. Cavalcante

Indenização

264 - 0100326-49.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.100326-6 Autor: Elaine Giacobbo Réu: Rico Linhas Aéreas

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 273; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEND E MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárison Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

265 - 0129025-16.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129025-9 Autor: Luciano Josoé Pires Cerveira

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente sobre exceção de préexecutividade oposta ás fls. 257/280; Prazo de 10 (dez) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEND E MIRÁNDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Faic Ibraim Abdel Aziz, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

266 - 0130887-22.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.130887-9 Autor: Neuza Maria Maver

Réu: Citibank Corretora de Seguros S.a

Despacho: Não recebo os embargos de declaração, porque intempestivos, conforme certidão de fls. 196; Portanto, desentranhe-se peça às fls. 188/195, entregando-a a seu subscritor; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 180/186; Expedientes necessários; Intimese. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Ana Cristina Mantoanelli, Francisco José Pinto de Mecêdo, Johnson Araújo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Juberli Gentil Peixoto, Maria Emília Brito Silva

267 - 0167150-19.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167150-6 Autor: Maria T.c. de Oliveira-me Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Certifique-se o alegado às fls. 181/182; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necesssários. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRAND A- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Vanessa Barbosa Guimarães

268 - 0173363-41.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173363-7 Autor: Eduardo Paiva

Réu: Lojas Renner S.a

Despacho: Esclareça a aprte Exequente o pleito de fls. 209, especificando o seu pedido; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Advogados: Josimar Santos Batista, Larissa de Melo Lima

269 - 0173574-77.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.173574-9 Autor: Caio Rubens Severiano da Silva Réu: Editora Folha de Boa Vista

Despacho: Verifico haver provas suficientemente necessárias para julgamento do presente feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; Assim, anuncio o julgamento

antecipado da lide (CPC: art. 330, I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR),em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Marcelo Martins Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite

Monitória

270 - 0169310-17.2007.8.23.0010 \mbox{N}° antigo: 0010.07.169310-4 Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me Réu: Rivaldo Fernandes Neves

Despacho: Manifeste-se a parte Exequente; Prazo de 05 (cinco) dias; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA -

Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Ordinária

271 - 0007135-86.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.007135-4

Requerente: Brasília Comércio de Aparelhos de Anestesia Ltda e outros.

Requerido: Banco Abn Amro Real S/a e outros.

Despacho: Apense-se aos autos principais; Expedientes necessároios. Boa Vista (RR0, em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antonieta Magalhães Aguiar, Helder Figueiredo Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes, Samuel Weber Braz, Teresina Maria Costa Gonçalves

272 - 0135155-22.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.135155-6 Requerente: Boa Vista Energia S/a Requerido: Lara Cristina Carneiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório 06/10, intimo a parte Requerente para manifestar se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 03 de novembro de 2010. Rachel Gomes Silva, escrivã.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

273 - 0164240-19.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.164240-8

Requerente: Jose Reinaldo Nascimento da Silva

Requerido: Unicard Banco Multiplo S.a

Despacho: Cumpra-se v. Acórdão de fls. 200/201; Intime-se. Boa Vista (RR), em 29/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de direito. Advogados: José Reinaldo Nascimento da Silva, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Possessória

274 - 0142575-78.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142575-6

Autor: Scoobydoo do Brasil Agrosilvopastoril Ltda e outros.

Réu: Ataliba de Albuquerque Moreira e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI, do artigo do Código de Processo Civil. Condeno o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais); (CPC: art. 20.§4°). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.Encaminhe-se à Contadoria para cálculo das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e rquive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de outubro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: André Luiz Vilória, Ataliba de Albuquerque Moreira, Geraldo João da Silva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Reivindicatória

275 - 0107693-27.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.107693-2 Autor: Zilda da Silva Soares

Réu: Adriana Vanessa Seabra Costa

Despacho: Dê-se vista à DPE; Expedientes necessários. Boa Vista (RR),

em 28/10/2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): Anderson Cavalcante de Moraes

7ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A): Ademar Loiola Mota ESCRIVÃO(Ã): Maria das Graças Barroso de Souza

Alimentos - Pedido

276 - 0027726-35.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.027726-4 Requerente: T.H.S.S.S.

Requerido: J.P.S.

DESPACHO. Diga a parte autora. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Nilter da Silva Pinho, Wellington Alves de Lima

277 - 0042897-32.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.042897-4

Requerente: L.Q.N. Requerido: C.A.N.

DESPACHO. R.H. Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 197, observando-se o(s) novo(s) endereço(s), indicado(s) às fls. 209. Boa Vista-RR, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da

7ª Vara Cível.

Advogados: James Pinheiro Machado, Rommel Luiz Paracat Lucena

Arrolamento/inventário

278 - 0000302-52.2001.8.23.0010 No antigo: 0010.01.000302-7

Inventariante: Fátima Kanadani de Carvalho e outros.

DESPACHO. R.H. Intimem-se os herdeiros descritos na petição retro para se manifestarem em 10 dias. Desde já, intime-se a inventariante, via DJE, para apresentar as certidões negativas das 3 esferas e plano de partilha. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

279 - 0068915-56.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.068915-1

Inventariante: Eurilene Lima da Silva e outros.

Inventariado: Olavo da Silva

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante para que comprove o recolhimento do ITCMD. BV, 25/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Vicenzo Di Manso

280 - 0105976-77.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus

DESPACHO. Intime-se novamente a inventariante. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Suely Almeida

281 - 0141464-59.2006.8.23.0010 No antigo: 0010.06.141464-4

Inventariante: Dinalva Paulina Alves da Silva Inventariado: de Cujus Gerocilio Mafra de Souza

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Renove-se a diligência da avaliação de bens, saliento que deverá o Sr. Oficial de Justiça entrar em contato com a Inventariante, que irá auxiliar no cumprimento, através dos telefones informados às fls. 222/223. BV, 25/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Waldir do Nascimento Silva

282 - 0162890-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162890-2

Inventariante: Lunalva Lopes de Freitas e outros. Inventariado: Espolio De: Luiz Firmiano de Souza Filho

DESPACHO. R.H. Defiro a cota ministerial. Intime-se a inventariante para apresentar documentação que comprove as informações contidas na petição de fls. 129/131. Prazo: 10 dias. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

283 - 0165917-84.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros. Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para cumprir a ordem contida no despacho de fl. 104. BV, 25/10/10 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

284 - 0171209-50.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.171209-4

Inventariante: Rosenilda Saraiva Rosa Inventariado: Rogerio de Oliveira Rosa

DESPACHO. R.H. Aguarde-se por 30 dias, após intime-se a inventariante para apresentar as certidões negativas estadual e municipal. BV, 25/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alberto Jorge da Silva, Jorge da Silva Fraxe, Laudi Mendes

de Almeida Júnior, Lizandro Icassatti Mendes

Busca e Apreensão

285 - 0215499-82.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.215499-5

Autor: M.M.O. Réu: S.M.A.

DESPACHO. 1. Indefiro pedido retro. 2. Diga a parte se tem interesse em acompanhar a diligência de busca e apreensão pessoalmente. Boa Vista/R, 25de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Declaratória

286 - 0184449-72.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.184449-9

Autor: C.C.S. Réu: T.M.S. e outros.

DESPACHO. Diga à parte autora. BV, 25/10/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Embargos de Terceiros

287 - 0121440-44.2005.8.23.0010 Nº antigo: 0010.05.121440-0

Embargante: Raimundo Heriberto Leite Lima

DESPACHO. DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Vista à parte credora para proceder na forma da do art. 475-J, do CPC, inclusive para incluir em sua planilha a multa de 10% (dez por cento), nos termos do recente entendimento do c. STJ no julgamento do RESP n. 954.859, Relator o Min. Humberto Gomes de Barros, assim como para indicar os bens a serem penhorados. Boa Vista-RR, 25/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Samuel Weber Braz

Execução

288 - 0028110-95.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.028110-0 Exequente: T.H.S.S.

Executado: J.P.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido se suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista-RR, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto,

Milton César Pereira Batista 289 - 0141332-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141332-3 Exequente: A.M.F.S. Executado: H.G.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) Exequente. Boa Vista-RR, 25/10/10. Paulo Cézar Dias Menezès. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

290 - 0149904-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.149904-1

Exequente: J.V.M. Executado: F.B.M.

DESPACHO. R.H. Diga a parte autora. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Juliano Souza Pelegrini

291 - 0185867-45.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.185867-1 Exequente: M.S.M. Executado: C.M.A.S.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA. Em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 63, designo os dias 11/01/2011 e 26/01/2011 às 10:00 horas para

realização da 1ª e 2ª praça do bem penhorado nestes autos. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27 de outubro de 2010. Elezeyde Maria Mendonça Oliveira. Assistente Judiciária.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Execução de Alimentos

292 - 0001484-58.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001484-3 Exequente: F.C.C.S. e outros.

Executado: J.F.S.

DESPACHO. Defiro o pedido retro. Intime-se a parte autora para que informe o nº da conta bancária em que deseja ver o crédito executado depositado. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Execução de Sentença

293 - 0005978-78.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.005978-9 Exequente: Táxi Aéreo Goiás Ltda

Executado: Espólio De: Vilmar Francisco Maciel

DESPACHO. Intime-se o exequente para o recolhimento das custas de diligência dos oficiais, eis que a greve bancária se encerrou. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Luiz Augusto Moreira, Suely Almeida, Vilmar Francisco Maciel

Guarda de Menor

294 - 0157374-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157374-4

Requerente: A.A.L. Requerido: R.C.P.

DESPACHO. R.H. 1. Requisitem, novamente, a devolução da carta precatória, com ou sem cumprimento. 2. Considerando que o Requerente foi devidamente intimado acerca das custas finais, determino a sua inscrição na dívida ativa. 3. Expeça-se o necessário. BV, 25/10/10 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Samuel Weber Braz

Habilitação

295 - 0005628-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005628-1 Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Espolio de Ottomar de Souza Pinto

DESPACHO. Manifestem-se as partes acerca da planilha de fl. 83, no prazo de 05 dias. Transcorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Emerson Luis Delgado Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza

Incidente de Falsidade

296 - 0214217-09.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214217-2

Autor: M.O.R.C. Réu: P.R.M.C.

DESPACHO. Abra-se vista às partes para se manifestarem acerca do laudo da perícia grafotécnica. Após, vista ao MP. BV, 26/10/10 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

Incidente Processual

297 - 0142324-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142324-9

Requerente: Belisio Pereira de Melo Filho

Requerido: Espólio de Mariza Melo

DESPACHO. Recebo a apelação, eis que tempestiva. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarazões no prazo legal. Após, encaminhe os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima com as homenagens de praxe. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Silvana Borghi Gandur Pigari

Inventário

298 - 0214208-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214208-1 Autor: João Serra Garcia e outros.

Réu: Espolio de Antonia Vidal Alves de Sousa

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Inventariante, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

299 - 0214212-84.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214212-3 Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espólio de Juarez Pereira de Oliveira

DESPACHO. R.H. Renove-se a diligência de intimação da Inventariante para regularizar sua situação postulatória, bem como, para apresentar primeiras declarações, no prazo de 10 dias, sob pena de remoção do encargo. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

300 - 0214213-69.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.214213-1 Autor: Luciana Guedelha Lima e outros. Réu: Espolio de Jesualdo Costa Lima

DESPACHO. Requisite-se, via e-mail, os mandados de citação dos herdeiros Lucas Oliveira Lima e Leonardo Oliveira Lima. BV, 25/10/10 Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

301 - 0221184-70.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.221184-5

Autor: Iranilde Santos Almeida e outros. Réu: Espolio de Francisco Carneiro Ximenes

DESPACHO. R.H. Intime-se a inventariante, pessoalmente, para assinar termo de compromisso, bem como, apresentar primeiras declarações, no prazo de 20 dias. BV, 25/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira

302 - 0013408-66.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.013408-8 Autor: Celopatra Ribeiro de Brito

Réu: Espolio de Antonio de Brito Sobrinho

DESPACHO. 1. defiro o pedido de Justiça Gratuita. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 71. Boa Vista/RR, 25de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

303 - 0015530-52.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015530-7 Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espolio de Almeida de Sousa Pinheiro DESPACHO. Apresente a parte a declaração que trata a Lei 7.115/1983. Prazo: 10 dias. Boa Vista/RR, 21 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias

Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

Outras. Med. Provisionais

304 - 0220407-85.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.220407-1

Autor: Espólio de Maria de Lourdes Valentim dos Santos

Réu: Ana Paula dos Santos de Freitas

DESPACHO. R.H. Vista à parte, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Suely Almeida

Procedimento Sumário

305 - 0010894-43.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010894-2

Autor: V.A.V.

Réu: M.D.B.M. e outros.

DESPACHO. R.H. Vista à parte autora, para, em 10 (dez) dias, falar sobre a contestação. Boa Vista-RR, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Paulo Luis de Moura

Reconhecim. União Estável

306 - 0188640-63.2008.8.23.0010 Nº antigo: 0010.08.188640-9

Autor: M.R.M.S. Réu: B.M.S.

DESPACHO. Recebo a apelação, eis que tempestiva. Intime-se a parte contrária para apresentar contrarazões no prazo legal. Após, encaminhe os autos ao E. Tribunal de Justiça de Roraima com as homenagens de praxe. Boa Vista/RR, 26 de outubro de 2010. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Afonso de S.

Andrade

Diário da Justiça Eletrônico

Separação Litigiosa

307 - 0057935-50.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.057935-2

Requerente: A.A.S. Requerido: M.D.A.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o advogado peticionante de fl. 713 para que se manifeste acerca da petição de fl. 715. BV, 26/10/10. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Josué dos Santos Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

8ª Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: César Henrique Alves PROMOTOR(A): Isaias Montanari Júnior Jeanne Christhine Fonseca Sampaio João Xavier Paixão Luiz Antonio Araújo de Souza Zedequias de Oliveira Junior ESCRIVÃO(Ã): Eliana Palermo Guerra Maurício Rocha do Amaral

Execução Fiscal

308 - 0009676-92.2001.8.23.0010 Nº antigo: 0010.01.009676-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 06 de outubro de 2010. César

Henrique Alves Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 0167897-66.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.167897-2 Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Anselma Lucio Barbosa e outros.

Errata: Tornar sem efeito a publicação do DJE n.º 4423, do dia 27 de outubro, referente a este processo.

Advogado(a): Marcelo Tadano

Vara Itinerante

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Bruno Fernando Alves Costa** PROMOTOR(A): Elba Crhistine Amarante de Moraes Stella Maris Kawano Dávila ESCRIVÃO(Ã): **Pollyanne Queiroz Lopes**

Execução

310 - 0170058-49.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170058-6

Exequente: K.K.F. Executado: C.V.S.

Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

311 - 0010457-02.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010457-8

Exequente: A.T.S.

Executado: C.R.R.S.

Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

312 - 0010469-16.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010469-3 Exequente: J.V.C.S.

Executado: S.S.O.

Processo Suspenso. Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Separação Consensual

313 - 0217911-83.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.217911-7

Autor: D.W.Z. Réu: A.S.S.

Comparecer à audiência DESIGNADA para o dia 06/12/2010 às 10 (dez) horas, na sala de audiência deste Juízo, situada à PÇ CENTO CÍVICO, 666 - Centro - CEP:69.301-380, telefones 0800 280 8580 / 3621-2789. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito Substituto da VJI.

Advogados: Esser Brognoli, Orlando Guedes Rodrigues

1^a Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos Madson Welligton Batista Carvalho Marco Antônio Bordin de Azeredo ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

314 - 0060068-65.2003.8.23.0010 Nº antigo: 0010.03.060068-7

Réu: Francisco Brito Barroso

Sessao de Juri designada para 12/11/2010, na Faculdade Atual da

Amazonia.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Auto Prisão em Flagrante

315 - 0007174-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007174-4 Réu: Fabricio da Silva Lima

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

22/11/2010 às 08:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

316 - 0219398-88.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219398-5

Réu: Durval Herculano Carriço de Almeida e outros.

Audiência ADIADA para o dia 18/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

Inquérito Policial

317 - 0005718-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005718-0

Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima

Despacho: (...) Após as alegações finais do MP, intime-se o advogado constituído para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/10/2010. Maria

Aparecida Cury. Juíza de Direito. Advogado(a): Mauro Silva de Castro

318 - 0007029-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007029-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

25/11/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

319 - 0010157-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010157-4

Réu: Benedito Gomes da Silva

Final da Decisão: '..." Assim, a soltura do acusado pode ensejar grave ameaça ao meio social e, por consequencia, à ordem pública. Pelos motivos de fato e de direito demonstrados, INDEFIRO o pedido. P.R.I. Boa Vista, 03/11/2010. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juiza Substituta. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para

o dia 23/11/2010 às 10:30 horas. Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Lopes Filho

320 - 0010917-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010917-1

Réu: Alexandre Souza Pinto de Medeiros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Justica Militar

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Maria Aparecida Cury PROMOTOR(A): Carlos Paixão de Oliveira Ricardo Fontanella ESCRIVÃO(Ã): **Shyrley Ferraz Meira**

Inquérito Policial

321 - 0010752-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010752-2

Réu: L.N.M. e outros.

Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia

12/01/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2^a Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jarbas Lacerda de Miranda PROMOTOR(A): André Paulo dos Santos Pereira **Carlos Alberto Melotto** José Rocha Neto ESCRIVÃO(Ã): **Terêncio Marins dos Santos**

Crime C/ Costumes

322 - 0150625-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150625-8

Réu: José Roberto de Lima Luna

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/11/2010 às 16:30

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Crime de Tóxicos

323 - 0202535-91.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202535-3

Réu: Claudio da Silva Lourenço e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser

oficiado à OAB/RR.

Advogados: André Luiz Vilória, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco José Pinto de Mecêdo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Juliano Souza Pelegrini

Crimes C/ Cria/adol/idoso

324 - 0106399-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106399-7

Réu: Daniel Rodrigo de Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/11/2010 às 16:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

325 - 0013092-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013092-0

Réu: Clarice Menezes Viana

Pedido julgado prejudicado sentença prolatada, mantendo a prisão da acusada. Baixe os autos. Boa Vista, 26 de outubro de 2010 - Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

3^a Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Euclydes Calil Filho** JUIZ(A) AUXILIAR: Rodrigo Cardoso Furlan PROMOTOR(A): **Anedilson Nunes Moreira** Carlos Paixão de Oliveira ESCRIVÃO(Ã): **Everton Sandro Rozzo Piva**

Agravo de Execução Penal

326 - 0013153-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013153-0

Agravado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

...a Presidência da República inivou no Decreto nº 7.046/2009 ao criar uma ressalva (parágrafo único), pois entendeu que mesmo havendo falta disciplinar (e, por consequência a ausência de boa conduta carcerária), inexistindo a aplicação de sanção, homologada pelo juízo competente, garantindo o contraditório e ampla defesa por falta disciplinar da natureza grave, não há de ser indeferida a concessão do benefício da comutação de penas, razão pela qual adoto os argumentos esposados na r. Decisão vergastada como razões de decidir e mantenho a r. decisão recorrida. Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação, com nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 24/10/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Execução da Pena

327 - 0069910-69.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069910-1

Sentenciado: Manoel Messias Batista da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/11/2010 às 10:10

horas

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

328 - 0108549-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108549-5 Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2011 às 10:05

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

329 - 0129207-02.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.129207-3

Sentenciado: Daniel dos Santos Monteiro

Sentença fls. 193-194: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único..." Boa Vista/RR, 18/10/2010. Euclydes Calil Filho, Juiz

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Lenir Rodrigues Santos

Veras

330 - 0134083-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134083-1

Sentenciado: Sandoval Alves Queiroz

"Diante da promoção de fl. 173, torno sem efeito a decisão de fl. 170, no que tange ao deferimento de 12 (doze) dias de remição da pena privativa de liberdade do reeducando. I. Boa Vista, 24/10/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ªV.Cr./RR."

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de

Almeida, Gerson Coelho Guimarães

331 - 0183983-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183983-8

Sentenciado: Lourencio Nogueira da Rocha

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Defensoria Pública, reconhecendo a ocorrência da abolitio criminis em relação à conduta prevista no art. 12 da Lei 10.826/03, devendo ser suprimida a pena de 01(um) ano e 10 (dez) meses de detenção e (90) noventa diasmulta pela prática do art. 12 da Lei 10.826/03, aplicada ao reeducando, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 24/10/10. (a) Euclydes Calil Filho, Juiz de Direito da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Pedido / Providência

332 - 0212923-19.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.212923-7

Requerido: Roberto Oliveira Conceição

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/03/2011 às 10:00

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

4^a Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Jésus Rodrigues do Nascimento PROMOTOR(A): Adriano Ávila Pereira Carla Cristiane Pipa ESCRIVÃO(Ã): Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Patrimônio

333 - 0165131-40.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.165131-8 Réu: Luiz Angelim de Souza Neto

...Isto posto, absolvo o acusado Luiz Angelim de Souza Neto com fulcro no art. 386, VII do CPP. P.R.I. e cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista,03/11/2010. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

334 - 0022535-09.2002.8.23.0010 Nº antigo: 0010.02.022535-4 Réu: Petsy Maria de Araújo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/11/2010 às 15:10

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

5^a Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Leonardo Pache de Faria Cupello PROMOTOR(A): Cláudia Parente Cavalcanti ESCRIVÃO(Ã): Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

335 - 0193697-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193697-2 Réu: Andrey da Silva de Souza

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se, P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010, LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

336 - 0124608-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124608-9

Réu: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 26/11/2010 às 17:20

Advogados: Marcelo Martins Rodrigues, Rárison Tataira da Silva

Crime C/ Pessoa

337 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045611-6 Indiciado: I. e outros.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: (...)a defesa dos acusados para dizerem à cerca das testemunhas nao localizadas, conforme constam a fl. 2197. Boa Vista/RR, 26/10/2010. Juiz larly Holanda.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Crime de Trânsito - Ctb

338 - 0164835-18.2007.8.23.0010 No antigo: 0010.07.164835-5

Indiciado: R.S.P.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público assim manifestou-se: "(...) Outrossim, ofereço proposta de Transação Penal substitutiva conforme abaixo: 1) Prestação de serviços a comunidade de 40 horas, em órgão a ser determinado pelo DIEPMA, localizado no Fórum Sobral Pinto. 2) O autor do fato tem o prazo de 03 meses para o cumprimento do item acima. O autor do fato aceitou a proposta acima a qual foi homologada por esse Juízo. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Encaminhe-se estes autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de penas e medidas alternativas para acompanhamento da execução da presente transação penal. Boa Vista/RR, 18 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

339 - 0178034-10.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.178034-9

Indiciado: D.B.S.

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público assim manifestou-se: "MM. Juiz, considerando que a fls. 14 consta proposta de transação penal, mantenho a mesma conforme abaixo: 1) Apresentar em cartório, no prazo de 30 dias sua CNH devidamente renovada. O autor do fato aceitou a proposta acima a qual foi homologada por esse Juízo. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Encaminhese estes autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de penas e medidas alternativas para acompanhamento da execução da presente transação penal. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

340 - 0170821-50.2007.8.23.0010 Nº antigo: 0010.07.170821-7 Réu: José Nilton da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE NOVEMBRO DE 2010 às 09h 40min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

Inquérito Policial

341 - 0163090-03.2007.8.23.0010 № antigo: 0010.07.163090-8 Réu: Adalberto de Jesus Sousa

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo a Ré cumprido a obrigação, extingo a punibilidade de ADALBERTO DE JESUS SOUSA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0001502-79.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.001502-2

Réu: L.S.S.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyroni Mourão Pereira

343 - 0014452-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014452-5

Indiciado: W.D.A.

Final da Sentença: "(...) Dessa forma, reconheço na espécie, a prescrição penal, pois consta, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e

baixas de praxe. Intime-se, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0015488-03.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.015488-8

Indiciado: F.F.S.

Final da Sentença: "(...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

345 - 0015525-30.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015525-7 Indiciado: A.L.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o denunciado, recebo a denúncia. (...) Procedam-se as diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

346 - 0008838-37.2010.8.23.0010 N^o antigo: 0010.10.008838-3 Réu: Francisco Costa de Sena

Decisão: "Após a análise dos autos, o Ministério Público assim manifestou-se: "(...) formulo as condições abaixo: 1) Prestação pecuniária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a qual será revertida em favor da vítima por meio do representante legal ELIZABETE PEREIRA DA SILVA (fls. 58). 2) O valor acima será pago em quatro prestações no valor de R\$ 150,00 com início em 22 de novembro de 2010, o qual deverá ser entregue em cartório para o levantamento pela vítima. O autor do fato aceitou a proposta acima a qual foi homologada por esse Juízo. Foi ressalvado ao autor do fato que o mesmo não poderá ser beneficiado com nova transação penal no prazo de 05 anos. Encaminhe-se estes autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de penas e medidas alternativas para acompanhamento da execução da presente transação penal. Boa Vista/RR, 22 de outubro de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Ordem

347 - 0143906-95.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.143906-2 Réu: Pedro José de Lima Reis

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000285RR, Dr(a). EMERSON LUIS DELGADO GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes

Crime C/ Pessoa

348 - 0093466-66.2004.8.23.0010 № antigo: 0010.04.093466-2 Réu: Elcivan Mendes Cadete

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000077RRA, Dr(a). Roberto Guedes Amorim para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Crime de Trânsito - Ctb

349 - 0142271-79.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.142271-2 Réu: João Ramalho da Silva Teles

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRE, Dr(a). DANILO SILVA EVELIN COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Ronald Rossi Ferreira

Crimes C/ Cria/adol/idoso

350 - 0140481-60.2006.8.23.0010 № antigo: 0010.06.140481-9 Réu: Michel Lopes Machado

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

351 - 0147091-44.2006.8.23.0010 Nº antigo: 0010.06.147091-9 Réu: Rubens da Silva Pereira

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000155RRB, Dr(a). EDNALDO GOMES VIDAL para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à CAB/BB

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Notificação Explicações

352 - 0219583-29.2009.8.23.0010 Nº antigo: 0010.09.219583-2 Autor: Maria Tatiane Maturano Lopes Réu: Edersen Mendes Lima e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000277RRA, Dr(a). FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Fernando Marco Rodrigues de Lima

Jesp - Vdf C/ Mulher

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Caroline da Silva Braz
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Med. Protetivas Lei 11340

353 - 0007064-69.2010.8.23.0010 № antigo: 0010.10.007064-7 Réu: Leandro Gomes Barbosa

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 11:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0010535-93.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.010535-1 Indiciado: J.O.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 11:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0012027-23.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.012027-7

Indiciado: G.S.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 15/12/2010 às 11:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0014903-48.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014903-7

Indiciado: F.R.C

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:50

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0014904-33.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014904-5

Indiciado: A.C.S.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 17:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

358 - 0014905-18.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014905-2

Indiciado: F.J.C.L

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 02/12/2010 às 08:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0014906-03.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014906-0

Indiciado: C.A.P

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 16:15

horas

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0014907-85.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014907-8

Indiciado: E.M.O

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 15:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0014908-70.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014908-6

Indiciado: R.L.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 16:30

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

362 - 0014909-55.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014909-4

Indiciado: O.B.F

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 16:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0014910-40.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014910-2

Indiciado: J.F.F.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 15:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0014911-25.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.014911-0

Indiciado: M.F.D.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 14:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0015055-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015055-5

Indiciado: R.J.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 10:15

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0015056-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015056-3

Indiciado: F.C.P

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 10:45

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0015057-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015057-1

Indiciado: T.F.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:15 horas.

Nonhu

Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0015059-36.2010.8.23.0010 No antigo: 0010.10.015059-7

Indiciado: R.N.F.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:20

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0015060-21.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015060-5

Indiciado: E.T.S

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:55

horas

Nenhum advogado cadastrado.

370 - 0015061-06.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015061-3

Indiciado: J.V.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 11:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

371 - 0015062-88.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015062-1

Indiciado: A.P.C.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 10:30

Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0015124-31.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015124-9

Indiciado: J.D.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/11/2010 às 15:30

Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0015153-81.2010.8.23.0010 Nº antigo: 0010.10.015153-8 Indiciado: C.L.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/12/2010 às 15:00

horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarai

Indice por Advogado

000118-RR-N: 018 000164-RR-N: 017 000193-RR-B: 019 000245-RR-B: 019 000497-RR-N: 024, 025

234065-SP-N: 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011,

012, 013, 014, 015

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Proced. Jesp Civel

001 - 0001169-97.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001169-9 Autor: Severina Barros de Moraes

Réu: Credicard Citi

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 3.040,87 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 03/12/2010, AS 12:00 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas **Silvio Abbade Macias** ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Procedimento Ordinário

002 - 0001154-31.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001154-1 Autor: Madalena Ferreira de Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

Advogado(a): Anderson Manfrenato 003 - 0001155-16.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001155-8 Autor: Raimunda Cabarjal de Andrade Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

Advogado(a): Anderson Manfrenato 004 - 0001156-98 2010 8 23 0020 Nº antigo: 0020.10.001156-6 Autor: Agostinho Serrão de Carvalho

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

Advogado(a): Anderson Manfrenato 005 - 0001157-83 2010 8 23 0020 Nº antigo: 0020.10.001157-4 Autor: Aguimar da Silva Sanches

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

Advogado(a): Anderson Manfrenato 006 - 0001158-68.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001158-2 Autor: Josefa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste

128/160

momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

Advogado(a): Anderson Manfrenato 007 - 0001159-53.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001159-0 Autor: Lourdes Tagliari Bruel

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

Advogado(a): Anderson Manfrenato

008 - 0001160-38.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001160-8

Autor: Maria dos Santos Gomes de Oliveira Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento.Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

009 - 0001161-23.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001161-6 Autor: Maria de Lima do Carmo

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento.Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caracaraí, 31 de outubro de 2010 Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0001162-08.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001162-4 Autor: Maria Monteiro de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

011 - 0001163-90.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001163-2 Autor: Olindina de Lima Fernandes

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no

art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010. Advogado(a): Anderson Manfrenato

012 - 0001164-75.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001164-0 Autor: Sebastião de Castro Matos

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

Advogado(a): Anderson Manfrenato 013 - 0001165-60.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001165-7 Autor: Jose Ferreira da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010

014 - 0001166-45.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.001166-5 Autor: Luzia Aparecida Vieira de Freitas Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Advogado(a): Anderson Manfrenato

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caracaraí, 31 de outubro de 2010 Advogado(a): Anderson Manfrenato

015 - 0001167-30.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.001167-3 Autor: Maria Isabel Gomes de Souza Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

Final da Sentença: Pelas razões expostas, pois, não tendo a autora se desincumbido do ônus de comprovar seu interesse de agir na presente demanda, julgo extinta a relação processual, sme resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código mde Processo Civil. Custas processuais e honorários de sucumbência incabíveis, ante o disposto no art. 55 da lei 9.099/1995, uma vez que a ação deveria seguir o mesmo rito sumaríssimo e não o ordinário e ainda mais porque a autora faz jus aos benefícios da assistência judiciária gratuita que concedo neste momento. Após, o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Caracaraí, 31 de outubro de 2010 Advogado(a): Anderson Manfrenato

Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Civil Coletiva

016 - 0000015-44.2010.8.23.0020 № antigo: 0020.10.000015-5 Autor: Agenir Gonçalves da Silva e outros.

Réu: Banco do Brasil S/a

Fica V. S.ª intimada de todo teor do r.

Despacho: "Digam as partes quais as provas pretendem produzir, justificando-as." CCI- RR,01.11.2010 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior Nenhum advogado cadastrado.

Exoner.pensão Alimentícia

017 - 0000345-41.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000345-6 Autor: J.V.B.A.

Réu: W.S.A.

PUBLICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " INTIME-SE o patrono do autor para comprovar o requerido pelo parquet à fl.21-v, no prazo de 05(cinco) dias. Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Imissão Na Posse

018 - 0001059-98.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001059-2

Autor: Raimundo Nonato da Silva Sousa e outros.

Réu: Leidiane Ferreira de Lira e outros. Fica V.S^a. intimado de todo teor do r.

Despacho: "Intime-se o patrono para regularizar a inicial NO PRAZO DE 10 DIAS, eis que a mesma encontra-se apócrifa. Outrossim, que faça juntar aos autos: comprovante de pagamento das custas; cópias dos documentos pessoais de todos os autores; cópia/contra-fé para cada um dos requeridos. Com o cumprimento integral acima referido faça-se apensamento aos autos mencionados à fl, 08.CCI, RR-18.10.2010 Dr. Luiz Alberto de Morais Júnior

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Procedimento Ordinário

019 - 0012346-29.2008.8.23.0020 Nº antigo: 0020.08.012346-4 Autor: Tiago Silva de Morais

Réu: Prefeitura Municipal de Caracaraí

Fica Vossa Senhoria İNTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito:" Intime-se a patrona do autor para apresentar as contrarazões de recurso, no prazo legal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.

Advogados: Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Ação Penal - Ordinário

020 - 0009794-62.2006.8.23.0020 Nº antigo: 0020.06.009794-4 Réu: Lourivan Lima Freitas e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/11/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

021 - 0010827-53.2007.8.23.0020 Nº antigo: 0020.07.010827-7

Indiciado: V.O.V.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

16/02/2011 às 08:00 horas. Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

022 - 0001122-26.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001122-8 Indiciado: R.P.B.M.

Vista ao patrono para juntar nos autos o comprovante da ciência de seu cliente no prazo de 05 dias. Outrossim, cientifique ao patrono da obrigação legal de acompanhar o cliente no prazo de 10 dias até que seja indicado o novo patrono.(...) CCI,RR, 27/10/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

023 - 0013885-93.2009.8.23.0020 N° antigo: 0020.09.013885-8

Autor: Justiça Pública Réu: Manoel Kennedy Araujo Ribeiro

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

024 - 0001123-11.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001123-6

Indiciado: E.C.F.

Decisão: (...) Assim, há o risco de que, uma vez posto em liberdade nesta fase poderá haver prejuízo na instrução do processo, considerando que o delito foi cometido com violência. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de EDAILSON CÂNDIDO FIGUEIRA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Caracaraí, RR, 27/10/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Representação Criminal

025 - 0000723-94.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.000723-4

Representado: A.

Intime-se o patrono para juntar aos autos o comprovante de ciência da renuncia no prazo de 05 dias. Outrossim, cientifique-se o patrono do seu encargo legal de prosseguir no feito no prazo de 10 dias a contar da data de ciência ou até que seja indicado novo patrono pelo acusado. CCI/RR, 27/10/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. ADV. INTMADO: RENAN DE SOUZA CAMPOS - OAB/RR 312-B

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Infância e Juventude

Expediente de 01/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

026 - 0001150-91.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001150-9

Indiciado: M.P.C.

Final da Decisão: Diante do exposto, com arrimo nos artigos 108 e 184, caput, do ECA, DECRETO A INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DO (A) REPRESENTANDO (A) M.P.C., pelo prazo de 45 (quarenta e cinco dias), a ser cumprida no CSE (Centro Sócio-Educacional, em Boa Vista).Caracaraí/RR, 31.10.2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Luiz Alberto de Morais Junior PROMOTOR(A): Rafael Matos de Freitas Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Francisco Firmino dos Santos

Apreensão em Flagrante

027 - 0001150-91.2010.8.23.0020 Nº antigo: 0020.10.001150-9

Indiciado: M.P.C.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/11/2010 às

10:31 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000483-RR-N: 001

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Mandado de Segurança

001 - 0001144-54.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001144-1 Autor: Cleusa de Medeiros de Souza

Réu: Diretor da Escola Estadual Venceslau Catossi e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

Procedimento Sumário

002 - 0001145-39.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001145-8 Autor: o Estado de Goias Réu: José Libânio Canela Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

003 - 0001142-84.2010.8.23.0030 Nº antigo: 0030.10.001142-5

Indiciado: D.P.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Contravenção Penal

004 - 0011379-51.2008.8.23.0030 Nº antigo: 0030.08.011379-5

Indiciado: A.M.S.

A audiência não se realizou tendo em vista a ausência do autor do fato,

apesar de intimado conforme fl 49. Pela MMa. Juíza foi dito: façam os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0000569-46.2010.8.23.0030 N° antigo: 0030.10.000569-0

Indiciado: R.S.F.

Sentença: "Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do Autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. Ciência à DPE. Após, arquivem-se com baixa."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 002 000505-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Civel

001 - 0001771-07.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001771-5 Autor: Valdemar Jose da Cunha Réu: Ismael do Micro Ônibus Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.678,82 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

02/12/2010, ÀS 10:15 HORAS. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Karine Amorim Bezerra Xavier

Recuperação Judicial

002 - 0000925-87.2010.8.23.0047 N° antigo: 0047.10.000925-8

Autor: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Réu: Jose Roberto Santos Viegas

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/11/2010 às 17:30 horas. Advogados: Claybson César Baia Alcântara, João Pereira de Lacerda

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messaggi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Ação Penal - Ordinário

003 - 0004465-22.2005.8.23.0047 Nº antigo: 0047.05.004465-1 Réu: Roque Maicon Carlos da Silva

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu ROQUE MAICON CARLOS DA SILVA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento no art. 109, inciso V, do CP, c/c art. 110 do CP.(...)Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

004 - 0007008-27.2007.8.23.0047 Nº antigo: 0047.07.007008-2 Indiciado: D.S.M.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do autor do fato DARLISON DÁ SILVA MENDES, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos dos arts. 107, VI e 109, V, c/c art. 115, todos do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0008633-62.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008633-4

Indiciado: J.N.H.

(...)Pelo exposto, julgo extinta a punibilidade do acusado JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA pela ocorrência da prescrição da pretensão executiva do Estado, nos termos do art. 107, IV, 1ª parte, do Código Penal.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0008637-02.2008.8.23.0047 Nº antigo: 0047.08.008637-5 Indiciado: J.N.H.

(...)Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do réu JOAQUIM NOGUEIRA HOLANDA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, com fundamento no art. 109, inciso VI, c/c art. 107, inciso IV, ambos do CP.(...)Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Marcelo Mazur Parima Dias Veras PROMOTOR(A): **Eduardo Messaggi Dias** Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Karine Amorim Bezerra Xavier

Proced. Jesp Civel

007 - 0000442-57.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.000442-4 Autor: Irene Bacelar Reis Réu: Sebastião Aparicio Filho

(...)Pelo exposto, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, JULGO EXTINTA apresente execução.(...)Rorainópolis/RR, 21 de outubro de

2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito,

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Parima Dias Veras PROMOTOR(A): **Eduardo Messaggi Dias** Lucimara Campaner Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã):

Karine Amorim Bezerra Xavier

Termo Circunstanciado

008 - 0009308-88.2009.8.23.0047 Nº antigo: 0047.09.009308-0

Indiciado: G.C.M.

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 18 do Código de Processo Penal, determino o arquivamento do presente Termo Circunstanciado de Ocorrência.(...)Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR: Parima Dias Veras PROMOTOR(A): Eduardo Messaggi Dias **Lucimara Campaner** Silvio Abbade Macias ESCRIVÃO(Ã): Karine Amorim Bezerra Xavier

Autorização Judicial

009 - 0001781-51.2010.8.23.0047 Nº antigo: 0047.10.001781-4 Autor: M.M.B.

(...)Pelo exposto, e em consonância com a r. manifestação ministerial, defiro parcialmente o pedido de alvará autorizativo de fl. 02, observados os horários e faixaetária determinadas na Portaria Judicial 013/2007, oriunda deste juízo, em relação à criança e ao adolescente, devendo ter validade até às 04hs do dia 06/11/2010(...).(...)Por via de consequência, JULGO O PRESENTE PROCESSO, COM RÉSOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC.(...)Rorainópolis/RR, 27 de outubro de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Indice por Advogado

004419-AM-N: 015

010990-ES-N: 021, 039

006686-PA-N: 040

007865-PA-N: 015

000101-RR-B: 015

000116-RR-B: 015, 043, 076, 085

000176-RR-B: 018

000310-RR-B: 028

000338-RR-N: 036

000483-RR-N: 024

000508-RR-N: 028

000568-RR-N: 011, 021, 039

055249-RS-N: 040 177152-SP-N: 040

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Reinteg/manut de Posse

001 - 0001080-51.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001080-4

Autor: José Mariano Ferreira Réu: Francisco Pereira da Silva Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010. Valor da Causa: R\$ 2.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

002 - 0001072-74.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001072-1 Autor: Luzia Oliveira de Souza Distribuição por Sorteio em: 26/10/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Civel

003 - 0001100-42.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001100-0 Autor: Aldenísio Alves Réu: Motoka Veiculos e Motores Ltda Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Valor da Causa: R\$ 7.450,00. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Procedim. Investig. do Mp

004 - 0001096-05.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001096-0 Indiciado: A.R.V.S. e outros. Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

005 - 0001134-17.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001134-9 Indiciado: S.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001137-69.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001137-2

Indiciado: W.A.L

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Nenhum advogado cadastrado

007 - 0001144-61.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001144-8

Indiciado: A.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001157-60.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001157-0 Indiciado: D.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/10/2010. Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Erasmo Hallysson Souza de Campos PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

009 - 0024224-88.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.024224-3

Autor: D.S.N. Réu: A.S.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Pedido

010 - 0023489-55.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023489-3 Requerente: K.A.C.M. e outros.

Requerido: D.L.M.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Busca Apreens. Alien. Fid

011 - 0023850-72.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023850-6

Autor: Hsbc Bank Brasil Sa - Banco Múltiplo

Réu: Antonio Magno Silva Pereira

(...) intime-se o requerente para manifestar sobre a certidão de fl. 26-v, em 48 h, sob pena de extinção. São Luiz do Anauá/RR, 28 de setembro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO-COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

Convers. Separa/divorcio

012 - 0024213-59.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.024213-6

Autor: M.I.L.S. Réu: E.A.L.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

013 - 0021732-60.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.021732-0 Requerente: F.C.M.

Requerido: A.A.P.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

014 - 0000312-28.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000312-2

Autor: G.S.P. Réu: LR.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

015 - 0016943-57.2004.8.23.0060 Nº antigo: 0060.04.016943-9 Exeqüente: Banco da Amazônia S/a.

Executado: Paulo Viana de Freitas e outros.

(...) AO EXEQUENTE PARA AUTALIZAR O VALOR DA DÍVIDA EM DEZ DIAS, SOB PENA DE SE REPUTAR SATISFEITA. SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 22 DE SETEMBRO DE 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Annabelle de Oliveira Machado, Sivirino Pauli, Tarcísio Laurindo Pereira

Guarda

016 - 0024085-39.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.024085-8 Autor: F.A.S.

Réu: Z.A.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

017 - 0021243-57.2007.8.23.0060 Nº antigo: 0060.07.021243-0 Requerente: E.S.S. Requerido: A.C.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação. Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

018 - 0021502-18.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021502-7 Impetrante: J Mendes Me

Autor. Coatora: Prefeitura Municipal de São Luiz do Anaua

(...) MANIFESTEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS MAUTOS NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS (...) SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR, 28 DE SETEMBRO DE 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS-JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO

Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Oferta

019 - 0022642-87.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022642-0

Requerente: A.L.S. Requerido: K.C.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

020 - 0001113-41.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001113-3

Autor: Bruna Maria da Costa Silva e outros.

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO exarado na petição inicial, determinando, de imediato, a expedição do alvará judicial em nome da requerente B. M. C. S., neste ato representada por sua genitora, Sra. JESILVANA PEREIRA DA COSATA, com o fito da liberação e levantamento do FGTS/PIS depositado em conta vinculada na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, em nome do de cujus JORGE INALDO DA SILVA, com devida correção e juros moratórios. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

021 - 0001049-31.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.001049-9 Autor: Hsbc Bank Brasil S/a Réu: Wender dos Santos

Intime-se o autor para recolhimento das custas para as despesas decorrentes do atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria

Conjunta nº 004, de 14 de junho de 2010.

Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Divórcio Litigioso

022 - 0023900-98.2009.8.23.0060 $\ensuremath{\mathsf{N}}^{\mathrm{o}}$ antigo: 0060.09.023900-9

Autor: J.P.S. Réu: D.D.S.

Audiência ANTECIPADA para o dia 26/10/2010 às 13:45 horas.JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio com supedâneo ao art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional n.º 66 de 13 de julho de 2010, formulado por J. P. D. S. contra D. D. D. Sousa, e conseqüentemente, DECRETAR o divórcio do casal, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0001123-85.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001123-2

Autor: J.A.P. Réu: L.M.M.

HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES do pedido de divórcio com supdedâneo ao art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 66 de 13 de Julho de 2010, formulado por J. A. P. e L. M. M. e, conseqüentemente, DECRETAR o divórcio do casal. EXTINGO O PRESENTE PROESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, I do CPC. (...) São

Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução

024 - 0000533-89.2002.8.23.0060 № antigo: 0060.02.000533-0 Exeqüente: União (fazenda Nacional) Executado: e R de Paiva e outros

Abre-se vista ao patrono do executado no prazo de 5 dias.

Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra 025 - 0000541-66.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000541-3 Exeqüente: União (fazenda Nacional) e outros. Executado: Genésio Barbosa da Silva e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001316-81.2002.8.23.0060 Nº antigo: 0060.02.001316-9 Exequente: União (fazenda Nacional)

Executado: Prosolo Construções Ltda e outros. Autos remetidos à Fazenda Pública pfn.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

027 - 0000411-95.2010.8.23.0060 N^o antigo: 0060.10.000411-2 Exequente: J.F.S. e outros.

Executado: J.A.S.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do autor. Nenhum advogado cadastrado.

Improb. Admin. Civil

028 - 0000433-56.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.000433-6 Autor: Prefeitura Muncipal de São Luiz Réu: Geraldo Francisco da Costa e outros. Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do requerido. Advogados: Camila Arza Garcia, Ivanir Adilson Stulp

Inventário Negativo

029 - 0020385-26.2007.8.23.0060 Nº antigo: 0060.07.020385-0

Inventariante: Maria Jose de Moura Elias Inventariado: "de Cujus" José Daniel de Matos Elias e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

030 - 0018939-22.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.018939-0 Requerente: A.F.S. e outros.

Requerido: E.G.S.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de investigação de paternidade cumulado com alimentos para DECLARAR que Allanna Fernandes da Silva e Eullanne Fernandes da Silva são filhas de Elenilton Galdino da Silva, com todos os direitos resultantes da filiação, bem como CONDENAR o investigado ao pagamento de pensão alimentícia em favor de suas filhas na importância relativa a 01 (um) salário mínimo, consoante requerido na inicial, devendo ser pago, mensalmente, até o dia 25, em mãos à representante das menores, mediante recibo. Em consequencia, extingo o processo com resolução de mérito, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Partilha

031 - 0020518-68.2007.8.23.0060 № antigo: 0060.07.020518-6 Autor: S.E.C. e outros. Réu: D.E.C. e outros. Autos remetidos à Fazenda Pública proge/rr. Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

032 - 0001099-57.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.001099-4 Autor: Jose Elias Silva Batista e outros.

Posto isto, julgo procedente o pedido de retificação para constar no

assentamento da certidão de nascimento da requerente J. E. S. B. para J. E. S. M, em sua certidão acostado ás fls. 05 dos autos, incluindo o patronímico do seu genitor, "MOREIRA". (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0001116-93.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001116-6

Autor: Eliane Pereira dos Santos e outros.

Posto isto, julgo procedente o pedido de retificação para constar no assentamento da certidão de nascimento da requerente E. P. D. S. a grafia correta do seu genitor para J. A. C. D. S., e do avós paternos A. F. D. S. e R. A. C. D. S., em sua certidão acostado ás fls. 05/07 do autos. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001125-55.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001125-7

Autor: Angelica Gomes Silva e outros.

Posto isto, julgo procedente o pedido de retificação, a fim de incluir o nome de família "SILVA", ao nome da ascendente comum materna, que passará a grafar M. G. M. S., A. G. S. e C. G. S. às fls. 08, 09, 10 e da certidão de nascimento de L. A. S. N, também juntado em audiência. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

035 - 0023758-94.2009.8.23.0060 N^o antigo: 0060.09.023758-1 Autor: K.S.C. e outros.

Réu: A.A.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 27/10/2010 às 15:31 horas.Decisão: Liminar concedida. Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000414-50.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000414-6 Autor: F.H.A.T. e outros.

Réu: A.P.

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

Averiguação Paternidade

037 - 0023879-25.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023879-5

Autor: D.P.G.S. Réu: C.A.S.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor. Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0024062-93.2009.8.23.0060 № antigo: 0060.09.024062-7 Autor: E.A.P. e outros.

Réu: E.A.P.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

039 - 0001052-83.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001052-3 Autor: Banco Fiat S/a

Réu: Adriana de Oliveira Rolim

Intime-se a autora para recolhimento das custas para as despesas decorrentes dos atos dos oficiais de Justiça, nos termos da Portaria

Conjunta n.º 004, de 14 junho de 2010.

Advogados: Celso Marconi, Disney Sophia Rodrigues de Moura

040 - 0001057-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001057-2

Autor: Banco Finasa Réu: José Monteiro da Silva

Promova o autor o recolhimento das custas respectivas, no prazo de

48h. sob pena de arquivamento.

Advogados: Adib Alexandre Peneiras, Alexandre Niederauder de Mendonça Lima, Carla Siqueira Barbosa

Divórcio Litigioso

041 - 0001124-70.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001124-0

Autor: E.C.O. Réu: W.P.O.

JULGO PROCEDENTE o pedido de divórcio com supedâneo ao art. 226, parágrafo 6º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 66 de 13 de julho de 2010, formulado por E. C. D. O. contra W. P. D. O. e, conseqüentemente, DECRETAR o divórcio do casal, mantendo a guarda provisória dos filhos, W. C. D. O. e J. C. D. O. com a requerente e genitora E. C. D. O. Devendo a requerente a voltar a usar o nome de solteira, usque Art. 1.578 do CC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

042 - 0000434-41.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000434-4 Exequente: N.O.S. e outros. Executado: C.T.S.N.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, com espeque no art. 267, III, e §1º, do CPC. (...) São Luiz do Anauá(RR), 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Honorários

043 - 0018548-04.2005.8.23.0060 № antigo: 0060.05.018548-1 Exequente: Tarcísio Laurino Pereira

Executado: Elizeu Alves

Manifesta-se o autor acerca da localização do réu, em dez dias, sob

pena de extinção do feito.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Procedimento Ordinário

044 - 0000291-52.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000291-8 Autor: G.R.P. e outros.

HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, com supedâneo ao art. 269, III, do CPC, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. (...)São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

045 - 0001118-63.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001118-2

Autor: Marcelo da Silva Jurewisk e outros.

Posto isto, julgo procedente o pedido da retificação para constar no assentamento da certidão de nascimento dos requerentes MARCELO DA SILVA JUREWISK, MARCILENE DA SILVA JUREWISK E MARCIA DA SILVA JUREWISK a grafia do sobrenome MARCELO BERTOLINO JUREWISK, MARCINELE BERTOLINO JUREWISK E MARCIA BERTOLINO JUREWISK, por ser patronímico materno de sua genitora JOZICLELDA DA SILVA BERTOLINO conforme certidões de fls. 07 dos autos, e da retificação do nome da avó paterna de MARIA CORRÊA "ESPÍRITO SANTO" para MARIA CORRÊA JUREWISK, em suas certidões acostados às fls. 08/10 dos autos, conforme documento juntado às fls. 05 dos autos, que comprova o nome de família da avó paterna MARIA CORRÊA JUREWISK. (...) São Luiz do Anauá/RR, 22/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Erasmo Hallysson Souza de Campos

135/160

PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

046 - 0000399-81.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000399-9

Indiciado: S.O.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado. 047 - 0000587-74.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000587-9

Indiciado: F.R.S.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Erasmo Hallysson Souza de Campos PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Admin. Pública

048 - 0018531-65.2005.8.23.0060 Nº antigo: 0060.05.018531-7

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0019661-56.2006.8.23.0060 Nº antigo: 0060.06.019661-9

Indiciado: J.U.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0021757-73.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.021757-7

Indiciado: M.E.P.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade dos indiciados acima indicados, a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0022408-08.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022408-6

Indiciado: F.S.L.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado FRANCINALDO DE SOUZA LIMA, a teor do artigo 107, VI, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

052 - 0020053-93.2006.8.23.0060 Nº antigo: 0060.06.020053-6 Indiciado: V.M.R.S. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade das indiciadas VÂNIA MAGNA RODRIGUES e VALDINEIA RODRIGUES DA SILVA, a teor do artigo 107, V , do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

053 - 0002871-02.2003.8.23.0060

Nº antigo: 0060.03.002871-0

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0003080-68.2003.8.23.0060 Nº antigo: 0060.03.003080-7

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

055 - 0002490-91.2003.8.23.0060 Nº antigo: 0060.03.002490-9

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado. 056 - 0017685-48.2005.8.23.0060 Nº antigo: 0060.05.017685-2

Indiciado: F.C.S.F.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado. 057 - 0018076-03.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018076-3

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado acima indicado, a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE

CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0018624-28.2005.8.23.0060

Nº antigo: 0060.05.018624-0

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado CARLOS EUGÊNIO VITORIANO LOPES, a teor do artigo 107, V , do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado

059 - 0019206-91.2006.8.23.0060 Nº antigo: 0060.06.019206-3 Indiciado: A.P. e outros.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade dos indiciados ADORNI PERTILLE e FRANCIMAR PEREIRA LIMA, a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE

CAMPOS Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0019231-07.2006.8.23.0060 Nº antigo: 0060.06.019231-1

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0019347-13.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019347-5

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade dos indiciados acima indicados, a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0019586-17.2006.8.23.0060

Nº antigo: 0060.06.019586-8

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade dos indiciados FRANCISCO DE SOUZA, a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0020726-52.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020726-5

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado ADEMILSON ROBERTO VIEIRA SILVA, a teor do artigo 107, V

do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado

064 - 0021812-24.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.021812-0

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado VALDIMEI VITORINO DA SILVA, a teor do artigo 107, VI, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0022411-60.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022411-0

Indiciado: M.P.S

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado MANOEL PEREIRA DE SOUZA, a teor do artigo 107, VI, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0022414-15.2008.8.23.0060 Nº antigo: 0060.08.022414-4

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0022908-40.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.022908-3

Indiciado: C.A.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

068 - 0020974-18.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020974-1

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0022888-49.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.022888-7

Réu: Tiago Pereira Dias

Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL usque Art. 107, VI, do CP. (...) São Luiz do Anaua/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

070 - 0021134-43.2007.8.23.0060 Nº antigo: 0060.07.021134-1 Sentença: Julgada improcedente a ação.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

071 - 0016804-08.2004.8.23.0060 Nº antigo: 0060.04.016804-3

Indiciado: A.S.C.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado ADONIAS SOARES DE CASTRO, a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0020381-86.2007.8.23.0060 Nº antigo: 0060.07.020381-9

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou

perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0022412-45.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022412-8

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

074 - 0018072-63.2005.8.23.0060 Nº antigo: 0060.05.018072-2

Indiciado: M.R.F.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, com fundamento no art. 61, caput, do Código de Processo Penal, DECLARO a extinção da punibilidade do indiciado MAURO ROSA FERREIRA, a teor do artigo 107, V, do Código Penal. (...) São Luiz do Anauá, 25/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

075 - 0000866-60.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000866-7

Indiciado: S.R.C.

Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL usque art. 107, VI, do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 26/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Peticão

076 - 0024081-02.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.024081-7 Autor: Delvan Lima Teixeira

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: Erasmo Hallysson Souza de Campos PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Crime C/ Pessoa - Júri

077 - 0017219-88.2004.8.23.0060 Nº antigo: 0060.04.017219-3 Réu: Jorge Sebastião da Silva Sessão de júri DESIGNADA para o dia 16/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A): Erasmo Hallysson Souza de Campos PROMOTOR(A): Renato Augusto Ercolin Silvio Abbade Macias Valmir Costa da Silva Filho ESCRIVÃO(Ã): Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

078 - 0000438-78.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000438-5

Indiciado: J.R.J.

Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000808-57.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000808-9

Indiciado: R.S.C.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO nos termos do Art. 76 da Lei 9.099/95. (...) Com intento a entrega de uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 ao PETI, programa vinculado à Prefeitura de São Luiz do Anauá. Devendo ser entregue em juízo o recibo de pagamento do respectivo valor, a fim de que seja extinto o processo nos termos do Art. 89, par. 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia (...) P.R.I.C.SLA, 20.10.2010.Erasmo Hallysson Souza de CamposJuiz Substituto Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000813-79.2010.8.23.0060 No antigo: 0060.10.000813-9

Indiciado: A.C.S.C.

Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado. 081 - 0000941-02.2010.8.23.0060 № antigo: 0060.10.000941-8 Indiciado: E.B.O.

Sentença: homologada a transação. Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

082 - 0023695-69.2009.8.23.0060 N° antigo: 0060.09.023695-5

Indiciado: J.A.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 03/11/2010 às 14:01 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Contravenção Penal

083 - 0023118-91.2009.8.23.0060 № antigo: 0060.09.023118-8 Reu: Waldir Morais da Silva

Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA DO ACUSADO WALDIR MORAIS DA SILVA, nos termos do art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em face à atipicidade do delito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0023394-25.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023394-5

Indiciado: R.R.S.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 a ser pago em parcela única até 27.11.2010, à Associação Esportiva Real, sito na rua Santa Maria, S/N - Bairro Castelo Branco, São Luiz do Anauá, RESPONSAVEL SGT/PM LEOMAR. A fim de que seja extinto o processo nos termos do art. 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

085 - 0023664-49.2009.8.23.0060 Nº antigo: 0060.09.023664-1

Indiciado: M.C.S.B.

Sentença: homologada a transação. Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

086 - 0024121-81.2009.8.23.0060 No antigo: 0060.09.024121-1

Indiciado: A.C.

Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA DO ACUSADO ALESSANDRO CARVALHO, nos termos do art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em face à atipicidade do delito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado. 087 - 0000028-20.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000028-4

Indiciado: F.F.H.S.A.

Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA DO ACUSADO FRANCISCO FRANCIVALDO HENRIQUE S. ANDRADE, nos termos do art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em face à atipicidade do delito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0000601-58.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000601-8

Indiciado: O.R.S.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 50,00 a ser pago em parcela única até 27.11.2010, à Associação Esportiva Real, sito na rua Santa Maria, S/N - Bairro Castelo Branco, São Luiz do Anauá, RESPONSAVEL SGT/PM LEOMAR. A fim de que seja extinto o processo nos termos do art. 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000603-28.2010.8.23.0060 No antigo: 0060.10.000603-4

Indiciado: F.F.G.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 100,00 a ser pago em parcela única até 27.11.2010, à Associação Esportiva Real, sito na rua Santa Maria, S/N - Bairro Castelo Branco, São Luiz do Anauá. A fim de que seja extinto o processo nos termos do art. 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0000895-13.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000895-6 Indiciado: C.A.S.A. e outros.

HOMOLOGO A PRESENTE TRANSAÇÃO PENAL nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Com o intento a prestação pecuniária no valor de R\$ 150,00 a ser pago em parcela única ou em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 27.11.2010, e a segunda até 27/12/2010 à Associação Esportiva Real, sito na rua Santa Maria, S/N - Bairro Castelo Branco, São Luiz do Anauá. A fim de que seja extinto o processo nos termos do art. 89, parágrafo 5º da Lei 9.099/95, aplicado por analogia. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0000899-50.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000899-8

Indiciado: C.S.S.

Diante do exposto, EXTINGO A PRETENSÃO PUNITIVA DO ACUSADO CLEOMAR DA SILVA E SILVA, nos termos do art. 386, III, do CPP, ABSOLVENDO O MESMO, em face à atipicidade do delito. (...) São Luiz do Anauá/RR, 27/10/2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 25/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

092 - 0001093-50.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001093-7 Autor: M.S.L.A.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de conseqüência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos temos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Erasmo Hallysson Souza de Campos
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Autorização Judicial

093 - 0000945-39.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.000945-9

Autor: A.S.S.R.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de conseqüência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos temos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0000946-24.2010.8.23.0060 No antigo: 0060.10.000946-7

Autor: F.A.L.

DISPOSITIVO: (...) Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de conseqüência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos temos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0001101-27.2010.8.23.0060 Nº antigo: 0060.10.001101-8

Autor: J.C.P.S.

DISPOSITIVO: (...)Ante o exposto, DEFIRO o pedido de autorização judicial, formulado pelo requerente acima indicado, devendo ser expedido o respectivo alvará, observadas as determinações da Portaria nº 001/05 deste Juízo; por via de conseqüência, extingo o presente feito com resolução do mérito, nos temos do art. 269, inciso I do CPC. (...) São Luiz do Anauá (RR), 25 de outubro de 2010. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

014335-PA-N: 004 000100-RR-B: 001 000264-RR-N: 003 000292-RR-N: 001 000293-RR-A: 003 000303-RR-A: 002 000493-RR-N: 004 000564-RR-N: 004

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães
Gicelda Assunção Costa

Ação de Cobrança

001 - 0000357-03.2010.8.23.0005 Nº antigo: 0005.10.000357-2 Autor: José Francisco Oliveira

Réu: Deusimar Rufino do Nascimento

"Face à inicial não preencher os requisitos legais, foi determinada sua emenda em fls. 16. Certifica-se a inércia do Autor em fls. 18, verso. Sem retificação total, a exordial é inábil a dar início à relação jurídica processual. Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 284, p.ú., e 267, I, ambos do Código de Processo Civil. INTIME-SE O AUTOR ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, VIA DJE, TÃO SOMENTE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I." AA, 25/10/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogados: Andréia Margarida André, Paulo Marcelo A. Albuquerque

Busca e Apreensão

002 - 0000286-98.2010.8.23.0005 No antigo: 0005.10.000286-3

Autor: Hsbc Bank Brasil S.a-banco Múltiplo

Réu: Valdemar Costa

"Intime-se o Autor para recolher as custas" AA, 20/10/2010. Juiz

MARCELO MAZUR

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Rodrigues de Moura

Responsabilidade Civil

003 - 0003161-46.2007.8.23.0005 No antigo: 0005.07.003161-1

Autor: Francisco Dourival Santos do Nascimento

Réu: Centri Informática

"Ao réu para alegações finais". AA, 22/10/2010. Juiz MARCELO

MAZUR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Michael Ruiz Quara

004 - 0007881-85.2009.8.23.0005 No antigo: 0005.09.007881-6

Autor: Josue Oliveira da Silva

Réu: Viru Oscar Friedrich

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o Réu no pagamento das custas e despesas processuais e, ainda, nos honorários advocatícios no valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), com base no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes através de seus Advogados, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Alto Alegre, RR, 3 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Tatiana Sousa da Silva

Vara Criminal

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Gicelda Assunção Costa

Ação Penal - Ordinário

005 - 0007192-75.2008.8.23.0005 Nº antigo: 0005.08.007192-0 Réu: Anibal Teles Briglia

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denuncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da Lei 10.826/03. (...) Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da suspensão da pena. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Intime-se pessoalmente o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhem-se os bens apreendidos para destruição junto ao Comando do Exército e aguarde-se o transcurso do prazo e o cumprimento das obrigações. P.R.I. Alto Alegre, RR, 3 de novembro de 2010. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000025-RR-A: 009 000092-RR-B: 012 000187-RR-N: 009 000257-RR-N: 010 000264-RR-N: 011 000493-RR-N: 012 000568-RR-N: 008

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000706-80.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000706-6 Réu: Manoel Barbosa da Silva Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000707-65.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000707-4

Indiciado: D.D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

nemum advogado cadastrado.

003 - 0000712-87.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000712-4 Réu: Jose Eustacio Hurtado

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0000711-05.2010.8.23.0045 $\ensuremath{\text{N}}^{\text{o}}$ antigo: 0045.10.000711-6

Indiciado: M.D.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Termo Circunstanciado

005 - 0000708-50.2010.8.23.0045 No antigo: 0045.10.000708-2

Indiciado: P.L.B.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010. Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000709-35.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000709-0

Indiciado: D.D.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000710-20.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000710-8

Indiciado: E.S.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/11/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Busca Apreens. Alien. Fid

008 - 0000697-21.2010.8.23.0045 Nº antigo: 0045.10.000697-7 Autor: Bv Financeira S a Cfi

Réu: Renata Eustaquio Silva Santos

INTIME-SE O AUTOR PARA, EM DEZ DIAS, JUNTAR DOCUMENTO DE REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. PACARAIMA/RR, 27/10/2010 DELCIO

DIAS FEU JUIZ DE DIREITO Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

Embargos de Terceiro

009 - 0003335-61.2009.8.23.0045 № antigo: 0045.09.003335-3 Autor: Azilmar Paraguassu Chaves Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza Decisão: Julgamento Antecipado da Lide.

Decisão: Caso de Julgamento Antecipado. Venham os autos para sentença. Pac. 03.11.2010. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, José Milton Freitas

Execução

010 - 0001803-23.2007.8.23.0045 Nº antigo: 0045.07.001803-6

Exequente: V.S.M. Executado: R.M.

Comunique-se o juízo deprecante (f. 124). Mantenha-se suspensa a execução até o efetivo cumprimento do mandado, conforme decisão de f. 21.Pacaraima/RR, 27/10/2010 DELCIO DIAS FEU JUIZ DE DIREITOProcesso Suspenso.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juizado Cível

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Proced. Jesp Civel

011 - 0000161-10.2010.8.23.0045 No antigo: 0045.10.000161-4

Autor: Josemar Ferreira Sales e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Infância e Juventude

Expediente de 03/11/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

012 - 0003235-09.2009.8.23.0045 Nº antigo: 0045.09.003235-5

Autor: E.A.S. Réu: R.A.L.

JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.PACARAIMA/RR, 12/05/2010 CAROLINE DA SILVA BRAZ JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Marcos Antonio

Jóffily

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

027978-PR-N: 003, 004, 005

000005-RR-B: 009 000118-RR-N: 011 000153-RR-N: 006 000190-RR-N: 013 000248-RR-B: 007

000264-RR-N: 003, 004, 005

000355-RR-N: 013 000484-RR-N: 001 000535-RR-N: 001, 014 000539-RR-A: 001, 014 000568-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Procedimento Ordinário

001 - 0000586-96.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000586-8 Autor: José Carlos do Carmo e Silva Réu: Prefeitura Municipal de Bonfim

Recolha o autor as custas processuais, bem como junte declaração de pobreza no prazo de 10 dias sob pena de indeferimento.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Yonara Karine Correa Varela

Vara Cível

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Busca e Apreensão

002 - 0000585-14.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000585-0 Autor: Bv Financeira S/a Réu: Marinho Monteiro Rodriques

Decisão: In casu, conforme assinalado, consta dos autos a notificação para pagamento, demonstrando de forma cristalina a mora contratual. Em sendo assim, presentes os requisitos legais, DEFIRO a concessão da medida liminar, a fim de que reste concretizada a busca e apreensão do bem descrito na exordial.Cumprida a medida, e somente após esta, cite-se o requerido para pagar a integralidade da dívida pendente, no prazo de 05 (cinco) dias, ou apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, conforme art. 56, Lei 10.931/04.Bonfim, 15 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Disney Sophia Rodrigues de Moura

Imissão Na Posse

003 - 0000508-39.2009.8.23.0090 Nº antigo: 0090.09.000508-4 Autor: Maria Cecilia Bender e outros. Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Despacho: Tendo em vista a apresentação da contestação de fls. 56/59, determino intimem-se os autores para manifestarem em réplica. Ainda: Reiterando o r. despacho de fl. 82-v. determino manifestem-se os autores acerca da certidão de fl. 66-v que informa não ter sido encontrado o réu Francisco de Assis Rebouças. Bonfim, 25 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Prest. Contas Exigidas

004 - 0000628-48.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000628-8 Autor: Maria Cecilia Bender e outros. Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Despacho: Tendo em vista a apresentação da contestação de fl. 58 e seguintes, determino intimem-se os autores para manifestarem em réplica. Ainda: Manifestem-se os autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando não ter sido encontrado o réu Francisco de Assis Rebouças. Para que não haja futuras nulidades, diligencie o cartório junto a patrona dos autores, via fone, certificando nos autos, que o feito foi declinado para este juízo de Bonfim. Bonfim, 25 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Procedimento Ordinário

005 - 0000626-78.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000626-2 Autor: Maria Cecilia Bender e outros. Réu: Aldo Custodio Dantas e outros.

Despacho: Tendo em vista a apresentação da contestação de fls. 377/381, determino intimem-se os autores para manifestarem em réplica. Ainda: Manifestem-se os autores acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça informando não ter sido encontrado o réu Francisco de Assis Rebouças. Para que não haja futuras nulidades, diligencie o cartório junto a patrona dos autores, via fone, certificando nos autos, que o feito foi declinado para este juízo de Bonfim. Bonfim, 25 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Valeria Aparecida Castilho Oliveira

Reinteg/manut de Posse

006 - 0000578-56.2009.8.23.0090 № antigo: 0090.09.000578-7 Autor: Tarli Marclin Alves de Lima Réu: Jose Ribamar do Vale e outros.

Despacho: intime-se o autor acerca as certidões de fls. 234/240.Bonfim, 02 de agosto de 2010.ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Vara Cível

Expediente de 29/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Elvo Pigari Junior** PROMOTOR(A): Paulo Diego Sales Brito Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã): Luiz Antonio Souto Maior Costa

Carta Precatória

007 - 0000546-17.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000546-2 Autor: Euripedes Pereira dos Santos Réu: Otavio Fidelis dos Santos e outros.

INTIMAÇÃO: Intimação do advogado da parte autora a fim de recolher as custas e despesas dos atos do Oficial de justiça, na forma da portaria

69/2010/CGJ

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Vara Criminal

Expediente de 26/10/2010

JUIZ(A) TITULAR: **Elvo Pigari Junior** PROMOTOR(A): Paulo Diego Sales Brito Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Â): Luiz Antonio Souto Maior Costa

Ação Penal Competên. Júri

008 - 0000428-41.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000428-3 Réu: Eudes Celestino Vieira

Sentença: Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do réu. Dessa forma, remeta-se o presente caso à apreciação do Tribunal do Júri.Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DÉNÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado EUDES CELESTINO VIEIRA, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, cumulado com o art. 14, inciso II do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.Intime-se o réu do teor desta sentença.P.R.I.C.Bonfim, 20 de outubro de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

009 - 0000099-29.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000099-2 Réu: Wilson Luiz de Araújo Costa Filho

Despacho: Manifeste a Defesa em alegações finais no prazo de cinco dias. Após, voltem os autos conclusos pra sentença. Bonfim, 26 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Advogado(a): Alci da Rocha

Auto Prisão em Flagrante

010 - 0000581-74.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000581-9 Réu: Michel Farias Pinheiro e outros.

Decisão: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.Bonfim, 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior PROMOTOR(A): Paulo Diego Sales Brito Wellington Augusto de Moura Bahe ESCRIVÃO(Ã): **Luiz Antonio Souto Maior Costa**

Ação Penal Competên. Júri

011 - 0000154-77.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000154-5 Réu: Erick Tiago de Abreu Matos

Decisão: Posto isso, DEFIRO o pedido para relaxar a prisão do réu, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Expeça-se alvará de soltura. Designo audiência admonitória para o dia 08 de novembro às 09:00 horas. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

012 - 0000428-41.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000428-3 Réu: Eudes Celestino Vieira

Sentença: Em face de todo o exposto, o único caminho é a pronúncia do réu. Dessa forma, remeta-se o presente caso à apreciação do Tribunal do Júri.Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA para, com fundamento no art. 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIAR o denunciado EUDES ČELESTINO VIEIRA, já qualificado, por infração ao art. 121, caput, cumulado com o art. 14, inciso II do Código Penal, para que se submeta a julgamento pelo Tribunal do Júri.Intime-se o réu do teor desta sentença.P.R.I.C.Bonfim, 20 de outubro de 2010. - ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

013 - 0000334-93.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000334-3

Réu: Alphonso Thomaz Brashe Filho e outros.

INTIMAÇÃO: Intimação dos advogados dos réus para comparecerem à Sessão do Juri, designada para o dia 09/11/2010, às 08:00, que realizarse-á na sala de Juri desta Comarca.

Advogados: Marlene Moreira Elias, Moacir José Bezerra Mota

014 - 0000390-29.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000390-5

Autor: Ministerio Público do Estado de Roraima

Réu: Rubens Gomes da Silva

Decisão: Posto isso, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/11/2010, às 10:30 horas.Bonfim, 15 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Auto Prisão em Flagrante

015 - 0000581-74.2010.8.23.0090 Nº antigo: 0090.10.000581-9

Réu: Michel Farias Pinheiro e outros.

Decisão: O auto de flagrante foi lavrado pela autoridade competente no mesmo dia da prisão do acusado, caracterizando o estado de flagrância previsto no art. 302, do CPP.Foram observados os inc. LXII e LXIII do art. 5º da C.F e, comunicada ao Juiz a prisão e o local onde se encontra o acusado. Comunicada também à família do preso ou à pessoa por ele indicada, sendo-lhe assegurada a assistência de um advogado. Ademais, os documentos juntados evidenciam a existência material do evento, havendo suficientes indícios de autoria nas palavras das testemunhas. Portanto, presentes a legalidade da prisão e sua necessidade. Isto posto, HOMOLOGO o presente auto de prisão em flagrante.Bonfim, 22 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

016 - 0000369-87.2009.8.23.0090 Nº antigo: 0090.09.000369-1

Réu: Gavin Antonio Osborne e outros.

O júri designado à fl. 492 não se realizou em razão da ausência do Ministério Público.Inclua-se novamente o feito na pauta do júri, conforme Portaria nº 12/10 editada por este Juízo, designado-se data com tempo hábil para a intimação dos réus via edital. Bonfim, 16 de setembro de 2010.ELVO PIGARÍ JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0000432-78.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000432-5

Indiciado: D.F.F.

Sentença: Trata-se de crime cuja a ação penal pública se procede mediante representação, tendo o ilustre representante do Ministério Público pleiteado o arquivamento do feito. A vítima manifestou expresso desinteresse quanto ao início da persecução criminal, renunciando ao exercício do seu direito em juízo. Com efeito, declaro extinta a punibilidade de DJANGO FREITAS DE FIGUEIREDO, pelos fatos noticiados nestes autos, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 16, da Lei 11.340/06, e 107, V do código penal. Bonfim, 26 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 27/10/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Luiz Antonio Souto Maior Costa

Adoção C/c Dest. Pátrio

018 - 0000200-66.2010.8.23.0090 N^o antigo: 0090.10.000200-6 Terceiro: S.C. e outros.

Réu: M.P.S.

Decisão: Posto isso, REJEITO a preliminar de ilegitimidade de parte ativa do Ministério Público para propor ação de adoção.No mais, quanto aos arts. 197-a e 197-c e seus §, ambos do ECA, é preciso que se diga que em razão de não existir cadastro para adoção ou registro semelhante na Comarca, não há nada que impeça o pedido tal qual como se encontra até o presente momento.Feito isso, determino que as partes especifiquem as provas que pretendem produzir.Bonfim, 25 de outubro de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

019 - 0000509-87.2010.8.23.0090 № antigo: 0090.10.000509-0 Criança/adolescente: A.K.S.

Decisão: Assim, adotando o parecer ministerial de fls. 36/36-v e tendo em vista os documentos apresentados nos autos e os atos infracionais por ela praticados e que estão para ser apurados, estando em situação de sérios riscos, DEFIRO o pedido ministerial para determinar a internação provisória da adolescente pelo prazo de 45 dias, o que faço nos termos do art. 108 e seu parágrafo único do ECA., bem como a busca e apreensão da menor F.Caso seja necessário, servirá a presente decisão como guia de internação provisória. Bonfim 26 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Decisão: Assim, adotando o parecer ministerial de fls. 36/36-v e tendo em vista os documentos apresentados nos autos e os atos infracionais por ela praticados e que estão para ser apurados, estando em situação de sérios riscos, DEFIRO o pedido ministerial para determinar a internação provisória da adolescente pelo prazo de 45 dias, o que faço nos termos do art. 108 e seu parágrafo único do ECA., bem como a busca e apreensão da menor F.Caso seja necessário, servirá a presente decisão como guia de internação provisória. Bonfim 26 de outubro de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 04/11/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo nº 010.07.169076-1 – Monitória. Autor: ROSINIRA DA SILVA CARNEIRO.

Réu: MARCIA CRISTINA MIRANDA BEZERRA.

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora **ROSINIRA DA SILVA CARNEIRO**, inscrita no CPF sob o nº 414.838.202-20, para que regularize a sua representação processual, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção dos autos do processo acima mencionado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei e Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino Escrivã Judicial em Exercício

144/160

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. Nº 0010.02.054346-7 - EXECUÇÃO.

Exequente: FERNANDES E LACERDA LTDA.

Executada: EMEDE - COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da parte exequente, FERNANDES E LACERDA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 34.794.362/0001-13, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 -Boa Vista RR - fone: 3621-2727.

Para que cheque ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 03 de Novembro de 2010. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei, e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

> **Tyanne Messias de Aquino** Escrivã Judicial em exercício

Secretaria Vara / 4ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito

Jésus Rodrigues do Nascimento

Escrivã

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Expediente do dia 04 de novembro de 2010 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Processo nº. 010.05.101201-0

Autor: M. P. dos S.

Réu (s): PEDRO PERCIVAL ALEXANDRE DA SILVA

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu PEDRO PERCIVAL ALEXANDRE DA SILVA, brasileiro, solteiro, cabeleireiro, natural de Carnaubeira da Penha/PE, nascido em 05/06/1983, filho de Percival Alexandre da Silva e de Maria de Lourdes de Souza Silva, R.G. 693.833 SSP/TO, sem C.P.F., sem mais qualificações, estando em lugar incerto e não sabido. Denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas do art. 157, §3º, primeira parte do C.P., como não foi possível intimá-lo pessoalmente, com este torna pública a Sentença de fls. 262 a 266, cujo final segue transcrito: "[...] Isto posto, condeno Pedro Percival Alexandre da Silva nas penas do art. 157, §3º, primeira parte, do CP. Passo à aplicação de pena: culpabilidade extremada, tendo na ação sido disparado um tiro na cabeça da vítima para roubá-la; o acusado tem bons antecedentes, não havendo elementos a para aferir a sua personalidade e conduta social; quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, constato que ora o acusado e o co-réu Marcelo se uniram para roubar a vítima com o uso de arma de fogo, tendo a mesma sido atingida por um disparo na região da nuca, tendo ficado gravemente lesionada. Assim sendo, fixo a pena-base em 10(dez) anos de reclusão e 100(cem) dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo de cada um. A pena-base foi aplicada acima do mínimo-legal, face a elevada culpabilidade do agente, que lesionou gravemente a vítima, Não há circunstâncias legais ou causas de aumento ou diminuição de pena, razão pela qual torno definitiva a pena-base aplicada. A pena será cumprida em regime fechado, nos termos do art. 33, §3º, "a" do Código Penal. P.R.I. Após trânsito em julgado, remetamse cópias das peças devidas à VEP, arquivando-se estes autos". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de novembro de 2010.

> CLÁUDIA NATTRODT Escrivã Judicial

Secretaria Vara / 5ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

5^a VARA CRIMINAL

PORTARIA N.º 10/2010/5ª V.Criminal

Boa Vista/RR, 03 de novembro de 2010.

O DOUTOR LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o princípio da eficiência que deva seguir a Administração Pública, nos termos do art. 37 da Magna Carta.

até dezembro/2010.

Considerando a determinação para cumprimento da Meta 1 do CNJ,

Considerando a portaria Conjunta Presidência/CCG nº 006/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Michele Moreira Garcia, Analista Processual, para auxiliar no cumprimento da Meta 1 do CNJ no cartório da 5ª Vara Criminal.

§ 1º - Um relatório da Meta 1 deverá ser apresentado, a cada 10 (dez) dias ao Juiz Titular desta Vara, pela servidora acima citada.

005/2010 de 11/10.2010.

Art. 2º - Revoguem-se as disposições previstas na Portaria nº

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 03 de novembro de 2010.

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal

EzFs/SgNZIDKg5gBM1HZ1m0Nti0

6ª Vara Criminal

Expediente de 04/11/2010

EDITAL DE CITAÇÃO

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 07 152863-1

Vítima: Antônia Cleide Alves Pereira

Ré: Suelen dos Santos Farias

Como se encontra a Ré SUELEN DOS SANTOS FARIAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital de CITAÇÃO, afim citar a parte Ré, para tomar ciência da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, conforme disposto no artigo 361 do CPP, bem como apresentar defesa por escrito no prazo legal de 10 (dez) dias. Atentando-se a Ré se pretende constituir advogado particular ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública Estadual, ficando advertida que transcorrido o prazo sem apresentação de defesa ser-lhe-á nomeado defensor dativo para tanto. E para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 04 de novembro de 2010.

Alexandre Martins Ferreira Escrivão Judicial

Expediente de 04/11/2010

PORTARIA Nº 617, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 544/10, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4409, de 02OUT10, a partir de 04NOV10, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 618, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para participar, sem ônus, do "**II Congresso Latino-Americano de Ministério Público Ambiental**", promovido pelo Ministério Público del Paraguay conjuntamente com a Rede Latino-Americana de Ministério Público Ambiental, no período de 09 a 14NOV10, realizar-se na cidade de Assunção no Paraguai.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 619, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 2º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 09 a 14NOV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 620, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES, para participar, sem ônus, do "IV Seminário de Formação de Gestores e Educadores do Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade", no dia 25OUT10, realizar-se na cidade de Teófilo Otoni/MG.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 621, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com base nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 006, de 03 de setembro de 2010 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instalar o **Núcleo de Apoio Criminal (NAP-CRIMINAL)**, para coordenação das atividades criminais nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público de Roraima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 622, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com base nos arts. 3º e 4º da Resolução nº 006, de 03 de setembro de 2010 e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Instalar o **Núcleo de Apoio à Defesa da Saúde (NAP-SAÚDE)**, para coordenação das atividades de defesa da saúde nas Procuradorias e Promotorias de Justiça do Ministério Público de Roraima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 623, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOL VE:

Cancelar a Portaria nº 608/10, publicada no Diário da Justica Eletrônico nº 4423, de 27OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 624, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

Diário da Justiça Eletrônico

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador de Justiça, Dr. FÁBIO BASTOS STICA, para tratar de assuntos de interesse institucional, no dia 190UT10, no município de Mucajaí/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

ERRATAS:

- Na Portaria nº 583/10, publicada no DJE nº 4418, de 20OUT10:

Onde se lê: "... DE 19 DE JULHO DE 2010..."

Leia-se: "... DE 19 DE OUTUBRO DE 2010... " - Nas Portarias nº 601 e 602/10, publicadas no DJE nº 4422, de 26OUT10:

Onde se lê: "... DE 14 DE OUTUBRO DE 2010..." Leia-se: "... DE 25 DE OUTUBRO DE 2010..."

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 591 - DG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento dos servidores ALESSANDRA LOUÇANA DA COSTA ARAUJO Assessor Técnico, FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES, Auxiliar de Manutenção, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 05NOV10, para cumprirem Ordem de Serviço.
- II Autorizar o afastamento dos servidores ROBERT SOUSA DE OLIVEIRA PACHECO, motorista, face ao deslocamento para o município de Iracema-RR, no dia 05NOV10, para conduzir os servidores acima designados.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 592 - DG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

- I Autorizar o afastamento do servidor MANOEL RUFINO FILHO, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05NOV10, sem pernoite, para cumprir Ordem de Servico.
- II Autorizar o afastamento do servidor MARCOS MILTON RODRIGUES, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05NOV10, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 593-DG, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Interromper, com efeitos a partir de 04NOV10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **AMÓS DE CASTRO MELO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 466-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4406, de 29SET10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO

Diretor-Geral

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA:

- Na Portaria nº 214-DRH, publicada do no DJE nº 4425, de 04NOV10:

Onde se lê: "...JERÔNIMO MORAIS COSTA,..." Leia-se: "...JERÔNIMO MORAIS DA COSTA,..."

2ª PROMOTORIA CÍVEL

EXTRATO DE PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL n.º 058/2009

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº 058/2009/2ªPrCível/MP/RR em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a existência de professores lecionando a disciplina educação física em desvio de função, haja vista não possuírem formação específica, bem ainda por terem se submetido a concurso público para seleção em disciplina diversa.

Boa Vista-RR, 27 de outubro de 2010.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DA COMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIANº 01/2010

O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu representante legal que a presente subscreve, no exercício pleno da Promotoria de Justiça da Comarca de Mucajaí, com atribuições na defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigo 129, inciso II da Constituição Federal, 25, inciso IV, letra "b" da Lei Federal nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 21 da Resolução nº 5 de 2008 do CSMP/RR;

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que impliguem em improbidade administrativa:

CONSIDERANDO as inúmeras denúncias recebidas nesta Promotoria de Justiça acerca das irregularidades na administração das verbas do FUNDEB neste Município de Mucajaí/RR;

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração que prestaram nesta Promotoria em 03/10/2010 as senhoras Artemise Barbosa de Souza e Zilma Barbosa de Souza em que relataram várias irregularidades na administração das verbas do FUNDEB neste município Mucajaí/RR;

CONSIDERANDO a necessidade da promoção de outras diligências para completo esclarecimento dos fatos contidos nos documentos recebidos;

CONSIDERANDO os ditames da Lei nº 11.494/2007 e ainda a Lei Municipal de nº 178/2003;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, confere ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público e ação civil pública para proteção ao patrimônio público e social:

RESOLVE:

INTAURAR o presente Procedimento de Investigação Preliminar objetivando colher provas para posterior promoção das medidas pertinente, visando a proteção do patrimônio público e dos interesses sociais em questão:

NOMEAR, sob compromisso, o servidor Caio Vinicio de Oliveira Soares, para funcionar como Secretário no presente PIP:

DETERMINAR:

Seja Oficiada a Prefeitura de Mucajaí REQUISITANDO a seguinte documentação:

- 1.Relação de todos os profissionais da Educação do Município de Mucajaí que tenham celebrado contrato temporário com o Município nos anos de 2008/2010, encaminhando, inclusive as cópias dos respectivos contratos:
- 2.Relação de todos os profissionais da área de educação cedidos ao Estado de Roraima e /ou a outros Municípios, com a especificação do responsável pelo pagamento da respectiva remuneração, encaminhando, inclusive, cópia de todos os atos de cedência em vigor;
- 3.Relação de todos ocupantes do cargo de Diretor e Diretor Adjunto das escolas de ensino fundamental nas séries finais e médio, encaminhando inclusive, cópias dos autos de nomeação dos mesmos e os respectivos comprovantes de graduação dos profissionais de pedagogia ou especialização em área de educação;
- 4.Relação de todos os ocupantes dos cargos de Diretor, Diretor Adjunto, Supervisor e Inspetor das escolas das séries iniciais, encaminhando, inclusive, as cópias de todos os atos de nomeação dos mesmos e os respectivos comprovantes de graduação dos profissionais de pedagogia ou especialização em área de educação:
- 5.Relação dos professores PA (docentes da educação infantil, ensino fundamental de 1º a 4º série, educação de jovens e adultos, fases 1 e 2 e educação especial) e dos professores PC (docentes de ensino fundamental de 5ª a 8ª série, educação de jovens e adultos nas fases 3 e 4 e ensino médio) com a indicação respectiva do número de horas/aulas lecionadas no mês por cada um dos professores, bem como com a especificação de escolas e turnos em que cada um desses profissionais leciona atualmente;
- 6.Cópia da prestação de contas da verba do Fundeb do ano de 2008 a 2010 encaminhada ao TCE, nos termos da Lei nº 11.494/2007;

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

7. Informações concernentes aos aparelhos de ar-condicionado pertencentes à Escola Jesus de Nazaré, requisitando, também, o número de tombamento destes e a origem do recurso para sua compra e o processo licitatório pertinente.

Prazo para atendimento às requisições: 10 (dez) dias.

Outrossim, seja solicitado do TCE cópia do Processo de nº DEN.22.000-02/2009-01.

Junte-se toda documentação acerca do problema, que já se encontra na Promotoria de Justiça.

Encaminhe-se cópia do presente à Procuradoria Geral de Justica, à Corregedoria Geral do MP/RR, ao CAOP (Centro de Apoio Operacional) e ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça, para conhecimento;

Por fim, encaminhe-se, ainda, cópia do presente PIP à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação.

Registre-se. Cumpra-se.

Mucajaí, 03 de novembro de 2010.

PAULO DIEGO SALES BRITO

Promotor de Justica

PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2010

O Ministério Público do Estado de Roraima, por seu representante legal abaixo subscrito, no exercício da Promotoria de Justiça de Mucajaí, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 129, incisos II e III, da Constituição Federal, 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual de Roraima nº 003/94;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 53/06, criou o FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com o objetivo de proporcionar uma nova distribuição dos investimentos na área da educação, abrangendo todos os brasileiros, da creche ao final do Ensino Médio, inclusive os jovens e adultos que não tiveram acesso à educação em sua infância;

CONSIDERANDO que o FUNDEB está em vigor, sendo regulamentado pela Medida Provisória nº 339/2006, publicada no DOU em 29/12/06, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que o FUNDEB é um fundo de natureza contábil, de modo que suas receitas e despesas deverão estar previstas no orçamento e a execução contabilizada de forma específica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, em seu art. 69, § 5º, estabelece que o órgão responsável pela educação seja o gestor dos recursos desta área, e que os recursos do FUNDEB devem ser tratados de acordo com esse dispositivo legal;

CONSIDERANDO que em razão da natureza contábil do FUNDEB, sua execução deve ser procedida através de registros analíticos na contabilidade, de maneira a permitir aos órgãos fiscalizadores condições de avaliar a forma como estão sendo aplicados os recursos específicos;

CONSIDERANDO que os recursos do FUNDEB serão disponibilizados pelas unidades transferidoras ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, que realizará a distribuição dos valores devidos aos

ANO XIII - EDIÇÃO 4426

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios (art. 16 da Lei nº 11.494/07), para contas únicas e específicas, instituídas e mantidas para este fim, e vinculadas ao respectivo Fundo (art. 17);

CONSIDERANDO que o art. 22, caput, da Lei nº 11.494/07 estabelece que: "Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública;

CONSIDERANDO que nos termos do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 11.494/07: "Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se: I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes; II – profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica; e III – efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente."

CONSIDERANDO que o art. 24 da Lei nº 11.494/07 estabeleceu a criação de conselhos instituídos com a finalidade de acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEB;

CONSIDERANDO que o § 10, do art. 24 da lei supra dispõe que incumbe aos Municípios garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do seu conselho do Fundo;

CONSIDERANDO que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de Mucajaí detectou as seguintes irregularidades na gestão do respectivo Fundo Municipal:

- 1. Omissão da Secretaria de Educação do Município, no tocante ao fornecimento de cópias dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta dos Fundos assim como os referentes às despesas realizadas e demais documentos correlacionados ao fim maior do referido Conselho, ou seja, a devida fiscalização dos atos do órgão gestor do fundo:
- 2. Omissão do Poder Municipal em garantir um infra-estrutura mínima para o bom desempenho do referido Conselho, inexistindo um local adequado para as reuniões e para o armazenamento de documentos e impressos, bem como o repasse de material de escritório;
- 3. Não apresentação pelo Poder Municipal de projeto de lei alusivo à adequação do plano de cargos e salários do magistério à Lei nº 11.738/2008, restando, pois, superado o prazo previsto no art. 6º desta, a saber, 31/12/2010.

CONSIDERANDO que a administração pública detém o poder de fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro, o que decorre do poder de autotutela;

CONSIDERANDO que qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições se constitui em ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, consoante disposto no artigo 11 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

CONSIDERANDO, finalmente que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à Constituição e às normas infraconstitucionais:

Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Mucajaí e aos Ilustríssimos Senhores Secretários de Finanças, de Administração e de Educação do Município de Mucajaí que adotem de imediato a seguinte providência:

1. Fornecer cópia de todos os documentos necessários à fiel fiscalização dos recursos referentes ao

FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº 11.494/2007;

Ademais, RECOMENDA que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- 2. Encaminhe Projeto de Lei à Câmara Municipal, estabelecendo o plano de cargos e salários do magistério, na forma do art. 6º, da Lei nº 11.738/2008 Lei que institui o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;
- 3. Garanta infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB de Mucajaí, disponibilizando a este sala própria para reuniões, onde haja local para armazenamento de impressos, bem como o fornecimento de material de escritório, consoante previsto no § 10, do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Finalmente, cumpre não perder de vista que o não atendimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação.

Publique-se. Notifique-se.

Mucajaí/RR, 03 de novembro de 2010.



Je9yM5Isrqc+faj/JSXu1q8Fwg0=

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 04/11/2010

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DPG № 627-A, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Suspender, ad referendum do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias do Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **ERNESTO HALT**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 143/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1270, de 25.03.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 628-A, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Suspender, **ad referendum** do Conselho Superior da Defensoria Pública, por interesse do serviço, as férias da Defensora Pública da Segunda Categoria Dra. **ROSINHA CARDOSO PEIXOTO**, anteriormente deferidas pela PORTARIA/DPE Nº 475/2010, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1369, de 20.08.2010, que será usufruída oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 636, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor Público da Primeira Categoria Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, 16 (dezesseis) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 17.02 a 04.03.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 637, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

RESOLVE:

Conceder a servidora, **SIRENE SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula 66010708, folga compensatória de 01 (um) dia, a ser gozada no dia 27.10.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantão no dia 17.10.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 638, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder a Defensora Pública da Primeira Categoria Dra. **EMIRA LATIFE LAGO SALOMÃO REIS**, 03 (três) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 03 a 05.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 639, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Defensora Pública da Segunda Categoria, **Dra. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus no que concerne ao pagamento de diárias e inscrição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 640, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. THAUMATURGO CEZAR MOREIRA NASCIMENTO**, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 641, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. CARLOS FABRÍCIO ORTMEIER RATACHESKI, no período de 15 a 20 de novembro do corrente ano, para participar do "IX Congresso Nacional dos Defensores Públicos e da Reunião dos Ouvidores da Defensoria Pública", que ocorrerá na cidade de Campo Grande-MS, com ônus no que concerne ao pagamento de diárias e inscrição.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 643, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Conceder ao Defensor da Primeira Categoria Dr. ERNESTO HALT, 10 (dez) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 03 a 12.11.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 644, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar o servidor público MARCOS ANTONIO RIBEIRO DE SOUZA, para responder pela Divisão de Serviços Gerais no período de 22.10 a 19.11.2010, em substituição a titular da pasta, ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 645, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

Boa Vista, 5 de novembro de 2010	Diário da Justiça Eletrônico	ANO XIII - EDIÇÃO 4426	159/160
Nome do Servidor	Da	ata	
MARILETE CAITANO DEMÉTRIO	04	1.44.0040	
		1.11.2010	
RICARDO CONCEIÇÃO SILVA		2.11.2010	
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO		5.11.2010	
SIRENE SILVA NASCIMENTO	07	7.11.2010	
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	13	3.11.2010	
RENATA GONÇALVES SANTOS	14	1.11.2010	
SONIA MARIA PINTO DA SILVA	15	5.11.2010	
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	20).11.2010	
LANDYO VINICIUS SILVA VILANOVA	21	I.11.2010	
DOMINGOS PEREIRA DE AQUINO	27	7.11.2010	
LANDYO VINICIUS SILVA VILANOVA		3.112010	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 660, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010.

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares

RESOLVE:

Designar a servidora **OZANIRA PATRÍCIO DE SOUSA**, assistente administrativo, para responder como Chefe de Divisão de Pagamento de Pessoal, no período de 03 a 22.11.2010, em substituição a titular da pasta, **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO

Defensor Público-Geral em Exercício

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial do Estado nº1411 que circulou no dia 26 de outubro de 2010, referente à publicação do Despacho de Homologação do processo nº 306/2010,

ONDE SE LÊ:

"despesas com Seguro Obrigatório - DPVAT dos veículos pertencentes a Defensoria Pública,"

"despesas com Taxa de Coleta de Lixo e IPTU dos imóveis utilizados por esta Defensoria Pública do Estado de Roraima,"

Antonio Avelino de Almeida Neto

Defensor Público-Geral em exercicio

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PSICÓLOGO E

ESTAGIÁRIOS – CONVÊNIO Nº 706815/2009.

EDITAL Nº 012, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE RORAIMA (DPE/RR), tendo em vista a prorrogação do Convênio nº 706815/2009 até o dia 03 do mês de maio de 2011, torna pública a **prorrogação** do processo seletivo simplificado para contratação temporária de psicólogo e estagiários, regido pelo Edital nº 004 –

Defensoria Pública

DPE/RR, de 20 de novembro de 2009, para os cargos de psicólogo e estagiários, cujo resultado final no processo seletivo e sua homologação foram publicados pelo Edital nº 007 – DPE/RR, de 03 de dezembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado, de 04 de dezembro de 2009, até o término da vigência do referido convênio.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL

PORTARIA/DG № 136, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 430/2008,

Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 409/2010.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na sede, conforme demonstrativo:

BENEFICIÁRIO	CPF	FINALIDADE DO DESLOCAMENTO	DESTINO	PERÍOD O	VALOR TOTAL
Demétrio Martins da Silva Neto	297.916.262-00	Realizar manutenção nos equipamentos de informática do Núcleo da DPE-RR.	Mucajaí/RR	05.11.10	130,63
José Costa Pereira	052.937.312-20	Transportar o servidor Demétrio Martins da Silva Neto.	Mucajaí/RR	05.11.10	58,52

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral

PORTARIA/DG Nº 137, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08,

Considerando o requerimento da servidora Eunice Almeida Evangelista, recebido em 27 de outubro de 2010,

RESOLVE:

Conceder a servidora **EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA**, assistente administrativo, atualmente exercendo o cargo comissionado de Chefe de Divisão, Código DPE/CCA-2, 20 (vinte) dias de férias, referente ao exercício 2009, 1ª etapa, a serem usufruídas no período de 03 a 22 nov de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Shirley Matos Cruz

Diretora-Geral